



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**GABRIELLE SIMÕES LIMA VITENA**

**“TÔ PRESO NA RUA”:**  
**DINÂMICAS DE PUNIÇÃO PARA ALÉM DAS GRADES**

Salvador  
2023

**GABRIELLE SIMÕES LIMA VITENA**

**“TÔ PRESO NA RUA”:**

**DINÂMICAS DE PUNIÇÃO PARA ALÉM DAS GRADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia – Universidade Federal da Bahia, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Claudio Lourenço

Salvador  
2023

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

V842 Vitena, Gabrielle Simões Lima  
“Tô preso na rua”: dinâmicas de punição para além das grades / Gabrielle Simões Lima  
Vitena, 2023.  
105 f.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Claudio Lourenço

Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2023.

1. Racismo – Danos punitivo. 2. Ressocialização. 3. Sistema prisional. 4. Direito de Egresso. I. Lourenço, Luiz Claudio. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD: 365

---

**GABRIELLE SIMÕES LIMA VITENA**

**“TÔ PRESO NA RUA”:  
DINÂMICAS DE PUNIÇÃO PARA ALÉM DAS GRADES**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Ciências Sociais, na área de concentração em Sociologia, Linha de Pesquisa “Crime, Punição e Direitos Humanos”, do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia – UFBA, como requisito à obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovada em 14 de abril de 2023.

BANCA EXAMINADORA

---

**Prof. Dr. Luiz Claudio Lourenço** - Orientador

Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

---

**Profa. Dra. Ana Luiza Pinheiro Flauzina**

Doutora em Direito pela American University Washington College of Law.

---

**Profa. Dra. Aline Passos de Jesus Santana**

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe.

---

**Dedico esse texto a todos os pretos presos políticos do Estado da Bahia.**

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Maria Alice, e ao meu pai, Evangivaldo, agradeço por terem tornado o meu caminho mais confortável. Obrigada, minha mãe, por ter me ensinado a ser uma mulher que não tem vergonha do que é, do que representa e nem do que diz. Obrigada, meu pai, por ter me dado a lição de nunca esquecer do lugar de onde eu vim, independentemente do lugar que eu alcançar. Obrigada aos dois por terem me dado a referência e a liberdade necessária para que eu descobrisse quem eu sou.

Agradeço à minha irmã, Camilla, a pessoa que sempre me deu a certeza de que eu conseguiria, inclusive quando eu mesma duvidei. Por ser a minha inspiração, pelos risos e choros, pela parceria desde o nascimento, eu agradeço.

Agradeço aos meus avôs (*in memoriam*) e às minhas avós, pelo referencial de força e cuidado que sempre significaram pra mim.

Agradeço a toda família que se manteve na torcida pelo meu sucesso. E a Maurício, por ser meu referencial de professor e a pessoa que sempre teve a certeza do meu potencial.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela bolsa concedida.

À Secretaria de Assuntos Penitenciários, sobretudo à Superintendência de Administração Penitenciária e Ressocialização, pela viabilização e acompanhamento da pesquisa.

Ao Escritório Social da Bahia e ao corpo técnico e administrativo que me acompanhou durante o meu campo, especialmente nas figuras de Luz Marina e Beatriz, gestoras e grandes apoiadoras e incentivadoras do processo. Agradeço a todas as funcionárias, majoritariamente mulheres que, diariamente, se esforçaram para fazer o equipamento funcionar, apesar dos pesares. Não poderia citar o nome de todas as mãos que me foram estendidas durante meu período no ESBA, mas agradeço sobretudo à Dona Renata, pela amizade e cuidado.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA e ao Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade (LASSOS), na figura de todos os seus membros, por terem sido os principais vetores para a realização desse grande sonho.

Ao meu orientador Luiz Lourenço, pela orientação, pelas conversas, pela troca sempre atenta e pela confiança depositada nas minhas ideias.

Aos meus colegas, escritores e pesquisadores que compõem comigo a Coluna Abolição e contribuíram de forma inspiradora ao meu processo de escrita.

Aos amigos, pesquisadores e companheiros de pesquisa que me orientaram por diversas vezes nesse processo, Thiago, Natasha, Marina e Gamboa, deixo aqui o meu muito obrigada por todas as dúvidas sanadas.

Aos amigos que são o meu apoio, minha inspiração e meu refúgio: Felipe, por sempre levantar a minha cabeça quando eu penso em baixá-la; Mariana, por revisar todos os meus textos e enaltecer minhas ideias quando eu desacreditei; Juan e Jefte, meus companheiros de casa, que respeitaram meu mau-humor e foram os ombros e ouvidos das muitas crises durante o processo. À Camila e Milena, que conhecem meu sonho desde a tenra juventude. A Luis, meu cunhado, pelas conversas sérias e as não-sérias também. A todos os meus amigos, o famigerado “bonde das bichas”, pela diversão garantida, capaz de quebrar qualquer tensão do mundo acadêmico.

Agradeço a todos que viabilizaram as minhas pesquisas em unidades prisionais e fora delas, desde o início, entre agentes de segurança, assistentes sociais, psicólogos e demais membros da equipe técnica.

Agradeço, de forma especial, aos meus interlocutores, que compartilharam comigo suas trajetórias, suas dores e lágrimas, que acreditaram no meu trabalho e na possibilidade de utilizar a ciência como um caminho para desnudar e expor ao mundo os traumas causados pelo cárcere.

Agradeço ao Movimento Negro que me formou e me tornou uma pessoa capaz de questionar o mundo e as injustiças que o constituem.

À banca: Ana Flauzina e Aline Passos, pelas generosas e enriquecedoras contribuições.

VITENA, Gabrielle Simões Lima. **“Tô preso na rua”**: dinâmicas de punição para além das grades. Orientador: Luiz Claudio Lourenço. 2023. 105 f. il. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

## RESUMO

A presente dissertação versa sobre as dinâmicas de punição para além do cárcere presentes nos relatos de egressos do sistema prisional, usuários do Escritório Social da Bahia. A pesquisa tem como principal objetivo analisar sob quais aspectos o Estado, que detém o racismo enquanto pilar estruturante, atua na manutenção da punição como uma constante na trajetória de pessoas negras que passaram pelas redes punitivas. Desse modo, com base na noção do racismo enquanto variável substantiva do sistema penal, o trabalho dedica-se a analisar as entrevistas colhidas em campo e discutir, a partir das narrativas desses egressos, sobre as tecnologias de punição que permeiam a vida destas pessoas. Para isso, essa dissertação dialoga com questões referentes ao gênero, à monitoração eletrônica, às políticas sociais para egressos e, também, com a temática da ressocialização. Os resultados obtidos expõem que o *modus operandi* do dispositivo punitivo se estrutura de modo a manter esses corpos selecionados para protagonizar as suas fileiras em uma condição permanente de punição, seja pela marginalização e/ou pela ausência de direitos e oportunidades, ou por questões mais diretamente ligadas ao funcionamento das instituições, perpetuando uma dinâmica punitiva que ultrapassa o âmbito do cárcere.

Palavras-chave: Racismo punitivo. Ressocialização. Egressos do sistema prisional. Estudos prisionais.



VITENA, Gabrielle Simões Lima. **“I'm stuck on the street”**: dynamics of punishment beyond bars. Advisor: Luiz Claudio Lourenço. 2023. 105 f. il. Dissertation (Masters) – Faculty of Philosophy and Human Sciences, Federal University of Bahia, Salvador, 2023.

### **ABSTRACT**

The present dissertation deals with the dynamics of punishment beyond prison present in the reports of former prisoners, users of the Social Office of Bahia. The research's main objective is to analyze under which aspects the State, which holds racism as a structuring pillar, acts in maintaining punishment as a constant in the trajectory of black people who have passed through punitive networks. Thus, based on the notion of racism as a substantive variable of the penal system, the work is dedicated to analyzing the interviews collected in the field and discussing, based on the narratives of these former prisoners, the technologies of punishment that permeate these people's lives. For this, this dissertation dialogues with issues related to gender, electronic monitoring, social policies for graduates, and also with the theme of resocialization. The results obtained show that the modus operandi of the punitive device is structured in such a way as to keep these bodies selected to lead their ranks in a permanent condition of punishment, whether due to marginalization and/or the absence of rights and opportunities, or for issues more directly linked to the functioning of institutions, perpetuating a punitive dynamic that goes beyond the scope of prison.

Keywords: Punitive racism. Resocialization. Egress from the prison system. Prison studies.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CadÚnico	Cadastro Único
CMEP	Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas
CPP	Código de Processo Penal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CF	Constituição Federal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
UNODC	Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes
ESBA	Escritório Social da Bahia
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LEP	Lei de Execução Penal
Infopen	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
MGES	Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
NAC	Núcleos de Audiência e Custódias
PM-BA	Polícia Militar da Bahia
PGE/BA	Procuradoria Geral do Estado
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PCN	Projeto Começar de Novo
SEAP/BA	Secretaria de Assuntos Penitenciários da Bahia
SISDEPEN	Serviço de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
TJ/BA	Tribunal de Justiça da Bahia

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2. PERCURSOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS</b> .....	29
2.1. PERCUSOS METODOLÓGICOS .....	31
2.2. PERCURSOS TEÓRICOS .....	41
<b>3. A PRISÃO E A CIDADE: A SAÍDA DO CÁRCERE E A EXPERIÊNCIA DOS SUJEITOS EGRESSOS NO ESCRITÓRIO SOCIAL</b> .....	51
3.1. OS MENINOS QUE NÃO PODIAM USAR BERMUDA .....	59
3.1.1. Começar de Novo? Monitoração e políticas de trabalho para presos e egressos. ....	60
3.1.2. Outras nuances sob prisões eletrônicas.....	67
3.2. SER MULHER NO PÓS-CÁRCERE.....	77
3.2.1. Histórias de dor para refrescar a memória .....	77
3.2.2. Punição em redes.....	81
3.2.3. Subalternidade e acesso à justiça.....	83
3.2.4. “A lei quem faz é ele”.....	85
3.3. PRESO NA RUA .....	87
<b>4. CONCLUSÃO</b> .....	90
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	92
<b>ANEXO A</b> – Ofício de Liberação .....	101
<b>ANEXO B</b> – Roteiro de Entrevistas .....	102
<b>ANEXO C</b> – Termo de consentimento livre e esclarecido .....	104

Precisamos nos insurgir contra o poder. No contexto das relações raciais no Brasil, desse ódio contra os pretos e pretas que molda e estrutura a sociedade, o poder se concentra nas mãos de uma branquitude que se beneficia em alta escala de sua aparência branca. Narram histórias mentirosas de glórias e conquistas, sua herança brutal de genocídio e acumulação de riquezas alheias. A pilhagem, o estupro, os roubos se perpetuam até hoje no desprezo que nos lançam nas ruas, nas academias, dirigindo o táxi e o Uber. Sobram a violência e o desespero, aos pretos e pretas, que embaixo de tudo sofrem com a brutalidade policial, a brutalidade das gangues, a fome, a educação fracassada, o terror da violência gratuita patrocinado pelo Estado/Governo. Todas e todos nós sabemos de nossa história de guerra racial no Brasil, sabemos da história de séculos de dominação e escravização e sabemos também de todo esforço nosso enquanto pessoas pretas africanas fora da África, nos organizando para mudarmos nossos padrões de pobreza, aprisionamento, falta de informação e outros indicadores que elevariam nossos índices de qualidade de vida se estivéssemos sob uma sociedade de direitos. (...) Precisamos nos insurgir. E isso significa termos nossas próprias ferramentas de análises, nossos próprios métodos de luta, nossas próprias bases políticas porque a igualdade que perseguimos só é desejada pelo povo preto. Nenhum branco quer igualdade com os negros (FERREIRA, 2011). Estamos tão ávidos por igualdade que nos cegamos numa busca insana em enegrecer ou colorir espaços que são espaços dos brancos, construídos por eles para nos oprimir. Na Bahia, somos a maioria da população e não ocupamos como maioria qualquer espaço de poder, são todos dominados por brancos, mesmo a esquerda branca, que se coloca como aliada nossa. Nossa luta é refratária ao mínimo de equidade entre pretos e pretas em ambientes de poder.

Quem nessa sala pode refutar essa afirmativa?

Hamilton Borges dos Santos  
(18/07/2019, Blog do Reaja nas Ruas)

## 1. INTRODUÇÃO

Eu consigo imaginar um mundo sem prisões.

De forma muito assertiva, Ângela Davis (2018) nos ensina que não deve ser difícil, tampouco impossível, imaginar uma ordem social que não seja baseada na ameaça de enclausurar pessoas em um ambiente de tortura, e isolá-las de sua família e de sua comunidade. Afinal, antes de tudo, é preciso que se diga o óbvio: a nossa punição é um problema. Punir, no nosso modelo de direito e de sistema penal, é caro, blasfema através de uma inexistente proposta de ressocialização e produz mais criminalidade, estigma e delinquência.

A prisão, essa estrutura do nosso processo de punição, não é bonita, não é cheirosa, não é agradável. A prisão é, como diria Darcy Ribeiro (1996)<sup>1</sup>, mais uma engrenagem dessa máquina de moer gente. É um cemitério de almas onde se enterram pessoas vivas. E pessoas essas, majoritariamente negras – afinal, a prisão é o produto mais cruel do racismo estrutural que construiu o Brasil e a América (DAVIS, 2018a, 2018b; ALEXANDER, 2018). Nesse cenário, para indivíduos negros, sentenças condenatórias se configuram como uma dimensão costumeira da vida em comunidade, um fato inevitável da vida como o nascimento e a morte. (DAVIS, 2018a)

Desse modo, o primeiro passo para compreender as dinâmicas de punição é o entendimento de que a cadeia não é sozinha. Não é, como por muito tempo se pensou, uma instituição estanque, hermética, situada em algum lugar não-se-sabe-onde, para além do que conhecemos como sociedade. Como propõe Rafael Godoi (2010), em determinados contextos sociais, a prisão sempre se faz presente, seja como uma prisão-possibilidade, onipresente para aqueles corpos já socialmente criminalizados; seja como uma prisão-passado, memória daqueles que já foram marcados; ou ainda como uma prisão-presente, que atua na realidade de tantas famílias que formam uma comunidade contornada pelo cárcere. Essa prisão passado-presente-futuro/possibilidade (GODOI, 2010) é um dos pilares estruturantes de um dispositivo punitivo

---

<sup>1</sup> Em seu livro, publicado em 1996, “O povo brasileiro”, Darcy Ribeiro referia-se aos engenhos de cana de açúcar como máquinas de moer gente.

(LOURENÇO, 2019) dedicado a punir: entre presos, familiares e egressos, todos são carimbados pelos impactos da experiência carcerária, além de integrarem a rede que gira em torno desse espaço, virtual ou não, responsável por prender, punir e marginalizar.

Portanto, para pensar prisão, é necessário refletir também o transbordamento dessa instituição. Como propõe Godoi (2010):

A prisão se faz presente além de seus limites físicos, sempre desestruturando vínculos sociais, sociabilidades e formas de vida, ou seja, a presença “externa” da instituição prisional é pensada nos termos de efeitos imediatos e negativos que impõe sobre os grupos e territórios que alcança [...]. (GODOI, 2010, p. 10)

O poder de transbordamento da prisão, portanto, é capaz de fazer com que ela não acabe quando termina. Melhor dizendo, o cárcere é capaz de prender mesmo com o fim da pena de privação de liberdade. São marcas físicas e psicológicas, dinâmicas institucionais e postergações da pena, além do peso do estigma que persegue o corpo saído do sistema prisional e também o de sua família. O dispositivo punitivo se entranha nessas trajetórias como um marcador que define cada respiro dessas pessoas. São negados acessos e possibilidades, são destituídos os direitos mínimos - se perde a dignidade, a humanidade e a identidade, restando espaço para uma chancela pejorativa de “ex-detento” e todo tipo de criminalização que recai sobre quem tem passagem.

A prisão, unida com outras instituições aplicadoras da pena - polícia e judiciário -, conta com todo aparato institucional que contribui para a manutenção da punição posterior ao cárcere, além do respaldo social para que se mantenha esse grupo em um lugar permanente de exílio da condição de cidadão. Consequentemente, mesmo na rua, as redes punitivas continuam agindo sob esse grupo - trata-se do infeliz clichê reformulado: é até possível sair da prisão, mas é impossível que ela saia de você.

Assim, a tríade rua-prisão-justiça-rua (LOURENÇO et. al, 2022) se torna ainda mais cruel ao pensar que o fenômeno da sujeição criminal (MISSE, 2010) que precede a experiência do aprisionamento, também é antecessor de um retorno à rua que continua permeado pela punição. Os corpos alvejados pelo dispositivo penal, na verdade, nunca estiveram fora das teias punitivas - como trata Godoi (2010), a prisão é uma instituição onipresente na vida dessas comunidades e grupos sociorraciais: é um fato, uma lembrança ou uma possibilidade.

No caso do cárcere norte-americano, especificamente, a autora Michelle Alexander (2018) expõe como as tecnologias racistas evoluíram ao longo do processo histórico a fim de manter a população negra confinada e em permanente condição de inferioridade. De acordo com a pensadora em questão, as instituições de confinamento racial presentes nos Estados Unidos, como a escravidão e o sistema de leis *Jim Crow*, ganharam continuidade através das políticas de encarceramento, haja vista, a seletividade do sistema de justiça criminal, o perfil alvo das dinâmicas de punição é composto majoritariamente por homens, jovens e negros.

Para além disso, Alexander (2018) apresenta uma análise importante: nos Estados Unidos, mesmo depois da saída do ambiente prisional, há uma teia de legislações que mantém os sujeitos presos ao sistema penal. Após liberto, além do estigma da passagem prisional, a esse indivíduo também é negado o direito a uma série de políticas públicas de assistência social, além da perda dos direitos políticos. A marca do aprisionamento, portanto, acompanha esse corpo eternamente, perpetuando uma punição fundamentada pelo elemento racial, que se inicia desde antes do contato com o sistema penal.

No Brasil, do mesmo modo, as dinâmicas de punição ultrapassam o cárcere quando o assunto é perpetuar lógicas de criminalização e marginalização de corpos negros. Até porque, o negro, enquanto corpo marcado pelo racismo, sofre com as dinâmicas de punição só por ser – trata-se de um lugar racial em que se é punido previamente e posteriormente. Nesse contexto, a prisão funciona como mais uma torre em um castelo de penitência que materializa uma punição que começa antes da chegada às celas e continua depois, mesmo quando aquele corpo, já “expiado”, retorna à suposta liberdade. O racismo, enquanto elemento que estrutura a lógica de punição no Brasil, justifica uma incriminação prévia, fundamenta o processo de penalização e estabelece como legítima uma vigilância sob esse corpo, que se mantém mesmo após a passagem desse sujeito pelas redes do dispositivo punitivo.

Desse modo, a questão fundamental que permeia os processos de punição e aprisionamento é o fato de que consideramos as prisões e o sistema penal como algo incontestável somente porque ambos se direcionam a um grupo, previamente estabelecido, que ocupa um lugar sócio-histórico e racial específico. Como propõe Flauzina (2006):

Assim, seja pela ação da polícia, dos grupos de extermínio, dos agentes penitenciários e dos próprios presidiários, seja pela estigmatização imposta aos indivíduos após a passagem pelo aparelho penal – as promessas de vingança levadas a efeito entre grupos de jovens traficantes e tantas outras cenas para que já sinalizamos em outra oportunidade –, o fato é que, como os “maiores

gestores históricos da morte, se não considerados os exércitos, os diretores do grande espetáculo das execuções públicas”, o sistema penal é, certamente, o aparelho que dá sustentação a essa amostra significativa do campo minado construído em torno da juventude negra brasileira. (FLAUZINA, 2006, p. 113)

O que se diz, no fim das contas, é que o dispositivo punitivo, para esses corpos negros, é um fantasma que está sempre rondando para assombrar. Sob esse grupo racial, a punição se mantém como uma constante – tal qual Davis (2018a) nos demonstra, um fato inevitável da vida. Logo, falar sobre punição no Brasil é falar sobre o processo histórico de violência, privação e genocídio negro sob o qual esse país foi construído. E admitir isso é um passo crucial para pensarmos alternativas para um modelo de sociedade que não se fundamenta em massacrar esses corpos.

É importante pontuar que as produções acadêmicas sobre prisão e punição, na área da Criminologia e das Ciências Sociais, hegemonicamente, seguem um padrão que trata a questão racial como um recorte (BATISTA, 1990; MISSE, 1995; KANT DE LIMA, 1996; ZACCONE, 2007; MARTINI, 2007; WACQUANT, 2008). É sabido que, durante o período da consolidação da criminologia positiva, o paradigma etiológico estabeleceu a categoria raça enquanto elemento determinante da análise. No entanto, com o avanço das perspectivas teóricas, não reposicionou-se a ideia de raça nos processos de crime e criminalização - manteve-se a análise racial alijada do debate. Mesmo a criminologia crítica, que ao partir de uma análise mais ampla da realidade social, se colocou de forma contundente frente à desconstrução das problemáticas oriundas da criminologia etiológica, ainda assim não foi capaz de desalienar o componente racial da análise dos fenômenos. (ORTEGAL, 2018)

Desse modo, o pensamento crítico criminológico brasileiro, consolidado na década de 1970, ganhou destaque nos últimos anos ao apresentar produções concentradas nas discussões sobre punitivismo e a seletividade do sistema de justiça criminal no país, com ênfase na análise que propõe o sistema penal e o encarceramento como resultados do sistema capitalista e da estrutura econômica (DA SILVA FREITAS, 2016). Todavia, da mesma forma, a questão racial permaneceu subalternizada no processo de produção de conhecimento, se resumindo a, quando mencionada, emergir como um mero apontamento sobre o perfil da população nacional ou sobre o fato de pessoas negras serem alvos preferenciais do dispositivo.

Portanto, ao observar esse "cânone" estabelecido dentro da área de estudos, se depreende que não tem sido realizada uma análise da raça e do racismo como pilares estruturantes



do sistema penal brasileiro. Desse modo, apesar de se constituírem como áreas de estudos consolidadas, a Criminologia, os Estudos Prisionais e a Sociologia do Crime no Brasil ainda não estabeleceram uma relação forte e consistente com os estudos sobre raça, racismo e relações étnico-raciais.

Esse hiato nos grita uma questão expressiva: não há um interesse geral e estabelecido da academia em tratar a questão racial como uma categoria de análise central na discussão sobre punição e aprisionamento. De acordo com dados do período de janeiro a junho de 2021 do Serviço de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)<sup>2</sup>, plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro que sintetiza as informações sobre os estabelecimentos penais e da população prisional, 66,73% da população carcerária nacional corresponde a pessoas negras. No ano de 2021, os dados do SISDEPEN colocaram que o Brasil possui uma população carcerária de mais de 820.689 presos - nesse contexto, um contingente quantitativo de, em média 547 mil pessoas, corresponde à população negra encarcerada. Há, portanto, uma sobressaliência nítida de uma categoria racial específica no âmbito do sistema prisional.

É válido ressaltar que o modelo da apresentação de dados por parte do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) mudou ao longo dos últimos 5 anos. Até o ano de 2019, para além da base de dados disponibilizada pelo INFOPEN (antigo sistema de informações do DEPEN), o órgão disponibilizava um relatório analítico<sup>3</sup> que continha um diagnóstico qualitativo acerca dos dados colhidos pelo levantamento. No entanto, após essa última publicação, os dados passaram a ser disponibilizados unicamente no formato de painel interativo<sup>4</sup>, o que se manteve com a mudança da plataforma para SISDEPEN. A ausência de um relatório informativo, desse modo, ressalta uma abordagem sumarizada por parte da administração pública no que tange à discussão dos dados.

---

<sup>2</sup> O SISDEPEN substituiu o INFOPEN. DEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 07. mar. 2022.

<sup>3</sup> INFOPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017. Organização Marcos Vinícius Moura - Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depem/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf> Acesso em 07. mar. 2022.

<sup>4</sup> Painéis interativos do INFOPEN. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depem/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em 07. mar. 2022.

A categoria racial, por exemplo, que é o enfoque dessa discussão, representa um viés de análise importante. No último relatório do INFOPEN (2019)<sup>5</sup>, a análise dos dados elabora uma discussão sobre pretos e pardos nas estatísticas de encarceramento:

Em relação ao dado sobre a cor ou etnia da população prisional brasileira, o gráfico abaixo (17) indica que 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia parda, seguido de 35,4% da população carcerária de cor/etnia branca e 17,3% de cor/etnia preta. Somados, pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional. Quando observamos os dados da PNAD Contínua 2017, percebemos que há uma representação da população preta e parda no sistema prisional brasileiro. (INFOPEN, 2019, p. 31)<sup>6</sup>

No referido documento, a abordagem trazida é sobre cor/etnia – a categoria raça é simplesmente alijada do discurso. Assim, é necessário enfatizar que essa não-categorização, esse não-falar sobre a raça enquanto variável de análise, essa opção por certos eufemismos não é por mero acaso: até o modelo de apresentação dos dados estatísticos reflete o apagamento da discussão racial no debate sobre sistema prisional.

No atual modelo dos painéis interativos, a categoria raça se faz presente, no entanto, a discussão analítica sobre a soma entre pretos e pardos fica esquecida – o painel apresenta apenas o dado referente à porcentagem de pretos (16,64%) e pardos (50,09%). De acordo com Sales Augusto dos Santos (2002), os dados produzidos por instituições públicas brasileiras como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, em análises estatísticas, é justificável agregar pretos e pardos em um único grupo racial negro, haja vista a semelhança estatística entre pretos e pardos em “[...] termos de obtenção de direitos legais e legítimos” (DOS SANTOS, 2002: 13) os unifica em desvantagem quando comparado ao grupo racial branco. Portanto, para Santos, as problemáticas sociorraciais no Brasil não distinguem pretos e pardos em grupos distintos. A estatística de 66,73% correspondente à população negra, desse modo, se trata de um dado elaborado a partir da junção entre os dois percentuais, na medida em que essa recategorização nos auxilia na melhor compreensão dos dados apresentados — porém, é uma análise construída que não está presente nos documentos estatísticos oficialmente disponibilizados.

---

<sup>5</sup> Ibidem 4.

<sup>6</sup> Ibidem 5.

Além disso, vale a pena ressaltar que os dados presentes no SISDEPEN só se referem às informações oriundas da administração prisional, ou seja, sujeitos que ingressam em unidades prisionais — sejam presos provisórios ou sentenciados. Os sujeitos aprisionados pelas Secretarias de Segurança Pública não se inserem nas estatísticas e estão alheios às análises realizadas a partir do sistema de informações, logo, não existe uma plataforma de dados unificada que reúna dados sobre todos os indivíduos aprisionados no Brasil. Assim, dado esse contexto, reitero a importância em compreender o posicionamento de órgãos oficiais no que tange à apresentação dos dados estatísticos a fim de pontuar que não podemos tratar nada como mera causalidade. Como propõe Foucault (FOUCAULT, 1979, p. 244), “[...] o dito e o não dito são elementos do dispositivo” — portanto, os discursos e os não-discursos emitidos pelos órgãos oficiais são responsáveis por traduzir como a questão racial é tratada no centro das análises sobre sistema prisional.

Desse modo, nesse cenário de sobrerrepresentação da população negra no âmbito do sistema prisional, é possível pensar em chaves de análise científica que não tragam a problemática racial do encarceramento para o centro do debate? A resposta é: sim. É plenamente possível, não é à toa que as instituições têm feito isso durante décadas. No Brasil, como propõe Lélia Gonzalez (1984), historicamente o mito da democracia racial se atualiza de modo a perpetuar uma consciência alienante e esquecida que diz que, como vivemos em um país democrático, onde somos todos iguais, brasileiros acima de tudo, não há racismo - e, por consequência, essa não é uma questão a ser discutida pela academia.

É importante pontuar que autores como Vera Malaguti (2003), Ana Flauzina (2006), Dina Alves (2017), entre outros, propuseram uma abordagem da questão racial de forma central em seus trabalhos. Como propõe Ortegal (2018), a incorporação da questão racial nos moldes pensados, não deve apenas incluir a categoria raça no conjunto de ferramentas analíticas, mas deve trazer consigo toda riqueza conceitual da literatura e da construção teórica a ela relacionada e acumulada ao longo da história, como veremos a seguir.

Em seu trabalho *O medo na cidade do Rio de Janeiro*, Vera Malaguti (2003) aborda a construção do medo social do caos e da desordem enquanto pressuposto para estratégias de neutralização e disciplinamento das massas empobrecidas. Malaguti (2003) propõe que a classe hegemônica brasileira, constituída sob uma ordem colonial escravocrata, utiliza a disseminação do medo e do pânico como estratégia de manutenção da punição para a classe negra e pobre. A partir de uma perspectiva histórica, a autora discute como a construção desse arquétipo no

imaginário social funciona como mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle sob esse grupo sociorracial. Esse “medo branco” (BATISTA, N., 1996, apud in BATISTA, VM., 2003), se repete historicamente mantendo-se como uma justificativa para controle social de determinados grupos.

Abordagem semelhante à de Malaguti (2003) é explícita na obra de Wacquant (2001), na qual o autor narra o caso das “instituições peculiares (WACQUANT, 2001) dos Estados Unidos, responsáveis por definir, confinar e controlar os afro-americanos. Para Wacquant, no processo histórico norte-americano, o sistema de leis *Jim Crow*, o gueto e a prisão se configuram como dispositivos traçados por uma ligação histórico-analítica que se complementam entre si no processo de marginalização da população negra. De acordo com o autor, com o fim do sistema de leis raciais, a guetificação da população afro-americana, o ataque ao estado-providência e o apelo para as políticas de “lei e ordem” funcionaram como as novas formas de reprimir a “ameaça racial” representada pela população negra.

Com base nisso, a prisão surge como a instituição capaz de confinar e controlar esse grupo racial, configurando-se como uma espécie de “gueto judicial” (WACQUANT, 2001) — afinal, é o declínio estrutural do gueto que conduz a ascensão e expansão da prisão. Ademais, os paralelos entre um e outro podem ser estabelecidos pelos elementos que os determinam: estigma, coação, confinamento territorial e paralelismo institucional, pois tanto na prisão quanto no gueto os indivíduos que o compõem são estigmatizados, coagidos pelo estado e estão ali confinados por não integrarem a sociedade da qual foram expulsos.

Flauzina (2006), em sua obra *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro* estabelece uma análise sobre o racismo enquanto elemento que pauta a atuação do sistema penal no Brasil. Através do olhar sob a vigilância ostensiva, o encarceramento desproporcional e as políticas de morte que atingem o grupo sociorracial negro, a autora propõe que o genocídio é o produto principal do *modus operandi* da punição no país. Ao partir da categoria raça enquanto elemento estruturante do dispositivo penal, Flauzina se posiciona frente às análises criminológicas que reduzem o racismo a mais uma assimetria perpetuada pelo sistema, e se estabelece como um dos principais marcos teóricos que situam o elemento racial no centro do debate. Assim, ao dialogar com conceitos discutidos pela literatura negra, como o genocídio (NASCIMENTO, 2016), a discussão proposta pela autora transcende o subaproveitamento das análises criminológicas e situa o racismo enquanto elemento fundante do sistema de punição.

Com enfoque na discussão de gênero, Dina Alves (2017) em seu texto *Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana* discute sobre o papel do sistema de justiça penal como instrumento de dominação racial. A autora propõe que há no país um processo de feminização e racialização da pobreza, e explicita a intersecção dos eixos de vulnerabilidade delineados por gênero, raça e classe que produz as categorias de indivíduos puníveis. Alves (2017) lança seu olhar sob os relatos de mulheres que viveram a experiência do cárcere, e centraliza sua análise nas narrativas e construções trazidas por esses sujeitos que protagonizam a pesquisa.

No entanto, mesmo com a consistência e relevância dessas contribuições, que abriram os caminhos para muitas outras (SILVA, 2015; DUARTE, 2017; LACERDA, 2017; LOURENÇO, 2022), o “cânone” criminológico segue negando e silenciando a relevância da temática, bem como a necessidade de incorporar a questão racial e as leituras negras sobre crime e punição no cerne das análises da área. O que acontece, como propõe Felipe da Silva Freitas (2016), é um silêncio criminológico no que tange à categoria raça, refletido pelo desinteresse em assumir o racismo como parte da estrutura e da lógica de funcionamento do sistema. Dessa maneira, mesmo com a produção acadêmica cada vez mais crescente de intelectuais, em sua maioria negros, interessados em pautar a raça como o cerne da análise, há um centro fixo que não se desmobiliza e não permite a absorção pelos discursos criminológicos e das Ciências Sociais de uma discussão racial aprofundada e dedicada a pensar os parâmetros estruturais ocupados pelo racismo na constituição do sistema de justiça.

Nesse contexto, o pensamento crítico criminológico no Brasil não avança, na medida em que dois movimentos coordenam o debate: primeiramente, o medo de uma branquitude acadêmica em soar “radical demais”, gerencia a discussão e a mantém girando em torno do mesmo eixo, não se propondo a despir-se dos seus privilégios; e por fim, a negação dessa mesma hegemonia intelectual em incorporar as leituras negras sobre o tema no debate.

Mais do que denunciar o caráter seletivo do sistema penal e o perfil racial dos indivíduos que se configuram como seu alvo principal, o problema fundamental enfrentado pela presente pesquisa é analisar sob quais aspectos o Estado, que detém o racismo enquanto pilar estruturante, atua na manutenção da punição como uma constante na trajetória de pessoas negras que passaram pelo cárcere. A principal hipótese a ser analisada é que as instituições estatais, historicamente atuam para manter corpos negros em um lugar de subalternidade e marginalização, se estruturam como um dispositivo (FOUCAULT, 1979) responsável por colocar uma série de

entraves na trajetória das pessoas que passam pelo processo de privação de liberdade, perpetuando uma punição que antecede, se mantém e ultrapassa o âmbito da prisão.

Ademais, em todas as etapas da trajetória penal dos sujeitos, desde a prisão, o contato com o judiciário, a vivência no sistema prisional, até a experiência posterior ao cárcere, as dinâmicas de punição perpetradas pelo Estado se colocam como mais uma barreira que separa esse público do acesso às políticas para os egressos. Dessa forma, o sonho da ressocialização para quem sai do cárcere se dá apesar do Estado, e não através da atuação dele. Como explicita Felipe Lima de Almeida<sup>7</sup> ao prefaciar a obra *Ressocializado na cidade do caos*, de Samuel Lourenço Filho (2022), o sofisma da ressocialização é um produto final de uma perspectiva que dita que a prisão é capaz de reformar o criminoso para devolvê-lo à “cidade”. Porém, o indivíduo antes de ser preso já pertence à cidade; a prisão é na cidade; e, desse modo, o sujeito que “retornará” nunca deixou de fazer parte dela.

A questão que permeia é: como seria possível pensar em ressocialização a partir de uma trajetória de violação de direitos, tortura institucionalizada e desrespeito sistemático aos princípios de legalidade e humanidade das penas? Além disso, como esse sujeito alcançará essa ressocialização tendo que lidar com a desconfiança institucional, o estigma e a marginalização que permanecem com a saída do cárcere? São problemáticas que, de certo modo, buscaremos responder nesse trabalho ao compreender como a retórica da ressocialização se situa em contraposição às práticas colocadas pelo sistema de justiça criminal, que estabelece uma continuidade da punição desses corpos saídos do cárcere.

Para tal, propõe-se uma análise realizada a partir dos casos dos egressos usuários do Escritório Social da Bahia (ESBA), equipamento fomentado desde 2016 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que se propõe a aplicar políticas de reinserção social de egressos do sistema prisional à sociedade. A Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 26, define a pessoa egressa como sendo: “[...] o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; o liberado condicional, durante o período de prova” (BRASIL, 1984). No entanto, no contexto do ESBA, por pessoa egressa se entende toda e qualquer pessoa que passou pelas tessituras do sistema de justiça criminal: seja alguém que foi preso em delegacia, alguém que passou por audiência de custódia e foi liberado, alguém que cumpriu pena provisória ou que foi sentenciado.

---

<sup>7</sup> Professor de Direito Penal da FESUDEPERJ. Professor Convidado da Graduação e Pós-Graduação da FGV Direito Rio. Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.

O órgão, lançado em 11 de dezembro de 2020, é resultado de uma cooperação técnica entre a Secretaria de Assuntos Penitenciários (SEAP/BA), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), faz parte do Programa Cidadania dos Presídios e integra um conjunto de ações públicas em parceria com o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC)<sup>8</sup>.

De acordo com o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, documento disponibilizado pelo DEPEN e pelo CNJ:

Os Escritórios Sociais são equipamentos públicos projetados para atender, acolher e encaminhar esse público e seus familiares para as políticas públicas existentes, auxiliar os estabelecimentos prisionais no processo de preparação das pessoas pré-egressas para a liberdade e mobilizar e articular as redes de políticas públicas e sociais para a garantia de direitos àquelas pessoas. (MGES, 2020, p. 10)

É importante ressaltar que a própria Lei de Execuções Penais (LEP), na Seção VIII, da Assistência ao Egresso, Art. 25, sugere que o Estado deva garantir a esse público orientação e apoio para a reintegração à vida em liberdade. Existem documentos oficiais publicados, como a *Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (2020)*, resultado de uma cooperação entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o DEPEN, que emulam uma mudança de paradigma na construção de iniciativas nacionais para o atendimento da pessoa egressa.

Desse modo, a atuação do Escritórios Sociais se configura como um esforço transversal e intersetorial (MGES, 2020), na medida em que mobiliza diversas instituições capazes de viabilizar o acesso dos egressos e seus familiares a uma série de direitos sociais. No *Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais (2020)* se explicita a necessidade de diálogo entre esses equipamentos e o poder público em suas variadas esferas, como o judiciário, a gestão pública, além da intersecção com a sociedade, a universidade, entidades de garantia de direitos e demais grupos sociais. Assim, os equipamentos contam com alguns princípios éticos:

- I) Adesão voluntária;
  - II) Respeito às diversidades e combate às discriminações;
  - III) Reconhecimento das determinações e consequências da prisão;
  - IV) Referência nos direitos de cidadania.
- (MGES, 2020, p. 35)

---

<sup>8</sup> SEAP. Secretaria de Assuntos Penitenciários. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/noticia/escritorio-social-foi-inaugurado-em-salvador>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

O objetivo do órgão, portanto, é atuar a partir das demandas dos egressos:

Os problemas a serem enfrentados na saída da prisão envolvem questões sociais e econômicas, como a falta de documentação, dificuldade ligada à mobilidade (recursos para transporte), à moradia, ao acesso ao trabalho, inserção produtiva e renda; dificuldade em acessar os serviços de saúde do território e ao (re)estabelecimento de vínculos (sociais e familiares); dificuldades em acessar recursos de combate aos preconceitos relacionados à sua condição, dificuldades ligadas aos grupos criminais. Existem também os problemas jurídicos e burocráticos que envolvem as condicionalidades da liberdade, do final da pena e a dificuldade de acessar a documentação necessária para a vida civil. São questões que estão profundamente inter-relacionadas e, ainda que não se manifestem ao mesmo tempo, certamente estarão presentes na vida de grande parte das pessoas egressas e suas famílias, especialmente daquelas usuárias dos Escritórios Sociais. (MGES, 2020, p. 40)

O serviço dos Escritórios Sociais possui a proposta de viabilizar, para o público egresso do sistema prisional e seus familiares, o acesso a políticas públicas em diversas áreas, além de delinear caminhos e fornecer possibilidades para os sobreviventes dos traumas causados pelo sistema prisional.

De acordo com o *Relatório Final de Execução dos Atendimentos* (2021), o Escritório Social da Bahia é a primeira unidade de assistência à pessoa egressa do sistema prisional e familiares fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no estado. Está situado no bairro de Brotas, em Salvador/BA, e tem como objetivo, tal qual informa a política dos Escritórios Sociais em todo país:

[...] reunir, em um mesmo local, atendimentos e serviços para dar suporte aos egressos do sistema prisional e para suas famílias em diversas áreas como saúde, educação, qualificação profissional, atendimento psicossocial e moradia, contribuindo efetivamente para a ressocialização daqueles que cumpriram suas penas e agora precisam reconstruir suas vidas e seus laços com a sociedade. (ESBA, 2021, p. 5)

Assim, a criação de uma rede de atenção a esses sujeitos emerge como uma tentativa de responsabilização do Estado e da sociedade pelos efeitos da criminalização e da punição na trajetória desse grupo, além de estabelecer o compromisso institucional de construir alternativas para a reintegração social.

No entanto, de acordo com o próprio documento oficial do CNJ (MGES, 2020):

Apesar dos avanços constitucionais em matéria de direitos sociais, eles seguem fragilizados em sua efetivação e/ou negados para grande parte da população. A isso se agrega o fato de que, nas últimas décadas, tivemos um aumento exponencial da população carcerária, que, assim como nos números da violência do Estado, mostra uma opção preferencial para a juventude negra



e pobre. No caso das pessoas egressas, as limitações impostas pela falta de acesso a direitos são potencializadas pelo histórico de vivência no sistema de justiça criminal e prisão, percursos estes que imprimem, além de estigmatização e preconceito, degradação física, social, psicológica, moral e intelectual, e que permanecem marcando a trajetória daqueles e daquelas que, já em liberdade, tentam seguir adiante. (MGES, 2020, p. 11)

Ou seja, além do cenário de escassez no que tange às políticas de ressocialização, no dito contexto, em que o sistema de justiça é regido por uma lógica estruturalmente punitiva e discriminatória, as poucas iniciativas públicas dedicadas ao público egresso do sistema prisional são marcadas por problemas que dificultam a sua aplicação, como responsabilidades difusas entre as instituições - o que complica a busca e o acesso às políticas - e a ausência de iniciativas articuladas nacionalmente, estruturadas em rede e fundamentadas em evidências e dados robustos. É inexistente, portanto, uma política nacional de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário que consiga se colocar de forma contundente na prática. No Brasil, não há comprometimento público do Estado em estabelecer arranjos legais, normativos, institucionais, organizacionais e operacionais para a realização de uma iniciativa geral, que viabilize o planejamento, a gestão, a disponibilização de recursos orçamentários e a avaliação de ações voltadas a essa população (MGES, 2020). De forma que, as ações existentes ocorrem a partir de ações concretas encabeçadas pelos estados e municípios, tornando frágil a atuação e aplicação das políticas.

A fragilidade dessas políticas é tão latente que se apresenta no fato de que o próprio Escritório Social da Bahia, enquanto eu escrevia essa pesquisa, foi sendo desarticulado. Inicialmente, no início do ano de 2022, surgiu a ameaça de fechamento do Escritório por falta de licitação da Secretaria de Assuntos Penitenciários (SEAP). De acordo com a SEAP, a suspensão do contrato se deu pela inclusão indevida de profissionais por um contrato que não seria do Escritório Social - é importante ressaltar que o equipamento é custeado pelo DEPEN, e o departamento liberou, em 2019, uma verba de R\$ 600.000,00 para serem executados na manutenção do Escritório.

O processo se postergou e o equipamento não foi fechado. No entanto, todo o quadro de funcionários, dentre corpo técnico, atendimento de serviço social e psicóloga, assistência jurídica e outros, foi desmobilizado. O protocolo de atendimento mudou e o equipamento - que antes funcionava de forma funcional - se tornou um prédio esvaziado.

Após meses fazendo campo no Escritório Social, eu me encontrava muito satisfeita com o trabalho que estava acompanhando. Pude ver com meus próprios olhos o empenho de alguns

homens e mulheres que, com poucos instrumentos, trabalhavam para construir uma política capaz de amenizar, mesmo que minimamente, os impactos e a devastação que o cárcere causa. Fosse com uma oferta de cesta básica, uma roda de conversa com familiares, um evento seguido de um café da manhã, entre outros momentos - o Escritório funcionava enquanto um espaço de acolhimento, desabafo e possibilidades.

Tratava-se, todavia, de uma política estatal, e assim como toda e qualquer política voltada a classes marginalizadas, foi alvejada em seu âmago pelo mesmo Estado que a criou. Sendo assim, hoje eu escrevo sobre algo que praticamente não existe mais. Coloco esse fato logo no início do trabalho, porque acredito que uma política é feita por pessoas, e o Escritório Social, enquanto política voltada aos egressos e pré-egressos do sistema prisional e seus familiares, era feito pelos braços daquelas pessoas que habitavam o prédio, entre funcionários e usuários, que entendiam, por motivos variados, a necessidade de que pensarmos saídas, caminhos, respiros para a grande problemática dos saídos do cárcere.

Essa é a grande dor que eu sinto ao escrever essas linhas: o dispositivo responsável por punir jamais permitirá a construção de uma saída para a punição, isto é, ela precisa se manter, de forma perene, por toda a existência daqueles selecionados para ocupar as suas fileiras.

Assim, prosseguindo com as discussões referentes ao campo, a metodologia utilizada no decorrer da pesquisa de campo, que será melhor descrita em seguida, compilou as análises dos formulários pessoais e dos relatórios de execução de atendimentos do ESBA, entrevistas semiestruturadas com os egressos atendidos e a observação participante no equipamento. Ponto aqui, a necessidade de compreendermos que o fazer científico em uma pesquisa, sobretudo acerca de um tema que lida com tantas nuances, variáveis e dinâmicas estruturais, gira em torno de dois eixos principais: a responsabilidade com o que está sendo enunciado pelo interlocutor e a forma como isso é analisado e discutido, a partir de quem relaciona o que foi dito com o que está sendo pensado sobre o assunto. Pensar a metodologia desta pesquisa, portanto, é pensar como é possível, de forma respeitosa e afinada com a postura adotada por cada indivíduo que aceitou participar do meu trabalho, discutir as perspectivas que me foram colocadas e propor análises que nos transportem para esse lugar de diálogo entre a realidade vivenciada por essas pessoas e o escopo teórico da ciência.

Logo, o presente trabalho está estruturado da seguinte forma: no capítulo que se sucede, o qual chamei de *Percursos Teóricos e Metodológicos*, apresento os caminhos que segui no

curso da minha pesquisa, desde a elaboração da hipótese, a adoção da perspectiva teórica e analítica, o processo de coleta de dados e a sua posterior análise.

No terceiro capítulo, inicio a apresentação dos resultados obtidos com a pesquisa de campo no ESBA com a discussão do perfil dos atendidos no equipamento, realizada a partir da análise do Relatório Final de Execução dos Atendimentos de dezembro de 2021, além da apresentação dos entrevistados que compõem o presente estudo. As discussões relativas às entrevistas estão organizadas ainda no capítulo 3, na forma de subtópicos. O primeiro subtópico, de nome *Os meninos que não podiam usar bermuda*, aborda o fenômeno da monitoração eletrônica e as nuances desse modelo de punição pós-cárcere, como as relações que se dão no âmbito das políticas de reinserção de egressos no mundo do trabalho. O segundo subtópico, nomeado como *Ser mulher no pós-cárcere*, abordará a especificidade da discussão de gênero presente na punição posterior a partir das narrativas trazidas pelas mulheres atendidas no equipamento que participaram da pesquisa, com enfoque em como o ser mulher, para além das outras variáveis, incide no fenômeno da criminalização posterior ao cárcere. O último subtópico, intitulado *Preso na rua*, apresenta o fechamento dos resultados obtidos com as entrevistas.

O quarto capítulo se configura como a conclusão, momento em que realizo a ponderação do meu percurso de pesquisa, um balanço dos avanços realizados com o meu trabalho e uma proposta dos possíveis caminhos que pretendo seguir.

Antes de seguir, desejo me situar explicitamente nesse lugar, enquanto uma autora negra forjada por ideais abolicionistas, e volto a dizer: eu consigo imaginar um mundo sem prisões. Até porque somos nós os responsáveis por questionar que sanha punitivista é essa que dá a tônica da nossa sociedade. Essa moral judaico-cristã que fundamenta o Ocidente nos empurra a noção de que precisamos dizer sim para a penitência porque é através dela que expiaremos nossos pecados.

Dessa forma, no presente trabalho, declaro minha compreensão das limitações da ciência, mas também declaro que a entendo como uma ferramenta capaz de gerar faíscas — como ouvi em uma aula da Professora Ana Flauzina. São essas faíscas que geramos a partir de nossos questionamentos, as que se unem a tantas outras e se engrandecem, gerando incêndios capazes de queimar estruturas sociais, derrubar pilares históricos, e corromper algemas e grades que aprisionam corpos marcados.

Ao falar desse lugar, não se assustem caso eu transgrida a norma, intercale tempos verbais ou desvirtue as regras de pessoa, número e gênero. Aceito que, como diz Patricia Hill

Collins (2016), já me encontro em um lugar de *outsider*<sup>9</sup>, e desse modo, me autorizo a não me enquadrar completamente à norma da escrita dita acadêmica. Escrever, para mim, funciona como uma arma que me viabiliza, de tantas formas, a sobrevivência. Só assim me sinto útil. Só assim me sinto capaz de manter viva essa chama que nos torna pessoas aptas a produzir conhecimento e delinear os caminhos para que os próximos continuem encontrando na ciência esse lugar de refúgio e resistência.

É desse ponto de partida, na expectativa de que possamos, ao fim dele, imaginar juntos um mundo sem prisões, que inicio meu trabalho.

---

<sup>9</sup> Collins (2016) propõe o termo *outsider* para designar as mulheres negras que frequentemente têm ocupado posições marginais em ambientes acadêmicos. De acordo com a autora, essa “marginalidade” tem sido um estímulo à criatividade, o que torna essas intelectuais como elementos-chaves para a quebra do discurso hegemônico e construção de um novo ponto de vista sociológico.

## 2. PERCURSOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

A sensação que eu tive quando eu entrei pela primeira vez na prisão, enquanto pesquisadora, é que ninguém ali entende muito bem o que faz esse profissional que investiga. Entre presos, familiares e o *staff* prisional, ninguém parece ter certeza sobre o papel e as intenções do pesquisador naquele espaço. Me lembro, em uma das primeiras visitas à uma unidade prisional em que fiz pesquisa durante a graduação, de um agente me questionar o que eu fazia ali, se eu fazia parte do pessoal dos “Direitos Humanos”. Falei que era socióloga e estava desenvolvendo uma pesquisa nos arquivos, imediatamente ele respondeu: “Socióloga, é? Não existe Sociologia aqui.”

O tom de intimidação me fez pensar que, na verdade, o agente me via como uma ameaça, como alguém que estava ali para fiscalizar seu trabalho e defender o direito dos presos, além da correlação direta entre Sociologia e Direitos Humanos como se fossem sinônimos. A intenção implícita, era me informar que se o objetivo da minha presença ali fosse a preservação dos direitos das pessoas presas, logo eu não era bem-vinda. Dentro da prisão, parece que a figura do pesquisador simboliza um espião, alguém que pode descobrir e contar para todos o que acontece ali - a violência, a tortura institucionalizada e a total violação de direitos, com a anuência do Estado e também da sociedade.

A prisão, portanto, apesar das suas porosidades (BARBOSA, 2013) e possibilidades de fluxos e trânsitos (GODOI, 2010), é uma instituição que vê com diferença aqueles que não fazem parte da sua rede comum - e o pesquisador se encaixa nesse lugar. Muitas vezes visto como alguém que quer “meter o nariz onde não é chamado”, o pesquisador inserido no âmbito dos assuntos penitenciários está sempre sob a mira da desconfiança, tanto dos funcionários do *staff* prisional e dos seus órgãos, quanto dos presos e familiares. Assim, o cotidiano prisional, com suas relações e informações “secretas” (MELLO et al., 2017), demanda atenção à uma miríade de códigos e padrões de conduta que definem o que deve se dizer, como e quando, além de estabelecerem os limites do pesquisador dentro daquele espaço.

Afinal, em um ambiente quase sempre tensionado como um presídio, a presença constante de alguém que não pertence àquele espaço pode ser vista com curiosidade, desconforto e/ou desagrado. Como propõe Braga (2014), “[...] a entrada no cárcere de pessoas estranhas à sua dinâmica é vista como uma ameaça ao controle e à segurança.” (BRAGA, 2014, p.54).

Dessa maneira, essa “impenetrabilidade” que caracteriza o acesso do pesquisador aos ambientes prisionais se constitui como uma das barreiras invisíveis colocadas no momento da pesquisa.

A opção desta pesquisa pela “saída da prisão” não se deu por mero acaso. Como propõe Louro (2007, p. 212 apud MELLO et al., 2017, p. 133), na pesquisa “[...] nada é inocente, desde a escolha do objeto, das questões, dos procedimentos investigativos até, obviamente, as formas que utilizamos para dizer tudo isso.” O campo do presente trabalho se iniciou durante o período pandêmico, o que inviabilizou a pesquisa interna ao ambiente prisional devido ao fechamento das unidades como uma das poucas medidas pensadas pelo governo para barrar contaminações por COVID-19. Desse modo, trabalhar com o público egresso do cárcere foi um caminho possível para a exequibilidade do estudo, que foi reformulado em tema e objeto.

Para mim, enquanto pesquisadora, foi possível sentir de forma prática a diferença posta com essa “saída da prisão” - como me refiro à mudança do campo de pesquisa. Sair da prisão é um “respiro”, literalmente. No ambiente prisional, o cotidiano da pesquisa é tenso, o clima é pesado. No Escritório Social as coisas me soavam menos hostis. Claro que haviam as dificuldades, muitas entrevistas eram muito duras de se escutar: relatos de violência, tortura física e psicológica, agressões, injustiças e perseguição institucional - afinal, meus interlocutores eram pessoas saídas da experiência prisional. Mas, ao fim e ao cabo, mesmo sob a dura punição que o Estado não abre mão de exercer sob os corpos egressos, aquelas pessoas estavam fora da prisão. É ele, o cárcere, o grande nome que dá medo, o lugar para onde não se quer jamais ir ou retornar.

Obviamente, a existência de “algo pior” como a prisão não suaviza em nada as violências e a privação da plena liberdade que ainda se mantém presente nas tornozelas e nos demais entraves institucionais que discutiremos. Inclusive, alguns dos meus interlocutores, que estavam sob monitoração eletrônica, ainda pontuam que, dada as recorrentes indeterminações dos prazos de remoção e todo o transtorno que envolve o uso da tornozeleira, preferiam estar presos - em tese, o cumprimento da pena seria mais “rápido”. O que se coloca, desse modo, é que as “opções” são todas fundamentadas na manutenção da punição, ou seja, todos os caminhos levam à ausência de direitos, acessos e possibilidades. Se dentro da prisão o tempo passa mais lentamente do que do lado de fora, para além dos muros, o dispositivo também encontrará uma forma de atrasar o tempo para os que já saíram. O sistema de justiça criminal, de uma

forma ou de outra, encontra uma maneira de punir os corpos que passaram e seguem por suas linhas.

Assim, entendo que escrever sobre quem sai do cárcere é também escrever sobre quem está preso. O aprisionado é o antecessor direto do egresso, na medida em que esse último carregará sempre consigo as marcas do que foi a experiência de privação de liberdade. Portanto, escrever sobre aprisionamento é, sobretudo, também escrever sobre liberdade. Porque se o sonho do preso é ser livre, o sonho do egresso é livrar-se de uma ausência, um não-ser<sup>10</sup> (FANON, 2008), que o acompanha de um lugar onde tudo o que se almeja é algo que, mesmo com a saída, ainda não se tem. A prisão segue o corpo do aprisionado por onde ele for, seja em seu corpo, alma, documentos, ausência de direitos e acessos, estigma, marginalização – ela nunca o abandona. De forma que, mesmo falando sobre egressos do sistema prisional, não é possível realizar essa análise sem falar do ambiente do cárcere - é o cárcere que constrói o egresso. Assim sendo, não consigo descrever a minha trajetória de pesquisa com egressos do sistema prisional sem mencionar os ditames que definem a prisão nesse contexto.

## 2.1.PERCUSOS METODOLÓGICOS

A pesquisa de campo que integra esse trabalho se iniciou em julho de 2021, com duração de 6 meses, até seu término em 2022. O início do trabalho de campo no Escritório Social da Bahia foi respaldado por um ofício de autorização liberado pela Superintendência de Resocialização Sustentável (ver anexo 1), pertencente à Superintendência de Administração Penitenciária e Ressocialização, que interage diretamente com o ESBA. Além do mais, em outras experiências de pesquisa, já havia mantido contato, mesmo que indiretamente, com a atual coordenadora do equipamento - logo, refrescar esse vínculo foi fundamental para conseguir o acesso ao espaço. Desta maneira, o trabalho iniciou-se a partir da anuência institucional e em consonância com a gerência e toda a equipe do Escritório Social da Bahia.

---

<sup>10</sup> Em sua obra *Peles negras, máscaras brancas* (2008), Fanon propõe uma categoria de não-humanidade para os homens negros. Esse âmbito do não-humano proposto pelo autor, conceituado como zona do não-ser, se configura como “[...] uma região extraordinariamente estéril e árida” (FANON, 2008, p. 26) ocupada pelo homem negro em uma sociedade estruturada pelo racismo. O homem negro não é um homem, portanto, ele não é um ser. Fanon (2008) propõe que, para tornar-se um ser, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo racismo, esse homem busca se destituir do seu lugar racial. O “ser” nesse contexto, desse modo, é referenciado pelo lugar da branquitude.

Sobre a realização do campo na unidade, é importante pontuar sobre como a atuação do equipamento de atenção ao egresso, mesmo integrando o dispositivo, difere dos estabelecimentos da Secretaria de Assuntos Penitenciários (SEAP) em geral. A princípio, o ESBA fica localizado em um bairro movimentado da cidade, em um prédio antigo que abrigava um cartório. As instalações foram todas reformadas para receber o equipamento de atendimento ao egresso. Havia uma preocupação, por parte das funcionárias, em manter o ambiente sempre limpo e amistoso, com uma música ambiente sempre tocando em uma televisão localizada na recepção. Além disso, as pessoas que trabalhavam lá se colocavam de forma muito interessada em compreender e atender as demandas apresentadas por quem procurava o Escritório - muitos dos funcionários eram egressos assistidos por programas de trabalho. É possível perceber que o ambiente era construído para que as pessoas quisessem adentrá-lo, para que elas se sentissem bem ali.

Na época da pesquisa, o Escritório Social era um órgão relativamente novo no estado da Bahia, que possuía pouco mais de um ano de funcionamento e, à vista disso, era um equipamento pouco conhecido, o número de atendidos com certeza era muito menor do que o número de egressos com demandas. Como veremos mais à frente na apresentação dos resultados, o perfil de egressos atendidos no órgão difere sociodemograficamente do perfil carcerário da população em questão - o que sinaliza que, dentro desse grupo das pessoas que passam pela experiência de privação de liberdade, apenas uma parcela está buscando atendimento no equipamento.

Por isso, existe uma problemática que se destaca: como é construída a especificidade do público do Escritório Social? São questões que se colocam sobre a atuação do equipamento e que saltam aos olhos quando pensamos na relação direta que este equipamento possui com as instâncias prisionais.

No olhar cotidiano, é perceptível a importância do serviço para as pessoas que passam pelo órgão - possivelmente, por se tratar de um dos poucos espaços de atendimento ao egresso existentes no âmbito do serviço público. É bom lembrar que no início do ano de 2022, o Escritório Social esteve sob ameaça de fechamento por falta de licitação da Secretaria de Assuntos Penitenciários (SEAP/BA). Importante ressaltar, de todo modo, que políticas como os Escritórios Sociais se configuram como o resultado da luta e das reivindicações dos grupos preocupados com problemáticas que envolvem o sistema penal e o encarceramento. São tentáculos que, a partir de muita pressão, se ramificam por dentro do dispositivo e funcionam como



um ponto fora da curva dentro do projeto de manutenção da punição colocado pelo Estado. Esse perfil de atuação coloca o equipamento sob alvo constante do desmonte sofrido pelas poucas políticas públicas de atenção ao egresso do sistema prisional. Ou seja, frente a um contexto permeado por ausência de caminhos e possibilidades, o fechamento de um Escritório Social denota que realmente não há interesse do Estado em instituir um ordenamento estável de atendimento para esse grupo.<sup>11</sup>

Dado esse contexto, sinto a necessidade de pontuar que no decorrer da pesquisa foi inevitável desenvolver um vínculo afetivo com o espaço. De fato, eu enxergava que havia ali um trabalho comprometido com a garantia de direitos sendo construído pela gerência e pelo corpo de funcionários do Escritório. Isso se explicitava na postura dos usuários atendidos perante o espaço - a forma como se referiam ao local, a procura e indicação nos momentos em que alguma demanda se apresentava. Além disso, a atenção e o cuidado dados por todos à minha presença e à minha pesquisa foi mais um elemento importante para essa sensação de acolhimento.

No entanto, a partir de uma pontuação da própria banca no momento da minha qualificação, compreendi que havia ali a necessidade de afastamento do espaço para a realização de uma análise mais aprofundada sobre o que significa a atuação do ESBA. Primeiramente, para compreender que o órgão, independentemente da qualidade da atuação, é um braço da Secretaria de Ações Penitenciárias e, portanto, integra o dispositivo estatal que reitera a lógica punitiva; e em segundo lugar, entender que a partir dessa condição, ser usuário do Escritório Social funciona como mais um vínculo institucional com o Estado.

Esse trabalho, para além de uma análise científica sobre os impactos do dispositivo punitivo na trajetória de egressos prisionais, se propõe a trazer à tona falas e perspectivas que não são somente minhas, mas também dessas mulheres e homens egressos que constroem a existência do Escritório Social e que aceitaram estabelecer uma interlocução comigo a fim de construir essa pesquisa. Ou seja, se trata de uma produção à várias vozes.

Desse modo, é importante pontuar que o estabelecimento de um agrupamento de técnicas e instrumentos metodológicos específicos, agregados à fundamentação teórica necessária são aspectos que determinam o fazer científico. A pesquisa e a análise do campo, além dos pressupostos teóricos, dependem também da estruturação de uma metodologia específica, que

---

<sup>11</sup> É possível ler mais sobre em: <https://ponte.org/artigo-o-fechamento-do-escritorio-social-da-bahia-e-a-esperanca-de-uma-ressocializacao-apesar-do-estado/>

auxilia na investigação e estudo do objeto proposto. Com isso, este trabalho se configura como um estudo de caráter qualitativo que possui como objetos de análise empírica os relatos colhidos através de entrevistas semiestruturadas com egressos do sistema prisional que recebem assistência no Escritório Social, em Salvador/BA.

A abordagem qualitativa proposta para analisar os resultados da presente pesquisa, inicialmente, se dedica a pensar um fenômeno estruturante da sociedade brasileira: o racismo enquanto categoria central da punição. Há nas Ciências Sociais uma falsa oposição que propõe que a abordagem qualitativa não se encaixa nas análises das estruturas sociais, pois essas ficariam a cargo das pesquisas quantitativas (LIMA, 2016). Esse equívoco, como propõe Lima (2016), inviabiliza identificar os níveis distintos de observação dos fenômenos sociais. Afinal, é possível, através de técnicas qualitativas, coletar dados para análise de fenômenos macrosociais – esse não é um campo exclusivo das pesquisas quantitativas. Além do mais, a opção pela pesquisa qualitativa para este estudo se liga a uma necessidade de compreender a relação estabelecida entre racismo, punição e aprisionamento em sua profundidade, sob o que enunciam os sujeitos a partir das suas experiências vividas – e não a partir de dados quantitativos.

Ao longo do trabalho foi elaborada uma revisão bibliográfica da literatura da área, onde é possível recolher informações analisadas e publicadas anteriormente sobre o campo, a fim de possibilitar o conhecimento e entendimento do que já foi produzido na área e a partir disso analisar as diversas teorias acerca do tema abordado. De acordo com Creswell (2007), o uso da teoria na pesquisa qualitativa se configura como uma ferramenta para fundamentar a construção de variáveis e hipóteses no estudo. Portanto, as lentes e perspectivas teóricas servem para guiar a análise e levantar as questões importantes a serem examinadas.

Ademais, a teoria também é responsável por indicar o posicionamento do pesquisador no estudo qualitativo e como a narrativa final deve ser escrita (CRESWELL, 2007). Desse modo, Creswell (2007) menciona que um posicionamento crítico dentro das Ciências Sociais entende que a pesquisa científica envolve questões de poder e parcialidade, na medida em que é realizada por um indivíduo, orientado por raça, classe e gênero. Assim, na perspectiva do uso da teoria em uma pesquisa comprometida com o desenvolvimento crítico das Ciências Sociais, a revisão de literatura da presente pesquisa se iniciou com base no aporte teórico fornecido pelo diálogo entre os estudos sobre crime, punição e prisão e os estudos sobre raça e racismo.

Para além das entrevistas, outra fonte de dados empíricos responsável por nortear e mobilizar análises para o presente estudo são os prontuários, planilhas e relatórios elaborados

pelas funcionárias do Escritório Social, que compilam dados sociodemográficos dos usuários do equipamento referentes à raça, gênero, orientação sexual e outras variáveis. A análise desses documentos se configura como um ponto de partida crucial para o aprofundamento da discussão, uma vez que fornece um complemento estatístico que caracteriza o panorama geral do grupo estudado.

De acordo com Cellard (2008), o documento é uma importante fonte de pesquisa devido a sua capacidade de resistência às influências dos conjuntos das interações, porém, se mostra limitado pois deixa o pesquisador sujeito aos termos, conceitos e passagens ali descritos por alguém desconhecido. Por isso, é importante entender o contexto e a conjuntura do preenchimento do documento, tendo uma noção da identidade de quem o redigiu, de entender a sua natureza e verificar sua autenticidade e viabilidade. Desse modo, a perspectiva da etnografia documental (CUNHA, 2004) vem para somar nos possibilitando o acesso à informação de quais são os sujeitos responsáveis pelo preenchimento dos documentos.

No ESBA, indo na contramão das condutas majoritárias dos órgãos da SEAP, todo o processo de preenchimento dos formulários pessoais e de catalogação dos usuários é feito virtualmente. Primeiro, ao chegar no equipamento, o usuário é encaminhado por uma triagem, realizada por estagiárias de Serviço Social, que colhem uma ficha com dados básicos do egresso e o encaminham para o corpo técnico, onde se desenvolve um prontuário pessoal com informações detalhadas sobre características sociodemográficas do usuário. Em seguida, de acordo com a demanda apresentada, há o encaminhamento para a área específica de atendimento. Todo o resultado desse processo, expresso em planilhas, prontuários e fichas, fica armazenado eletronicamente em uma nuvem digital, de modo funcional e com o intuito de facilitar o retorno a esses dados.

O acesso a estes prontuários para a realização do trabalho encontrou como entrave uma burocracia preocupada em preservar os dados dos usuários do equipamento. Foram enviados à SEAP e ao CNJ alguns documentos solicitando o acesso, inclusive um termo de responsabilidade a respeito das informações confidenciais concedidas. No entanto, o acesso aos formulários só foi liberado mediante a autorização por escrito (ver anexo 3) dos participantes da pesquisa - nada mais justo.

Ainda no que tange a coleta de dados empíricos, a metodologia escolhida para obter os relatos dos internos foram entrevistas semiestruturadas. A entrevista, distintamente da análise

documental, é uma técnica que viabiliza o contato entre o pesquisador e o indivíduo investigado, criando uma ponte de diálogo que capacita a troca de dados e de informações. De acordo com Lima (2016), a entrevista deve se ater a alguns aspectos, como não constranger o entrevistado, se ater a uma sequência que permita ao entrevistador conduzir a entrevista e preservar uma ideia de “diálogo” e a preocupação com a pertinência das questões, levando em consideração o perfil dos entrevistados.

Para a construção dessa etapa, foi elaborado um roteiro de entrevistas (ver anexo 2) com questões capazes de iniciar a conversa e fundamentar o contato, de forma a criar um contexto em que o sujeito investigado se sentisse livre para falar sobre os assuntos que surgissem como desdobramento do tema principal. A elaboração do roteiro é um requisito fundamental da entrevista semiestruturada (LIMA, 2016), e apesar do respondente poder se manifestar livremente, nesse modelo de coleta, o entrevistador deve conduzir a entrevista segundo o roteiro, sendo este, no caso, um guia para que a entrevista consiga abarcar todas as questões previamente estabelecidas, mesmo que haja a possibilidade de adaptações ao longo do processo.

No processo de desenvolvimento da pesquisa, ficou decidido que a seleção e o contato com os entrevistados se dariam através do processo de atendimento no ESBA. Em uma primeira conversa, eu abordava o egresso e questionava se eu podia acompanhar o atendimento dele com o objetivo de coleta de dados para pesquisa científica. E assim, eu o acompanhava durante a triagem, o atendimento com o corpo técnico e o posterior encaminhamento.

No fim do processo em questão, eu realizava a entrevista através de uma conversa em que eu abordava diretamente questões que não haviam sido mencionadas durante a coleta de dados do equipamento, tais como informações sobre seu contato com a instituição policial (momento da abordagem e prisão); seu contato com a justiça (impressões sobre a(s) audiência(s), assistência jurídica); contato com o ambiente prisional (aspectos cotidianos, visitas, atividades laborais, relação com o staff prisional), e a sua vida posterior ao cárcere.

O atendimento que contempla tanto a triagem como o atendimento com o corpo técnico, segue a linha de atendimentos institucionais: se preenche uma ficha, é apresentada uma demanda e esta é encaminhada para um setor responsável. Contudo, minha impressão durante o desenvolvimento da pesquisa era de que alguns usuários do equipamento necessitavam de mais espaço para falar sobre as questões que os afligiam, e estas variavam entre dinâmicas familiares, traumas advindos da violência no cárcere, problemas decorrentes das ausências de possibilidades na vida egressa - enfim, precisavam de um local para desabafar. Muitas vezes a minha

entrevista se tornava esse espaço, já que não havia um tempo limite para duração. A duração da entrevista em si era pequena, entre 10 a 15 minutos, muito por conta do fato de que, até chegar ao momento da nossa conversa, o entrevistado já havia falado demais durante todo o processo de atendimento - respondido as perguntas, preenchido formulários, aguardado por respostas. Os momentos de desabafo costumavam ser mais longos. Nós seguíamos o roteiro minimamente, eu colhia as informações que precisava e, inclusive, parava de gravar para continuar a conversa. Passei horas e já passei uma manhã inteira conversando com um usuário do equipamento. A necessidade de falar livremente e ser ouvido era um ponto que chamava atenção.

Com o tempo, ficou acordado entre mim e a direção que, haja vista eu já teria o acesso aos formulários (que estaria em vias de ser concedido pelos órgãos superiores), não acompanhar o momento do preenchimento, afinal, o atendimento é um momento íntimo, onde o egresso coloca em pauta questões pessoais, então a preservação da privacidade é um elemento importante. Assim, passei a abordar os usuários na recepção: me aproximava, puxava conversa, perguntava sobre a demanda que havia o trazido ali, falava sobre a minha pesquisa e o convidava para participar.

Confesso que, enquanto pesquisadora, acompanhar os atendimentos com o corpo técnico contava positivamente para meu estudo. Estar presente ali, além de gerar intimidade entre mim e o meu interlocutor (o que facilitava no momento da entrevista de fato), viabilizava a coleta de informações que se perdem, pois não estão de acordo com o preenchimento do formulário. Até porque, um formulário é um formulário, isto é, ele contém determinadas informações e lacunas a serem preenchidas. Entretanto, no momento do atendimento, às vezes surgiam outras questões, para além dos formulários, que poderiam ser aprofundadas ou não, e com a sugestão de não estar mais presente nesse momento, eu perdi o acesso à elas.

Outro fator importante é que, por parte dos usuários, eu sentia a mesma sensação que tinha na prisão: a maioria não entendia bem o que eu fazia ali. Muitos achavam que eu trabalhava lá como funcionária, outros me entendiam como estudante-estagiária. Já fui, inclusive, percebida como egressa que também recebia atendimento. Em todo caso, essa incerteza do que eu era e o meu interesse em ouvir histórias, constantemente tornava o momento da entrevista um espaço “seguro”. Com a garantia de que aquelas informações eram privadas, eles me contavam coisas que não eram ditas durante o processo formal, principalmente no momento em que a conversa não estava sendo gravada.

Alguns critérios foram estabelecidos para a seleção dos egressos entrevistados: a princípio, o objetivo era entrevistar usuários do sexo masculino, entre 18 e 49 anos, no entanto, com o decorrer da pesquisa, foi comum a presença de mulheres e pessoas mais velhas interessadas em participar do estudo, logo, eu abri as possibilidades de entrevistas para todos os egressos atendidos no equipamento que se dispusessem a participar, isso enriqueceu muito a coleta de dados e a análise.

Por fim, foram realizadas entrevistas com 10 egressos, sendo 6 homens e 4 mulheres, todos autodeclarados negros, possuindo idades entre 18 e 69 anos. Para instrumentalizar esse momento, foi utilizado, além do roteiro, um aparelho de gravação de voz, com a autorização do entrevistado e permissão da instituição.

Ainda, a observação participante também se tornou uma fonte qualitativa de informação, na medida em que revelam dados importantes sobre o cotidiano do atendimento aos egressos. Nos três primeiros meses da pesquisa, eu visitava o Escritório Social três vezes por semana: às segundas, quartas e sextas. Depois reduzi as visitas para duas vezes por semana, e sucessivamente reduzi para uma única vez por semana até o encerramento definitivo do campo, no mês de dezembro. Além das tradicionais visitas, fui em muitos eventos realizados pelo Escritório Social, realizados no próprio espaço e em outros locais.

O uso de entrevistas e da observação participante como técnicas de coleta de dados empíricos é uma constante em pesquisas prisionais (ALVES, 2017; KRAHN, 2021; SANTANA, 2021). Estar imerso no campo permite ao pesquisador, dentre tantas variáveis, sentir o cheiro do espaço, olhar nos olhos das pessoas, entender a partir do contato direto o que aquela fonte almeja dizer. Como propõe Braga (2014):

As coisas mais interessantes que se percebem na prisão são as que se falam ao pé do ouvido, pelas grades, pelos olhos, pelas mãos, tais como: o tom da voz, o cheiro característico do ambiente, o “clima”, a forma de se vestir que denuncia a diferença social e institucional de seus personagens, as pequenas regulamentações e suas sutis transgressões. (BRAGA, 2014, p. 52)

Os “olhares circunscritos”, como diz a autora, dizem muito mais sobre os espaços de punição do que é capaz a teoria. O que quero dizer é que a minha presença constante no ambiente, sobretudo no momento inicial, me tornou uma figura comum, que conhecia os usuários, participava da organização dos eventos, auxiliava na decoração, enfim, fazia parte do equipamento mesmo sem ser de fato partícipe de lá. A participação nas atividades, para além da observação, se tornou muito positiva em termos de pesquisa, na medida em que a dinâmica do

local podia ser sentida por uma observação não-incômoda<sup>12</sup>. Mesmo sem compreender ao certo o que eu fazia ali, os integrantes do espaço passaram a aceitar minha presença e me integrar nas discussões. Despretensiosamente ouvi muitas histórias sobre a vida no cárcere, presenciei reencontros entre pessoas que dividiram o espaço prisional em determinado momento e pude compreender, mais enquanto alguém que estava ali e menos como pesquisadora, essas nuances viabilizadas pelo ESBA.

Um destaque importante no meu campo no ESBA foi a amizade com uma egressa que trabalhava no equipamento a partir do Programa Começar de Novo (que discutiremos mais profundamente no capítulo 3.1 - *Os meninos que não podiam usar bermuda*) e com quem tive uma real aproximação. Lembro de, em dado momento, conversando com outras egressas, receber a confiança sob determinado assunto: “você é amiga de [...], então eu posso falar”. Assim, a construção desses vínculos, tanto com o espaço, quanto com as pessoas, se tornou fundamental para o acesso a determinadas informações - consegui superar, aos poucos, as barreiras invisíveis que tangenciam as pesquisas sobre aprisionamento.

Ademais, realizadas as entrevistas, a metodologia de análise e tabulação dos dados se deu da seguinte forma: realização das entrevistas, transcrições dos áudios das gravações, e em seguida foi desenvolvida a estratégia de análise dos dados, que segundo Yin (2001), “[...] consiste em examinar, categorizar, classificar em tabelas, testar ou, do contrário, recombina as evidências quantitativas e qualitativas para tratar as proposições iniciais de um estudo”. (YIN, 2001, p.131)

A estratégia escolhida foi o método de análise de conteúdo (BARDIN, 2016). A análise de conteúdo é um método qualitativo de classificação e categorização a partir de uma descrição objetiva e sistemática do objeto de estudo. De acordo com Bardin (2016), a análise de conteúdo é um processo organizado em torno de três polos cronológicos:

- 1) Pré-análise;
- 2) Exploração do material;
- 3) Tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

---

<sup>12</sup> Como falava no início da discussão sobre a dificuldade do pesquisador no ambiente prisional, creio que isso foi sendo superado no ESBA devido à presença e contato constante com as pessoas que integravam o equipamento.

A primeira fase, a de pré-análise, consiste na organização do material a ser analisado, e é desenvolvida com o intuito de operacionalizar e sistematizar as ideias que serão esquematizadas. Essa fase gira em torno de três objetivos: “[...] a escolha dos documentos analisados, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final” (BARDIN, 2016, p. 125). Na minha pesquisa, esse momento de pré-análise se iniciou com a transcrição das entrevistas, em que simultaneamente foi realizada uma leitura flutuante com objetivo de obter as primeiras impressões e orientações sobre o que poderia ser analisado nos textos. Ainda de acordo com Bardin (2016), nesse período também devem ser estabelecidas as hipóteses e os objetivos. No presente trabalho, a hipótese que norteou a análise dos dados é a de que a punição se configura como um elemento constante na trajetória de pessoas negras que passam pelo cárcere, na medida em que as instituições que compõem o sistema de justiça criminal aplicam uma pena que antecipa, se mantém e permanece após a experiência do aprisionamento. Assim, a finalidade da presente pesquisa, se estabeleceu de forma mais delineada nesse momento: identificar, a partir dos relatos dos egressos do sistema prisional, como a lógica punitiva se inseriu na sua trajetória a partir do seu primeiro contato com as instituições que aplicam a pena.

Organizados os materiais e definidos os propósitos da análise, de acordo com Bardin (2016), se inicia a segunda etapa, a codificação dos dados. Se a pré-análise é o momento de tomar decisões, a fase de exploração do material nada mais é do que aplicar sistematicamente o que foi decidido. Esse tratamento do material, desse modo, se configura como um processo de codificação que permite que os dados brutos se tornem variáveis analisáveis, pois o que importa, nesse momento, é compreender quais temáticas nortearão a análise das entrevistas. No presente estudo, o olhar sobre a punição a partir das dinâmicas policiais, jurídicas e prisionais são os pontos de relevância temática sob a qual o olhar da pesquisa está colocado.

Por fim, a etapa de categorização se configura como a última etapa da análise de conteúdo, que se constitui como a classificação dos elementos que constituem o *corpus* analisado de acordo com os critérios previamente definidos pela literatura e pelos horizontes da pesquisa (BARDIN, 2016). O processo de categorização, portanto, se configura como o momento em que se soma o referencial teórico e os dados obtidos durante a pesquisa, com o propósito de responder às perguntas que foram organizadas previamente.



Em suma, estabelecidos os parâmetros metodológicos de coleta, categorização e análise dos dados obtidos, é possível caminhar para a análise dos resultados obtidos com a pesquisa empírica.

## 2.2. PERCURSOS TEÓRICOS

No Brasil, desde o período colonial até os dias atuais, os corpos negros ocupam um espaço de protagonismo nas fileiras da punição. Se para Foucault (2003), instituições de sequestro são aquelas que removem de forma compulsória os indivíduos do seu espaço familiar ou social e os inserem em outro âmbito a fim de controlar e transformar suas condutas, comportamentos e modos de pensar – podemos dizer que, historicamente, o Brasil se constituiu enquanto uma instituição de sequestro para as pessoas negras. (ZAFFARONI, 1991)

O sistema penal colonial-mercantilista, portanto, é responsável por articular a espinha dorsal que caracteriza a arquitetura punitiva da atuação do dispositivo punitivo no país (FLAUZINA, 2006). Esse formato, calcado no escravismo como base econômica produtiva e no racismo como base das relações sociais (a despeito do que diz o mito da democracia racial), conduziu a forma e a materialidade da lógica de punição brasileira. Assim, como propõe Flauzina (2006) o primeiro ponto a se pensar, ao discutir punição nesse contexto, é que as matrizes do sistema penal no Brasil foram gestadas a partir da relação entre casa-grande e senzala.

Partindo desse pressuposto, localizar a discussão sobre sistema penal no Brasil é fundamental para pensar, antes de tudo, nas raízes que regem essa instituição. Afinal, o país é marcado pelo seu histórico de colonialismo e escravização, e, apesar da superação dos vínculos coloniais formais e da dita modernização, as noções oriundas da colonialidade se perpetuaram e se espalharam pelo projeto de nação brasileiro através da estrutura social do país (MALDONADO-TORRES, 2007). Isto posto, no Brasil, a colonialidade se fundamenta na hierarquização racial da população como pedra angular do seu padrão de poder (QUIJANO, 2007), e o racismo se constitui como um dos pilares centrais para estruturação do Estado brasileiro, atuando como categoria determinante das instituições que constituem o sistema estatal.

Assim sendo, o sistema de justiça criminal, alvo maior dessa investigação, não está alheio aos meandros desse processo. No Brasil, de acordo com Flauzina (2006), o racismo é a variável substantiva na estruturação do dispositivo penal. De acordo com os dados gerais de

encarceramento do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen (2019), o país possui mais de 700 mil pessoas privadas de liberdade, sendo que 66,6% dessa população corresponde a pessoas negras. Esses dados são representativos ao pensar que, como as bases de atuação do sistema penal brasileiro estão calcadas em seu passado colonial, a lógica que coordena a sua atuação herda o estatuto escravocrata que abriga um projeto de controle da população negra, ainda que omisso sob o discurso da neutralidade da justiça, do mito da igualdade social e da falsa democracia racial.

É importante lembrar que, historicamente, no Brasil, as reflexões sobre crime e punição constituíram-se, em seu princípio, a partir da importação de ideias científicas originadas na Europa. No contexto europeu, teóricos como Cesare Lombroso e Raffaele Garofalo, estabeleceram lugar de oposição entre a escola positiva e a escola clássica, desenvolvida a partir do discurso iluminista por autores como Cesare Beccaria (ALVAREZ, 2005). Enquanto a perspectiva clássica advoga o controle igualitário e difuso como meio da garantia da segurança jurídica, a escola positivista propunha o entendimento criminológico, defensor de um controle diferencial, instaurando a distinção entre direito penal do fato e direito penal do autor (FLAUZINA, 2006). Dito isso, as ideias da escola positiva, embasadas no racismo científico, foram absorvidas pelo pensamento intelectual brasileiro. Autores como Nina Rodrigues, se debruçaram na questão do negro e propuseram que como a categoria raça é determinante na constituição do sujeito, deveria esta ser levada em consideração na postura institucional do Estado perante esse grupo social.

A partir do século XX, as críticas às teorias inspiradas na escola positivista lombrosiana foram tomando corpo, mas isso não foi o suficiente para impedir que a corrente de pensamento conseguisse se consolidar no interior do direito penal e das ciências criminais. No entanto, esse amadurecimento teórico contribuiu para o surgimento e consolidação de novos modelos de análise, como a teoria da rotulação (BECKER, 2008) e a criminologia crítica (ZAFFARONI, 2003), que romperam completamente com o paradigma positivista e apresentaram uma chave de análise dedicada a pensar as razões políticas da punição.

Assim, atualmente, a criminologia crítica está estabelecida como um dos marcadores principais do pensamento sobre crime e punição. No entanto, a pauta da centralidade da questão racial no debate acadêmico da área gerou a necessidade de uma linha de pensamento específica para pensar o racismo e o dispositivo punitivo.

A presente pesquisa, dessa forma, se dedica a seguir o caminho de pensar de que modo o racismo, estruturante em nossas relações sociais, atua de forma central na lógica da punição, com o propósito de dedicar à problemática racial do dispositivo punitivo o enfoque que as estatísticas e o perfil da população prisional têm demandado. Pensar a raça como pilar estruturante do sistema de punição no Brasil faz-se necessário na medida em que a categoria é a variável que atravessa todas as outras.

O racismo, afinal, é o elemento que hierarquiza a vida em uma sociedade construída a partir das categorizações raciais. Uma tatuagem em um corpo não-racializado, um corpo que não ocupa a zona do não-ser (FANON, 2008), é apenas uma tatuagem. Já em um corpo negro, o mesmo desenho é marca de delinquência. Assim se dá com qualquer outro aspecto: um corte de cabelo, tipo de vestimenta - as variáveis isoladas não significam nada. Contudo, somadas a um corpo negro, elas constituem as insígnias do processo de sujeição criminal (MISSE, 2010), que, apesar de somar todos esses componentes de classe, gênero, faixa etária, localização demográfica, possui como variável central e estruturante a raça e os estereótipos construídos sob corpos negros.

Toda essa contextualização se faz necessária para entendermos quem é e quais elementos caracterizam o sujeito que passa pela instituição carcerária, afinal, para se compreender as enunciações dos egressos do sistema prisional, é fundamental a compreensão do que significa o cárcere no nosso contexto. (LAUERMAN & GUAZINA, 2013)

Se lá atrás Foucault (2003) dizia que a prisão é eficaz em produzir mais delinquência, quando miramos o nosso presente, vemos que para além disso, as dinâmicas punitivas modularam um perfil criminoso que precede o fenômeno do encarceramento e perdura após ele. Se o processo de criminalização prévia coloca as pessoas negras no alvo das políticas criminais tendo a condição racial como pressuposto, o processo de estigmatização caracteriza esses sujeitos após o cárcere e se responsabiliza por cancelar e manter esse lugar de marginalização.

Além do que, se ninguém mais acredita no discurso de reintegração social e ressocialização que, teoricamente, deveriam ser garantidas pelas leis penais, é preciso que se pontue nessa crítica que não se trata de uma falha na aplicação das políticas públicas de reinserção - a questão é que a prisão, por si só, em seu projeto, integra o objetivo principal de um modelo de sociedade estruturado na manutenção de um lugar de inferiorização em que pessoas negras são constantemente incriminadas, aprisionadas ou estigmatizadas.

De acordo com dados do relatório *Reentradas e Reiteraões Infracionais* publicado em 2019 pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o índice de reincidência prisional no Brasil alcança a média de 42,5%. Na Bahia, os índices de reentrada aumentam para 49,5%, o que denota como o complexo polícia-justiça-prisão exerce efeito sobre a realidade das pessoas que têm sua vida atravessada pelo cárcere, delimitando seu espaço de sobrevivência (ADORNO & BORDINI, 1989). De acordo com Ferreira (2011), a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a desumanização provocada pela violência institucional no cárcere e o estigma da passagem prisional são alguns fatores que contribuem para os altos índices de reincidência. Além disso, o círculo vicioso crime-prisão-liberdade-crime (FERREIRA, 2011) explicita um sistema que funciona como um ambiente de passagem, de rotatividade, em que se coopta corpos racializados já marginalizados, os infringe a situação de privação de liberdade, violenta e desumanizadora, e em seguida os carimba com a permanente marca do “ex-detento”, criminoso eterno, de um sujeito que possui caráter criminoso voltado a atos delituosos. Desse modo, a experiência do aprisionamento estabelece um vínculo vitalício entre essa pessoa e o sistema de justiça criminal - quando pensamos nas dinâmicas de policiamento ostensivo em bairros negros, nas abordagens policiais, enfim, em qualquer outro contato desse sujeito com o sistema de justiça criminal, sempre será alguém que tem “passagem” e, portanto, tem esse perfil delituoso e voltado à criminalidade. Por fim, a experiência do aprisionamento funciona como mais um carimbo que contribui para o estigma e a marginalização.

Assim, os elementos que caracterizam a realidade dos egressos do sistema prisional são o estigma, a ausência de reinserção social e a condição permanente de marginalização/criminalização. Dito de outra forma, a condição de punição como uma constante materializa um discurso que reitera a noção de que determinadas pessoas são passíveis de serem criminalizadas, marginalizadas e mantidas em uma ordem racial que as inferioriza e as confina. A punição como uma constante para as pessoas escolhidas para as suas fileiras é o que caracteriza o funcionamento do sistema de justiça criminal como ele está dado.

Para esmiuçar o funcionamento do dispositivo penal, é importante pontuar que se entende por sistema penal, o grupo de instituições responsáveis por colocar em prática o direito penal (BATISTA, 1990). Tal grupo é subdividido em três instituições que atuam através de intervenções sucessivas em estágios distintos: a instituição policial inicia o processo, seguida da instituição judiciária e, por fim, a instituição penitenciária. Nesse mesmo viés, Zaffaroni

(2003) propõe a visão de que o sistema penal é composto por agências que exercem a criminalização primária e a criminalização secundária dos indivíduos. Para o autor, as políticas e os parlamentos são responsáveis por criminalizar primariamente os indivíduos através das leis, dos códigos penais e de suas respectivas punições; enquanto as instituições policiais, judiciárias e penitenciárias realizam a criminalização secundária, que é a ação punitiva concreta infringida diretamente sobre determinadas pessoas e grupos sociais. Cirino dos Santos (1985), por sua vez, observa que esse sistema, “operacionalizado nos limites das matrizes legais”, afirma-se como uma garantia de justiça na ordem social. No entanto, as produções bibliográficas na área da criminologia e o próprio conceito de seletividade penal defendido por vários autores, como: Batista (1990); Misse (1995); Kant de Lima (1996); Zaccone (2007); Martini (2007); Wacquant (2008) que explicitam que o desempenho desse sistema denuncia exatamente o modo oposto do que ele propõe.

Para voltarmos a uma contextualização histórica, vale a pena retomar Flauzina (2006), quando a autora diz que a atuação do sistema penal brasileiro, gestado no período do mercantilismo escravista, apesar das reformulações históricas, nunca rescindiu totalmente com a herança colonial escravocrata. Por isso, a arquitetura punitiva que articula a lógica de atuação repressiva do país está estreitamente ligada ao discurso de hierarquia racial vigente na época, que permanece nos dias atuais. Raul Zaffaroni (2003) e Nilo Batista (2002), da mesma maneira, propõem que as matrizes do sistema de justiça penal brasileiro são fundamentalmente influenciadas por uma concepção criminológica baseada na punição do corpo negro.

Argumento semelhante foi desenvolvido por Angela Davis (2003), sobre o caso dos Estados Unidos, ao propor que as prisões modernas se configuram como uma réplica do regime escravocrata. A autora questiona a “democracia penal” norte-americana ao sugerir que, historicamente, o modelo de gestão da ordem pública estadunidense privilegia o corpo negro como ameaça e como alvo da punição. Portanto, dentro do contrato social, naquele contexto, a punição só é aceita por ser aplicada principalmente aos negros. Por essa razão, o incentivo de uma sociedade altamente punitiva, pois o aprisionamento é executado nos pretos, não na sociedade como um todo. (DAVIS, 2003)

Por sua vez, o conceito de seletividade penal proposto por Batista (1990), propõe que o *modus operandi* do sistema penal brasileiro gira em torno de uma triagem que define, a partir de critérios previamente estabelecidos, no qual o sujeito que merece ou não ser alvo do processo punitivo. Para o teórico, o sistema penal brasileiro é seletivo, repressivo e estigmatizante

(BATISTA, 1990). Apesar de se pretender como “garantidor de uma ordem social justa” (SANTOS, 1985, p. 26), o sistema penal atua com ênfase em grupos sócio raciais determinados e previamente selecionados, marcados por variáveis como raça, perfil etário, pertencimento sociodemográfico e marcas particulares como tatuagens e cicatrizes. O dispositivo penal (LOURENÇO, 2019), portanto, é moldado para exercer o controle social sob os indivíduos, de maneira a assegurar a hegemonia, legitimar o consenso e submeter forçosamente aqueles que não se integram à ideologia do grupo dominante. (BATISTA, 1990)

A fim de explicar como se configura tal processo de “seleção”, o autor Michel Misse (2010) propõe o conceito de sujeição criminal, que se refere a um processo social pelo qual o Estado, na figura das instituições punitivas, dissemina uma expectativa negativa sobre indivíduos e grupos, fazendo-os crer que essa expectativa é não só verdadeira, como constitui parte integrante de sua subjetividade. De acordo com o teórico, há em voga uma suspeição constante contra os indivíduos oriundos de setores marginalizados da sociedade, como negros e pobres.

Tal *modus operandi* ganha forma a partir do contato dessas classes com a primeira instituição penal: a polícia. A rotulação dos indivíduos e a seletividade policial é uma problemática constante na vida desses setores marginalizados e inclusive antecede o próprio fato criminoso, pois a sujeição criminal, apegada apenas a construção do estereótipo do “bandido”, se empenha em conduzir esses sujeitos à incriminação como delinquente, independentemente de terem cometido crimes ou não. Esse processo de rotulação é calcado em variáveis como perfil etário, localização demográfica, bem como aspectos particulares: vestimentas, cicatrizes, tatuagens, remontando a ideia lombrosiana que estabelece uma análise relacional entre aspectos físicos/estéticos e delinquência. Pressupostos como estes se materializam em documentos como a cartilha de orientação *Tatuagens: Desvendando Segredos* (2012) elaborada pelo Capitão Alden da Polícia Militar da Bahia (PM-BA) que associa 36 tipos de tatuagens a crimes específicos e é amplamente utilizada pela corporação como ferramenta de combate ao crime no estado da Bahia. Perspectivas como essa sinalizam que a atuação do dispositivo punitivo se fundamenta, principalmente, no estereótipo do suposto autor, em detrimento da relevância do fato em si. Assim, propõe-se que o controle social executado pela instituição policial, na realidade não pressupõe a igualdade de direitos e reproduz o racismo e a discriminação de indivíduos já socialmente marginalizados.

A seletividade continua através do contato com a instituição judiciária. O judiciário no Brasil atua calcado no discurso da neutralidade e no mito da democracia e igualdade racial.

Todavia, em um contexto de colonialidade onde a lógica de punição está gestada no seio da racionalidade colonial escravocrata, o racismo se configura como a espinha dorsal da atuação do sistema penal como um todo, sobretudo da instituição jurídica. Sérgio Adorno (1995) em pesquisa pioneira identificou a problemática do acesso diferencial entre brancos e negros no sistema de justiça criminal através da análise das sentenças para crimes de natureza idêntica no ano de 1990, caracterizando as ocorrências criminais, o perfil social de vítimas e agressores e o desfecho processual. Adorno (1995) identificou que brancos e negros cometem crimes em proporções idênticas, mas réus negros além de serem mais perseguidos pela vigilância policial enfrentam maiores obstáculos de acesso à justiça. De maneira que recebem uma punição mais rigorosa, representada pela maior probabilidade de serem punidos, se comparados aos réus brancos.

Atualizando a pesquisa de Adorno (1995), Dina Alves (2017) apresenta dados da colonialidade da justiça, em sua abordagem, com enfoque na punição de mulheres negras. De acordo com a autora, ser negra, pobre e mulher se configura como aspecto que influencia a aplicação da lei penal e do encarceramento. Para Alves (2017), a administração da justiça manifesta, de forma explícita, como eixos de vulnerabilidade – raça, classe e gênero – produzem categorias de indivíduos puníveis. Os aplicadores e intérpretes da lei na figura dos juízes, promotores e demais servidores da justiça penal reproduzem e sustentam um regime racial que favorece a produção de provas e a atuação punitiva voltada à ampliação do encarceramento aos indivíduos considerados suspeitos. No entanto, é importante frisar que esse processo ocorre de forma burocratizada e mecanizada. É um processo que ocorre de modo automatizado, pois o dispositivo é condicionado à reprodução de assimetrias instauradas entremeadas à burocracia, de forma acrítica e isenta de questionamentos sobre a sua operacionalização. (FLAUZINA, 2006)

A prisão, por fim, se configura como a última ponta do processo de seletividade penal, instituição que apresenta um retrato explícito do racismo entremeadado ao processo de seletividade do sistema penal (BATISTA, 1990). Como Wacquant narra, ao tratar do exemplo dos EUA, a prisão se configura como um gueto judicial (WACQUANT, 2008) que enclausura a população negra devido a influências extra-penalógicas, parte do sistema de desigualdade racial em vigência no país.

No Brasil, as prisões possuem um retrato semelhante do que Wacquant (2008) propõe, pois funcionam como instituição capaz de estigmatizar e confinar territorialmente indivíduos

que não são desejados no seio social, devido a fatores determinantes como raça e classe, e que por isso mesmo são exilados da sociedade a qual nunca integraram de fato. Assim, entende-se que o perfil racial dos internos está intimamente relacionado a esse processo de especificidade punitiva, aqui chamado por seletividade penal, que se configura como o dispositivo que atua praticando todos os discursos que perpassam por esse fenômeno.

Portanto, a partir da construção dessas categorias que criminalizam classes específicas da sociedade, o Estado desenvolve sua política de punição e controle social direcionada a corpos majoritariamente negros. Essa especificidade punitiva perpassa as três instâncias que culminam com a pena: a polícia, o judiciário e por fim o sistema penitenciário. O sistema de segurança pública, a justiça criminal e a instituição penitenciária produzem o crime e o criminoso de forma seletiva e, a partir das interações entre os profissionais do sistema de justiça criminal e determinadas classes de cidadãos, reificando as desigualdades sociais. A seletividade punitiva se inicia na entrada no sistema de justiça com o fenômeno de rotulação policial, perpassa a rigidez do sistema judiciário e perdura até o ingresso no sistema penitenciário (SOARES & RIBEIRO, 2018). Dessa forma, o racismo funciona como uma categoria estruturante desse processo de seletividade.

A raça e o racismo, então, não se configuram como uma variável, mas como uma constante do encarceramento. Em um contexto como o do Brasil, em uma sociedade marcada e estruturada sobre as égides do racismo, é importante pensar as variadas opressões, mas acima de tudo é necessário colocar a raça e os males da opressão racial como um problema central, determinante e estruturante da nossa realidade – nesse lugar de que estamos falando, o negro está relegado ao confinamento, seja ele na senzala, nas favelas ou nas prisões.

Posto isso, ficam estabelecidas as premissas a partir das quais trabalharei — o dispositivo punitivo é seletivo, estigmatizante, calcado em parâmetros raciais e marginaliza as pessoas que passam por ele.

No caso das análises sobre os egressos do sistema prisional, mais especificamente, o que existe é um cenário de limitação com relação ao próprio sujeito protagonista da pesquisa, na medida em que é difícil encontrar, criar um canal de acesso, estabelecer um vínculo e manter contato com um número consistente de indivíduos saídos do sistema, devido às próprias dinâmicas que permeiam a vida após o cárcere.



Nesse sentido, majoritariamente, as produções sobre egressos do sistema prisional estão relacionadas à discussão sobre ressocialização, educação e trabalho (TOLEDO, 2014; LAUERMAN & GUAZINA, 2013; SOUZA & SILVEIRA, 2017) e às políticas públicas em geral voltadas à reinserção social (PIRES & GATTI, 2006; MADEIRA, 2008; SOUZA & SILVEIRA, 2015). Esses dois eixos se interconectam na medida em que assistência educacional e vinculação com o mundo do trabalho se configuram como ‘carro-chefe’ das iniciativas pensadas para a ressocialização dos egressos do sistema prisional. (MADEIRA, 2008)

Madeira (2008), parte da análise de algumas iniciativas para egressos do sistema prisional, propondo que os programas de reinserção social funcionam a partir de seis modelos de atendimento, a saber: programas públicos de competência das Secretarias de Justiça dos estados; programas públicos desenvolvidos por Prefeituras Municipais; programas públicos de competência dos Poderes Judiciários Estaduais; programas desenvolvidos por Universidades Públicas; e programas desenvolvidos pela sociedade civil. No entanto, o que marca a atuação de todas as iniciativas é a crença no potencial do trabalho para a ressocialização dos egressos.

O trabalho, na realidade do sujeito egresso, se configura como fator de inclusão social (JULIÃO, 2010) e uma forma de distanciamento da reincidência criminal (PETERSILIA, 2005). Como propõe De Barros (2005), o trabalho, nesse contexto, é utilizado enquanto recurso no enfrentamento à criminalidade, como elemento capaz de transformar a “classe perigosa” em classe trabalhadora - o que retrata uma premissa do trabalho enquanto instrumento de manutenção do controle social sob esse grupo. Além do trabalho, como propõe Madeira (2008):

Ao mesmo tempo em que todos os programas buscam a reinserção via trabalho, todos têm no apoio à escolarização, profissionalização e saúde uma complementação, embora sua oferta seja muito restrita. E esse tripé – trabalho, educação e saúde – é vislumbrado pelos programas como essencial, além de prever o estabelecido na Lei de Execuções Penais. (MADEIRA, 2008, p. 265)

Outros pontos apresentados por Madeira (2008) no que tange às características dos programas para egressos são:

- A existência de um cadastramento, responsável por mapear os dados gerais e encaminhar os egressos para órgãos e entidades responsáveis pela confecção de documentos e outras questões referentes ao acesso à cidadania;
- Viabilização do acesso à rede pública de atendimentos, seja de saúde, educação ou assistência social;
- Disposição de atendimentos psicossociais, grupos de acolhimento ou de acompanhamento para os egressos;

- Funcionamento a partir de redes constituídas por entidades públicas e privadas, que contribuem no fornecimento de materiais, vagas de trabalho e de educação, e provisões;
- Viabilização para formação de redes de egressos, consideradas como fundamentais para a garantia de manutenção dos egressos longe da criminalidade.

Ademais, um dos aspectos mais relevantes dentre os apresentados pela autora é que muitos desses programas funcionam de maneira temporária, pois são fruto de convênios ou de projetos que precisam de renovação anual e/ou estão atrelados a mandatos políticos (MADEIRA, 2008) - esse elemento não garante uma estabilidade às políticas de reinserção, o que limita a atuação destas e inviabiliza o estabelecimento de uma rede nacional de atendimento ao público egresso.

Não obstante, é importante pontuar que, por muitas vezes, a discussão sobre a atuação de políticas sociais e penais e de programas de apoio a ex-presidiários é parte de um discurso salvacionista (MORAES, 2005). Como propõe Madeira (2008), análises sobre ferramentas de reinserção social podem tomar um caminho que trata os sujeitos apenas como clientela dos programas. No entanto, um egresso do sistema prisional, para além do usuário de um equipamento, estatal ou não-estatal, é um sujeito marcado pela experiência do aprisionamento e que constitui um grupo social relacionado pelas carências objetivas e subjetivas que o cárcere infere sobre a trajetória de um indivíduo.

### 3. A PRISÃO E A CIDADE: A SAÍDA DO CÁRCERE E A EXPERIÊNCIA DOS SUJEITOS EGRESSOS NO ESCRITÓRIO SOCIAL

A prisão, ao mesmo tempo que é uma morte, funciona como uma espécie de renascimento (LOURENÇO FILHO, 2022). O sujeito, quando é preso, nasce novamente - e isso acontece às custas da morte de quem ele foi um dia. Na prisão, portanto, morre o indivíduo e surge a pessoa presa, alguém que já nasce desprovido de direitos e dignidade. Além do mais, a saída do cárcere e todo o engodo da ressocialização, também são vistos por Lourenço Filho (2022) como um novo nascimento. Dessa vez, morre o preso e renasce o sujeito a ser ressocializado, a ser reinserido na sociedade - tendo, dessa vez, a prisão como ponto de partida.

No entanto, a questão que chama a atenção é que, a despeito de tantas mortes, nascimentos e renascimentos, o sujeito preso sempre esteve inserido no meio social. “A cidade”, como diz o autor (LOURENÇO FILHO, 2022), é o palco de tudo o que acontece: a vida pregressa, o aprisionamento, o pós-cárcere. Tudo acontece na cidade:

Ainda, no entanto, falando sobre o nascer na cidade, preciso destacar que ao nascer na prisão a pessoa presa nasce também na cidade, pois é na cidade que as prisões e os aprisionamentos se proliferam. Há uma sensação de que a prisão é coisa de outro mundo ou planeta. E não é. A prisão está na cidade, dentro dela, e é na prisão da cidade que nasce o ressocializado.” (LOURENÇO FILHO, 2022, p. 29)

A proposta apresentada para esse trabalho dedica-se a remover a prisão desse lugar inócuo, distante, onde os alijados pagam as suas penitências. A prisão está aqui, ela recolhe as pessoas que estão aqui, e posteriormente essas pessoas serão devolvidas para cá. Pensar em prisão, portanto, é pensar no que a antecede e no que a sucede - por isso a importância em analisar as trajetórias egressas do sistema prisional e quais são os ditames colocados pela ressocialização.

Desse modo, a presente análise se debruça na análise dos resultados obtidos com a observação participante, os relatos dos egressos e a investigação dos prontuários, planilhas e relatórios elaborados pelas funcionárias no âmbito do Escritório Social do Estado da Bahia (ESBA). No ano de 2021, o ESBA atendeu um total de 283 usuários, sendo 191 egressos e 92 familiares. Dos 191 egressos atendidos, 10 procuraram o serviço pontualmente para a retirada de pecúlio, não solicitando acompanhamento pela equipe multidisciplinar do equipamento. Assim, a presente análise se debruçou sobre os 181 egressos que são acompanhados de forma permanente pela equipe do Escritório. Desse modo, sobre o perfil sociodemográfico geral dos

181 egressos acompanhados pelo ESBA, de acordo com o relatório referente ao ano de 2021, como mostra a Tabela 1 a seguir:

<b>Tabela 1 - Dados sociodemográficos egressos atendidos ESBA (1º bimestre 2021)</b>		
<b>Características</b>	<b>%</b>	<b>N</b>
<b>Idade</b>		
18 a 29	22,65	41
30 a 39	33,15	60
40 a 49	28,73	52
50 a 59	12,71	23
60+	2,76	5
<b>Gênero</b>		
Masculino	65,75	119
Feminino	34,25	62
<b>Raça</b>		
Preto (a)	46,4	84
Pardo (a)	45,3	82
Branco (a)	6,1	11
Indígena	1,1	2
Amarelo (a)	1,1	2
<b>Orientação sexual</b>		
Heterossexual	91,7	166
Homossexual	6,1	11
Bissexual	1,7	3
Pansexual	0,5	1
<b>Estado civil</b>		
Solteiro (a)	69,61	126
Casado (a)/União estável	25,97	47
Divorciado/Separado (a)	3,32	6
Viúvo (a)	1,1	2

<b>Residência</b>		
Salvador	81,21	147
Interior da Bahia	18,79	34
<b>Escolaridade</b>		
Superior completo	5,6	10
Superior incompleto	3,3	6
Médio completo	25,4	46
Médio incompleto	19,3	35
Fundamental completo	3,9	7
Fundamental incompleto	41,4	75
Rudimentar	1,1	2
<b>Situação profissional</b>		
Possui carteira assinada	4,97	9
Atividade informal	35,93	65
Sem fonte de renda	59,1	101
<b>Renda familiar</b>		
Não possui renda	16	29
Menos de 1 salário	47,5	86
Entre 1 e 2 salários	32,6	59
Mais de 3 salários	3,9	7

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório Final de Execução dos Atendimentos (ESBA, 2021).

O perfil sociodemográfico dos egressos atendidos pelo equipamento difere em alguns aspectos importantes em relação à população carcerária geral. No ESBA, a quantidade de jovens - ou seja, de 18 a 29 anos, é de 22,65%; à nível de dados nacionais sobre a população prisional, essa média sobe para 44,79% (DEPEN, 2019). Outro dado relevante é o número de mulheres usuárias do ESBA em relação ao público carcerário feminino geral. No ESBA, mulheres correspondem a 34,25%, em contraposição ao número de mulheres encarceradas no sistema prisional nacional, que é de 3,69% (DEPEN, 2019). O nível de escolaridade também chama atenção, na medida em que mais da metade (53,6%) dos usuários chegaram ao ensino médio – na população carcerária geral, esse número é de 24,63% (DEPEN, 2019). Ainda sobre escolaridade, o número de usuários do ESBA que acessaram o ensino superior é de 8,9%, enquanto que no cenário prisional nacional esse número é de 1,53% (DEPEN, 2019). Assim,

esses dados indicam é que, por algum motivo, não é a população “padrão” do sistema prisional que está acessando o equipamento. É importante refletir, dessa forma, o que significa esse perfil excepcional dos atendidos pelo Escritório. Uma hipótese possível para explicar esse fato tem sua raiz no interior das unidades prisionais. Se coloca, dessa forma, a questão: do mesmo modo que se constitui um perfil próprio dos egressos atendidos no Escritório Social, existe um perfil de preso que é atendido pelas políticas socioassistenciais dentro das prisões.

Para contextualizar: de uma forma genérica, o modelo de integração adotado pelo sistema prisional brasileiro é por meio do trabalho (CABRAL e SILVA, 2010; LEITE e DE ALBUQUERQUE, 2013). No entanto, devido às limitações existentes na garantia de direitos aos presos, não são todos os sujeitos que podem participar das atividades laborais (e educacionais) que são ofertadas. Como propõem as autoras ao falar sobre o exemplo do trabalho penitenciário e da ressocialização do preso no Brasil:

O trabalho é, portanto, um direito subjetivo do preso em face do Poder Público, mas os estabelecimentos penais e as cadeias geralmente são desprovidos de recursos materiais e humanos suficientes para ofertar trabalho digno a todos os encarcerados. (CABRAL e SILVA, 2010, p. 162)

O que se evidencia, portanto, é que as políticas oferecidas para os presos são limitadas. Há mais presos e mais demandas do que o dispositivo conseguiria atender. Nesse momento é importante reiterar o que é o Escritório Social: uma política socioassistencial ofertada pelo Estado para pessoas saídas do sistema prisional. Não são todas as pessoas egressas que alcançam a política, assim como não são todos os presos que alcançam as políticas que são ofertadas dentro das unidades de privação de liberdade. Não há viabilidade para que o contingente total seja contemplado - afinal, as políticas são limitadas.

Na cidade de Campina Grande (PB), o Escritório Social funciona dentro do prédio do Tribunal de Justiça. Os atendidos pelo equipamento são, majoritariamente, os custodiados liberados das audiências de custódia que ocorrem no Núcleos de Audiência e Custódias (NAC), constituído no referido local. Existe um direcionamento do público que é enviado para o encaminhamento, uma especificação colocada pela própria forma como este se estrutura. Egressos que não são liberados na audiência de custódia, que cumprem pena provisória ou após sentença, fogem do campo de atuação do equipamento.

De acordo com os resultados obtidos em pesquisa realizada pelos estudantes de psicologia do projeto *Humanizar: Escritório Social para encaminhamento, ressocialização e cida-*

*dania*, que funciona dentro do Escritório Social de Campina Grande, o perfil dos usuários atendidos no referido equipamento se coloca da seguinte forma: a maioria dos atendidos foram homens (91,8%), já mulheres somaram apenas 8,2%. Com relação à escolaridade: 3,6% são analfabetos, 56,4% têm o ensino fundamental incompleto, 5,5% com o ensino fundamental completo, 11,8% possuem o ensino médio incompleto, 19,1% têm o ensino médio completo e, com relação ao ensino superior, 1,8% têm o ensino superior incompleto e o mesmo percentual (1,8%) para os que têm o ensino superior completo.

Nesse espaço, há a construção de um perfil de egressos composto unicamente pelos custodiados liberados pelo NAC - que se configura como o público atendido pelo referido órgão. Diferentemente desse modelo, o Escritório Social da Bahia não é um espaço composto unicamente por direcionamentos vindos de outro órgão, isto é, os egressos precisam ir até o espaço buscar o atendimento, uma vez que não são encaminhados por alguém.

Durante a minha observação, pude perceber que muitos dos egressos que chegavam ao equipamento, buscavam não o espaço em si - mas os funcionários que trabalhavam lá, e esses sujeitos se conheciam de outros espaços da SEAP. Havia ali colocados, portanto, vínculos que antecederiam a existência do Escritório Social, relações que se construíram no âmbito do cárcere e que ali ganhavam um novo contorno.

Além das limitações da política e da não-busca ativa, diversos motivos podem gerar a especificidade do público atendido pelo Escritório Social, tais como: a fragilidade do vínculo existente entre o equipamento e as redes da Secretaria de Assuntos Penitenciários; a ausência de conhecimento por parte do público saído do cárcere; a necessidade de um distanciamento, por parte de alguns egressos, de um equipamento que, apesar da proposta, ainda assim constitui um vínculo direto com o dispositivo.

Outro aspecto importante de ressaltar é que a maioria dos atendidos que busca atendimento está em sua primeira passagem pelo sistema prisional, sendo um perfil majoritário de não-reincidentes (59,7%). De acordo com Saporì (2017), a partir de um estudo realizado no estado de Minas Gerais, o perfil de reincidentes é determinado, principalmente, pela extensão da trajetória criminal do egresso - quanto maior o grau de inserção em uma carreira criminal anterior, maior a chance de reincidência. Não há, portanto, uma questão sociodemográfica que influi sobre quem vai reincidir ou não. Esse aspecto está muito mais relacionado às relações constituídas fora do âmbito prisional e também à trajetória construída dentro da prisão e os vínculos institucionais adquiridos com ela. (ADORNO e BORDINI, 1989)

A trajetória pregressa dos egressos atendidos no equipamento não é abordada durante o processo de atendimento - o enfoque é dado nas demandas posteriores ao cárcere que são apresentadas pelos usuários. Logo, não é possível aferir se o perfil de não-reincidência se confirma pela trajetória criminal ou por aspectos relacionados à vida no cárcere. Entretanto, uma discussão interessante seria compreender se o acesso às políticas ofertadas pelo ESBA são responsáveis por manter esse perfil de não-reincidência através da viabilização do acesso à políticas públicas e aos direitos sociais.

Além do mais, de acordo com o cruzamento entre os dados do ESBA e do CadÚnico<sup>13</sup>, 77,9% das famílias de egressos que acessaram o equipamento encontravam-se em situação de vulnerabilidade social. No entanto, apesar do cenário de vulnerabilidade, 52,5% desses não recebem nenhum tipo de benefício social. De todo modo, uma hipótese possível de análise é que a própria passagem pelo sistema carcerário aumenta e induz a chance dessas pessoas estarem em uma situação de vulnerabilidade socioeconômica.

No que se refere às principais demandas dos egressos assistidos, essas são a inserção no mercado de trabalho, a necessidade de regulamentação de documentação (55,2% afirmam ter algum problema com documentação) e o recebimento de pecúlio penitenciário - 45,3% dos usuários acessaram o equipamento em busca do recebimento da remuneração do trabalho que realizaram no período de privação de liberdade. Se tratam, assim, de demandas básicas no que tange a garantia de direitos de um cidadão.

Desse modo, é relevante pensar sobre como esse tratamento ao público egresso se configura como uma negação do acesso à cidadania plena, uma indução à condição de subcidadania (SOUZA, 2003). O dispositivo punitivo, a partir dos pilares sociais e morais sob o qual está constituído, destitui o indivíduo do seu lugar enquanto cidadão e o enquadra em um lugar sociorracial onde ele não possui os mesmos direitos que os ditos cidadãos (LOURENÇO et al, 2022). Assim, Silva Júnior (2021), em sua análise sobre os fundamentos e o modo de funcionamento do Escritório Social do estado do Espírito Santo, apresenta uma discussão sobre o papel desse tipo de política de “ressocialização” na efetivação dos direitos para as pessoas “egressas” do sistema prisional e na garantia do acesso à cidadania. De acordo com o autor, o

---

<sup>13</sup> O programa da Secretaria Nacional do Cadastro Único - SECAD é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Ministério da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>. Acesso em 29 de agosto de 2021.



objetivo do desempenho do trabalho do Escritório Social é “[...] qualificar o retorno das pessoas ao convívio em sociedade.” (SILVA JÚNIOR, 2021, p. 70)

De acordo com o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais (MGES, 2020), o trabalho do Escritório Social deve funcionar em torno de três eixos: a mobilização das chamadas pessoas “pré-egressas”, que são os indivíduos ainda no interior dos estabelecimentos prisionais com perspectiva de progressão de pena; a singularização do atendimento, que é a atuação a partir das trajetórias e demandas específicas de cada usuário do equipamento; e a mobilização das redes socioassistenciais, que são os espaços onde as demandas apresentadas devem ser efetivamente atendidas.

No entanto, de acordo com Silva Júnior (2021), as limitações da rede do Escritório Social e as fragilidades dos órgãos responsáveis pela prestação das políticas sociais embargam o efetivo atendimento das demandas das pessoas egressas. Assim, a premissa do equipamento é muito interessante no que se refere à ressocialização e a reinserção social - mas quando se parte para a prática, as redes do próprio dispositivo se colocam como um entrave. Com isso, uma das questões que fundamenta a análise gira em torno do seguinte eixo: por qual motivo o dispositivo coloca empecilhos para a efetivação de uma política que ele mesmo constituiu?

Para a realização da pesquisa foram analisadas um número de 10 entrevistas com os egressos atendidos no ESBA, todos autodeclarados como negros, sendo 6 homens e 4 mulheres, como exposto na Tabela 2 abaixo:

<b>Entrevista</b>	<b>Nome*</b>	<b>Sexo</b>	<b>Idade</b>	<b>Situação com o sistema penal</b>	<b>Demanda apresentada</b>
1	Alberto	Masculino	20	Sob monitoração eletrônica	Trabalho; Retirada da tornozeleira
2	Leandro	Masculino	31	Sob monitoração eletrônica	Retirada da tornozeleira
3	John	Masculino	24	Sob monitoração eletrônica	Retirada da tornozeleira
4	Maria	Feminino	38	Pena cumprida integralmente	Trabalho

5	Márcio	Masculino	40	Pena em regime aberto	Documentação
6	José	Masculino	38	Pena em regime semiaberto	Trabalho
7	Nilma	Feminino	72	Pena cumprida integralmente	Assistência Social
8	Jonas	Masculino	**	Pena em regime semiaberto	Documentação
9	Domingas	Feminino	42	Respondendo em liberdade	Assessoria Jurídica
10	Paula	Feminino	**	Sob monitoração eletrônica	Retirada da tornozeleira

Fonte: Tabela de elaboração própria (2021).

\*Nomes fictícios para garantir a confidencialidade.

\*\*Dados não disponíveis.

Todas as entrevistas foram gravadas, exceto a entrevista número 2, que se deu em formato de conversa, a fim de compreender de que forma seria melhor realizar a coleta dos dados. Apesar da entrevista que não foi gravada ter sido mais longa e mais detalhada, alguns dados se perderam pela ausência do registro. Dessa forma, decidi que seria melhor gravar as entrevistas e, se possível, repetir o contato com os respondentes em outro momento.

A opção por um número reduzido de entrevistas foi feita no decorrer da pesquisa de campo, com a finalidade de viabilizar uma análise mais aprofundada de trajetórias específicas. Creio que a amostra representa satisfatoriamente as principais questões que permeiam os egressos usuários do ESBA e as demandas que estes apresentam em sua relação com o equipamento. Apesar disso, nem todas as entrevistas serão discutidas no decorrer do texto. É claro que a realidade do público egresso do sistema prisional é muito ampla, e que outras problemáticas devem estar presentes em suas trajetórias - no entanto, é importante reiterar que o presente trabalho está limitado ao espaço de um órgão público, e por isso, existe uma especificidade dos resultados, determinada pelo contexto em que se insere a pesquisa.

Dito isso, a organização dos resultados foi feita pela temática abordada. Muitas das entrevistas foram densas, marcadas por aflições apresentadas pelos interlocutores. As questões

que permeiam a monitoração eletrônica, as dificuldades presentes nas relações de trabalho intra-prisionais e pós-cárcere, a criminalização do ser mulher, a negação de direitos básicos - todos os problemas apresentados retratam a lógica punitiva do dispositivo que insiste em perpetuar a punição para além do âmbito da prisão. São histórias que gritam uma dinâmica de manutenção desses corpos na margem, e não somente do social, mas do ser humano. Não é somente negado a esse público o direito à cidadania e à integração social - a todo tempo é negada a humanidade.

É como se o Estado, o dispositivo, o sistema de justiça criminal, enfim, essa estrutura social racializada e fundamentada em parâmetros de classe e gênero, dissesse durante todo o processo: “você não são bem quistos na nossa sociedade, logo, você serão aprisionados, alienados de todo e qualquer direito, e essa condição será permanente - não adianta cumprir a pena.” Para além de qualquer coisa que eu possa escrever aqui, quem sabe muito bem disso são os próprios egressos, pois eles sentem essa realidade na própria pele, no cotidiano.

O fantasma da ressocialização os assombra quase que como uma cobrança, e a questão que se coloca é: como enfrentar um fantasma? Como lutar com algo que não existe, porque não são proporcionadas as condições necessárias para a existência? Trata-se de uma luta perdida. O egresso sabe que ele pode sair do cárcere, pode encontrar um emprego (seja lá qual for), pode estudar, pode constituir família, ele pode fazer absolutamente tudo o que manda essa cartilha - no entanto, ao final do dia, para a sociedade, para o dispositivo, ele continuará sendo alguém marcado por sua passagem prisional, e a prisão continuará lá, como uma lembrança, como uma possibilidade (GODOI, 2010), como um lugar de referência que a estrutura não o permite esquecer, nem sequer por um minuto.

### 3.1. OS MENINOS QUE NÃO PODIAM USAR BERMUDA

Das histórias que acompanhei no decorrer da pesquisa, as narrativas sobre monitoração eletrônica se evidenciaram entre as formas de punição pós-cárcere apresentadas. O destaque está relacionado, majoritariamente, à necessidade que esses casos explicitam em se falar do óbvio: no Brasil não há prisão perpétua, tampouco pena de morte. É preciso que se reitere esse fato porque dentro desse contexto é preciso que tudo esteja bem dito, reiterado e escrito - mesmo que as histórias dos jovens monitorados nos digam o contrário. Dessa forma, a punição, no nosso contexto legal, se inicia com uma expectativa de fim - o preso tem o sonho da vida

em liberdade. As prisões eletrônicas, os “prazos indeterminados” para o fim da aplicação da pena e as dinâmicas de trabalho sob vigilância são elementos que declaram quão falaciosa é a noção de que a pena acaba com a saída da prisão. Para esses corpos, mesmo ultrapassando o ambiente do encarceramento, a liberdade ainda se encontra distante - há um longo caminho a ser percorrido.

### **3.1.1. Começar de Novo? Monitoração e políticas de trabalho para presos e egressos**

“Eu amo usar bermuda, mas eu não posso”.

Essa foi uma das primeiras frases que Leandro me disse quando começamos a conversar, na recepção do Escritório Social da Bahia. Eu conheci o jovem na minha primeira semana de pesquisa de campo, mais especificamente no segundo dia de entrevistas, sendo Leandro o meu segundo respondente. O estudo ainda estava em fase de testes – mais especificamente, no período de pesquisa exploratória, dedicado a compreender qual seria a melhor abordagem, por isso, decidi que conversaria com ele sem o uso do gravador de voz, e dedicaria o máximo de tempo possível à nossa conversa. Assim, passamos juntos a manhã.

Acompanhei seu atendimento, a apresentação das suas demandas para o corpo técnico de psicologia e serviço social, além do atendimento com a coordenação. Conversamos muito – sobre dinâmicas penais, audiências, sentenças condenatórias, mas também sobre saudade, planos para o futuro, e sobre uma imensa vontade de ir à praia. Mas não somente. Uma vontade de ir à praia sem nenhum equipamento eletrônico capaz de lhe tolher a liberdade. Logo, apresentou-se a demanda principal do jovem ao buscar o equipamento de atenção a egressos e pré-egressos do sistema prisional: a remoção da tornozeleira eletrônica, objeto que carregava consigo e pesava tal qual uma bola de ferro algemada ao seu pé – peso materializado pelo estigma e pela “vergonha”, como me disse o próprio.

Leandro, jovem negro de 30 anos de idade, foi preso aos 20 anos. Sentenciado a 18 anos de prisão, cumpriu 5 anos somente de prisão provisória. Após, cumpriu mais 3 anos enquanto sentenciado. Nessa trajetória dentro do sistema prisional baiano, Leandro passou por muitas unidades prisionais.

Acredito que aqui pouco importa em que artigo do Código Penal o jovem foi enquadrado. Ele, inclusive, não se sentiu tão à vontade para falar sobre o que aconteceu – em respeito a isso, deixarei oculto o fato. O que chama a atenção no caso do indivíduo, são os extremos da punição ocupados por ele. Um longo período de aprisionamento provisório, uma sentença dura, a condição de monitoramento – há 10 anos, a vida de Leandro é determinada pelas dinâmicas punitivas.

Ao cumprir a sua sentença em regime fechado, surgiu a chance de uma progressão de regime: iria para o semiaberto e trabalharia em uma empresa privada através do programa de trabalho Começar de Novo. Todavia, a progressão viria com uma condição: a monitoração eletrônica. Desse modo, o jovem, em um grupo com mais 14 internos, migrou do regime fechado para a monitoração eletrônica, a fim de trabalhar na construção de longarinas para uma empresa privada, a partir de vagas oferecidas pelo programa estatal. A tornozeleira eletrônica era uma condição para o trabalho. Para esses homens, egressos do sistema prisional, estar em constante estado de vigilância era o preço a se pagar pra começar mais uma vez.

Nesse cenário, após 1 ano e 8 meses de uso da tornozeleira, Leandro procurou o Escritório Social da Bahia, indicado pela própria central de monitoração. O seu caso, tal qual o de muitos outros jovens negros monitorados eletronicamente no estado da Bahia, simboliza, até mesmo para os operadores do órgão responsável pelos equipamentos, a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP), um excesso de punição.

O caso de Leandro, triangula três variáveis do dispositivo incumbido de mediar a punição: a lógica do monitoramento eletrônico, a problemática que envolve a aplicação das políticas de assistência ao egresso e pré-egresso do sistema prisional, e a falácia da noção de “ressocialização através do trabalho”. Assim, o presente capítulo se debruça sobre os dados colhidos através da entrevista com o jovem e em contatos posteriores que tivemos, como no dia da sua audiência de justificação, além de lançar luz em documentos como o que descreve o Programa Começar de Novo, responsável por mediar a relação de trabalho em que o respondente está inserido.

O Projeto Começar de Novo (PCN) é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, em teoria, objetiva “[...] a reinserção social dos cumpridores de pena, egressos do sistema carcerário e adolescentes em conflito com a lei, como forma de promover a cidadania, a inibição e redução da reincidência criminal” (PGE/BA, 2020). Em parceria com a Secretaria de Ações Penitenciárias (SEAP/BA), a Procuradoria Geral do Estado (PGE/BA) e o Tribunal

de Justiça da Bahia (TJ/BA), o programa foi implementado no estado da Bahia em 2017, e desde então, tem sido uma ponte entre empresas privadas e a mão de obra dos egressos e pré-egressos do sistema prisional do estado.

De acordo com a cartilha “PROJETO COMEÇAR DE NOVO - RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO - 2020”, disponibilizada pela PGE, as parcerias entre Estado e empresas privadas funcionam a partir do seguinte formato:

Saliente-se que a contratação de mão de obra carcerária possui particularidades e uma regulamentação própria no que tange aos direitos e obrigações, aplicando-se as disposições contidas na LEP, e não a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que resulta, em termos práticos, na desoneração da folha de pagamento no particular dos encargos trabalhistas e também previdenciários. Para ser parceiro do Projeto “Começar de Novo” não há qualquer tipo de custo adicional para quem contrata. (PGE, 2020, p.5)

A mão-de-obra carcerária mostra-se ainda mais econômica e atrativa, pois a remuneração paga ao reeducando não gera vínculo empregatício entre ele e a empresa/instituição parceira. Por essa razão, não há incidência de encargos sociais e trabalhistas sobre os valores pagos (desoneração da folha de pagamento), a exemplo de: FGTS, aviso prévio, indenização adicional (art. 9º, Lei nº 7.238/84), repouso semanal remunerado, feriados e dias santificados, férias + 1/3 (CF), auxílio enfermidade, 13º salário, licença paternidade, contribuição previdenciária. (PGE, 2020)

Há uma gama de benefícios obtidos pelas empresas que optam por essa parceria, como posto na própria cartilha mencionada. Os benefícios para o “reeducando”, no entanto, são no mínimo limitados. De acordo com o documento da PGE, as vantagens do apenado contemplado pelo programa, além da fonte de renda obtida (que é um elemento básico, afinal, há um trabalho sendo realizado), a principal vantagem é a “[...] ressocialização por meio do trabalho.” (PGE, 2020, p. 6)

Contudo, é importante contextualizar que historicamente o trabalho prisional foi implantado sob a ótica da disciplina e rigidez, utilizado como princípio de ordem e regularidade (LEMOS et. al, 1998). O trabalho prisional não se dá dentro dos termos da legislação trabalhista geral, afinal, além de ser um labor voltado ao controle e à disciplina (FOUCAULT, 1989), o apenado não é um trabalhador comum, não é alguém que está em um lugar de cidadania plena. Assim, é um tipo de trabalho prescrito e normatizado pela Lei de Execuções Penais, que, a despeito do que diz o discurso institucional, se utiliza de métodos e processos que reforçam a lógica da dominação e da punição. Nesse cenário, “[...] a instituição penitenciária reveste-se do

papel de uma empresa, utilizando, para alcançar seus fins, os meios de coerção necessários para manter a dominação sobre os apenados.” (LEMOS et. al, 1998, p. 132). Desse modo, o trabalho penal se estabeleceu nas unidades prisionais enquanto mais um fator punitivo. Como propõe Melossi (1987 apud in LEMOS et. al, 1998):

[...] através da rígida disciplina de trabalho impingida às prisões, pretendia-se o adestramento do proletariado com a finalidade de que, quando saíssem em liberdade, aceitassem as condições de trabalho que lhes eram oferecidas, permitindo, dessa forma o máximo de extração de mais-valia. (MELOSSI, 1987, p. 170 apud in LEMOS et. al, 1998, p.133)

Com as reformas institucionais ocorridas a partir da década de 90, que garantiram avanços nos direitos das pessoas presas e na proposta de humanização das prisões, também surge um movimento com uma suposta proposta do sistema penitenciário em se voltar para a recuperação do indivíduo apenado e visar a sua reinserção social. As dinâmicas de trabalho, nesse novo contexto, foram ressignificadas e o trabalho penal passou a ser proposto pelos discursos institucionais como um “dever e um direito do preso”, como meio de reinseri-lo na sociedade. No entanto, apesar da mudança de discurso, na prática, as relações de trabalho se mantiveram no lugar da hierarquia, da subordinação e da dominação, e a partir do binômio segurança/disciplina, seguem como elemento que reifica a condição de trabalhador inferior do apenado. (LEMOS et. al, 1998)

Isso é explícito quando observamos as condições de trabalho e remuneração prisional. Dentro do PCN, sobre a remuneração, de acordo com o Artigo 29 da LEP, o trabalho do apenado deve ser remunerado mediante uma prévia tabela, “não podendo ser inferior a três quartos (75%) do salário mínimo vigente”. Ou seja, a legislação que atua sob esse modelo de trabalho, não garante nem o pagamento de um salário mínimo. No estado da Bahia, a bolsa-auxílio em 2020 foi de R\$ 783,75 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) por trabalhador, sendo que, desse montante, a SEAP abate mensalmente o pecúlio, que se configura como 25% da renda. Esse pecúlio fica recolhido em uma conta bancária individual em favor do reeducando - mas o valor só pode ser acessado após ordem judicial, quando este for posto em liberdade. Em suma, o valor mensal recebido pelo apenado que trabalha no PCN resulta em R\$ 587,80 (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), o que, de acordo com a cartilha da PGE, se configura como a fonte de renda com a qual ele poderá prestar “assistência à família”. Por fim, o documento conclui que:

Trata-se, portanto, de um projeto em que ambas as partes auferem vantagens e benefícios, inclusive a própria sociedade, que receberá de volta ao convívio social um ex-detento ressocializado e com mais chances de reingressar no

mercado de trabalho. É o que se costuma denominar de relação “ganha-ganha”. (PGE, 2020, p.6)

“Ganha-ganha”, mas na verdade, quem ganha mesmo é a empresa privada, que explora uma mão de obra barata e livre de impostos, com toda a legitimação e garantia do Estado, e ainda recebe o mérito de quem “faz um favor” para a sociedade. Portanto, para o atual modelo de ressocialização, trabalhar sendo explorado e mal remunerado é o mesmo que ser reinserido socialmente.

O caso de Leandro aborda muito bem esse aspecto. O jovem relatou que, um dos principais motivos para a demanda da retirada da tornozeleira, seria o desejo de buscar outro espaço de trabalho. De acordo com o indivíduo, alguns dos 15 monitorados que ingressaram com ele no programa, já haviam saído da empresa, pois conseguiram a retirada da tornozeleira eletrônica e foram em busca de outras oportunidades, devido à ausência de garantia de direitos trabalhistas mínimos de um trabalhador comum, como por exemplo, a assinatura da carteira. A monitoração eletrônica, dessa forma, se mantinha como um vínculo com o trabalho exploratório: quem ainda estava monitorado, permanecia em tais condições por falta de opção; quem conseguia retirar a tornozeleira, preferia buscar outras oportunidades, mesmo que incertas.

Além do mais, a obrigatoriedade da monitoração para a existência do vínculo de trabalho reitera a lógica exploratória e discriminatória presente no cerne dessa parceria público-privada e na dinâmica de trabalho vinculada ao universo prisional. Para além de todo o cenário de exploração, a condição de monitoração funciona como uma “bola de ferro” contemporânea, um mecanismo para a reafirmação da penitência e mais uma ferramenta de punição desses corpos, já marcados pelos males do aprisionamento, pelo estigma da passagem pelo sistema penal e pelas próprias condições de cumprimento da pena.

Para finalizar, antes de terminar esse trabalho, fui contatada por alguns desses homens monitorados e informada que a empresa havia, de repente, sem nenhum aviso prévio, rompido os vínculos contratuais com todos os seus trabalhadores. Se encontravam desempregados, sem pagamento de quaisquer direitos trabalhistas, como previsto no regulamento, porém, ainda monitorados. Pois no fim de tudo, dentro dessa lógica, a única certeza que se tem é a da punição. Com isso, entendo que “Começar de Novo” soa como um nome, no mínimo, irônico. Afinal, a ressocialização e as condições para reinserção se tornam inexistentes frente a um dispositivo dedicado a, para voltarmos ao clássico foucaultiano, vigiar e punir cada vez mais.



Além das dinâmicas envolvendo o Programa Começar de Novo, o caso analisado conta com a variável da monitoração eletrônica que acentua o viés punitivo da relação entre o apenado e o vínculo de trabalho. Leandro procurou o ESBA, a princípio, com a demanda de retirada da tornozeleira. Foram muitas idas ao órgão com esse fim. O jovem, ao falar do equipamento, sempre mencionava os transtornos e limitações que lhe foram impostos durante os quase dois anos em que esteve monitorado. Não poder sair sozinho à noite, a menos que acompanhado por sua companheira e/ou com crianças para evitar abordagens policiais; pessoas que se afastavam quando viam o dispositivo em seu tornozelo; evitar determinados locais; e, com ênfase, não poder usar uma bermuda, a fim de tentar esconder o apetrecho. Se tratava, de uma nova forma de prender – e o jovem, de fato, se sentia preso, mesmo já estando fora de uma unidade prisional.

O caso de Leandro apresentou ainda mais complexidade, na medida em que, durante o trabalho na referida empresa, o seu empregador solicitou que fossem realizadas sucessivas entregas em diferentes locais - inclusive, localidades fora da sua área de inclusão. Ademais, as típicas falhas no equipamento contribuíam para um relatório de monitoração cheio de “brincas”, que deveriam ser justificadas em audiência.

A partir da solicitação do usuário para a retirada do equipamento, iniciou-se um longo processo. Primeiramente, o ESBA enviou um ofício à Defensoria Pública do estado da Bahia, com o objetivo de solicitar a nomeação de um defensor para o caso do jovem. Em seguida, o processo caminhou para a solicitação de uma audiência de justificação para que fosse feito o pedido da retirada da tornozeleira e da progressão de regime. E assim foi feito. Foi marcada uma audiência via conferência eletrônica, a ser realizada no dia 01 de setembro de 2021, às 8h30min. Para que houvesse maior segurança e garantia do acesso à internet para Leandro, foi acordado entre o jovem e o ESBA que ele participaria da audiência usando o computador e a rede do próprio Escritório. Como eu estava acompanhando seu caso, também fui convidada para participar do processo, junto à coordenadora do Escritório. Assim, foi organizada uma sala no ESBA, na data e horário marcados, para que fosse realizada a justificação.

No dia da audiência, como esperado, Leandro transparecia nervosismo: pescoço rígido, olhares fixos na tela, mãos inquietas que se apertavam e as unhas da mão direita fincadas na palma da mão esquerda. Do outro lado da tela, defensores, juízes, promotoria e advogados conversavam e riam em tom descontraído. O juiz responsável pela audiência era oriundo da Vara de Execução Penal para processos referentes ao regime aberto e semiaberto. A princípio,

outro caso foi julgado antes de Leandro: tratava-se de um rapaz que estava em livramento condicional, também na situação de monitoração, e que havia sido preso em flagrante em uma abordagem policial, sob a acusação de tráfico de drogas. A imputação, negada pelo réu, que acusou os policiais de excessos, obteve defesa pública, em acordo com o Ministério Público, que solicitou o retorno à liberdade condicional. No entanto, o juiz negou ambos os pedidos e regrediu o sujeito para o regime fechado. A dureza do magistrado deixou Leandro mais tenso - o juiz transparecia desacordo das partes, inclusive de outra autoridade judiciária que havia deliberado decisões anteriores dos processos auditados.

O momento da dita audiência de Leandro iniciou-se com a sustentação da defensoria, que propôs que o caso do jovem já havia excedido o prazo da progressão de regime e que, através de uma petição, solicitou a justificação das faltas. De acordo com a defesa, o rompimento do perímetro se justificaria devido às entregas ordenadas pelo empregador – ordens cumpridas a partir da confiança do réu no fato de que a empresa é integrante de um projeto de ressocialização com parceria pública. Outras faltas, como o rompimento da cinta e o fim de bateria, foram justificadas devido à má qualidade dos equipamentos de monitoração. Além disso, a defensoria alegou sobre o perfil do indivíduo: se trata de alguém que entra constantemente em contato com a CMEP, procura auxílio no Escritório Social, e que, enfim, possui vínculos com o sistema e procura se justificar.

Dessa maneira, a defesa requereu que fossem justificadas as faltas e que não fossem aplicadas penalidades, além de solicitar a progressão de regime. O Ministério Público acatou a defesa e entendeu como justificadas as violações, colocando-se a favor da progressão de regime. Em seguida, o juiz deliberou, que o penitente se encontraria em “franco processo de reinserção social, bem evidente” (sic), julgou justificadas as faltas apontadas pela CMEP, “uma vez que, as violações foram frutos da irresponsabilidade do empregador, e sobre o fim da bateria, foi pela qualidade horrível da tornozeleira.” Por fim, o magistrado concluiu que, não havendo falta grave, estava determinada a retirada do equipamento de monitoração eletrônica e procedente a progressão de regime do sujeito para o sistema aberto.

Vitória. Sem dúvidas. Os olhos de Leandro brilharam com a decisão do juiz. No entanto, o dispositivo não abre mão da vigilância dos seus – logo, responder em regime aberto também é permeado de condições:

- I) Recolher-se à sua casa diariamente de segunda à sexta-feira, até às 20h, e integralmente nos feriados, finais de semana e dias de folga;

- II) Exercer ocupação lícita por meio de trabalho, curso e/ou outra atividade autorizada, devendo comprová-la no prazo de 90 dias;
- III) Não se ausentar da comarca em que reside, sem autorização judicial;
- IV) Comparecer nesta Vara, em juízo, para informar e justificar suas atividades, a cada 2 (dois) meses;
- V) Justificar, perante este Juízo qualquer impedimento ao cumprimento a qualquer destas condições, imediatamente após o fato, a fim de que adote as providências que o caso requeira;
- VI) Não frequentar locais onde houver prática de prostituição, jogos ilícitos, venda de bebidas alcóolicas ou outras substâncias tóxicas, nem participar de reuniões ou espetáculos não recomendáveis, como festas de largo ou carnavalescas;
- VII) Não portar armas ou instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem;
- VIII) Evitar desentendimentos com familiares e estranhos, cumprindo as necessidades dos dependentes e assumindo as suas responsabilidades sociais
- IX) Em caso de transferência autorizada, apresentar-se imediatamente, na nova comarca, às autoridades incumbidas de fiscalização do benefício.

Enfim, sem sombra de dúvidas, a retirada do equipamento de monitoração e a progressão de regime foram progressos no processo de Leandro. Mas nem de longe se configuram como o fim das dinâmicas de vigilância que determinam sua trajetória. De todo modo, na nossa despedida, Leandro sorriu e disse: “Vou para a praia. De bermuda”.

### **3.1.2. Outras nuances sob prisões eletrônicas**

Alberto, foi o meu primeiro entrevistado, e é um dos sujeitos monitorados que integram essa pesquisa. Um jovem de 20 anos que tinha buscado o ESBA à procura de emprego. Eu acompanhei todo seu atendimento: desde o momento da triagem até a sua consulta com o corpo técnico, em que a técnica explicou que eu estava realizando uma pesquisa e solicitou a minha permanência na sala. Durante o atendimento com o corpo técnico, no momento do preenchimento do formulário, Alberto foi respondendo às perguntas que lhe eram feitas, e nesse entre-meio aproveitava para contar algumas das suas demandas pessoais, como por exemplo, que precisava de acompanhamento psicológico, porque sentia que estar “nessa vida”<sup>14</sup> tinha acabado com a sua infância e adolescência:

---

<sup>14</sup> Modo como se referia ao contato com a criminalidade.

Como sempre, né, o Estado, o Governo, não dá oportunidade pra as pessoas. E aí, a maioria dos jovens, né, com a mente fraca, vai e se joga no crime. (ALBERTO, 20 anos, 2022)

Para contextualizar, o jovem me contou, no momento da entrevista, que havia sido preso em flagrante pela Polícia Militar (PM) durante um processo de receptação de celulares roubados. No entanto, de acordo com ele, foi enquadrado pela PM no artigo 157 como principal autor do assalto. Alberto, como réu primário, ficou preso durante 4 dias na Central de Flagrantes e só então foi encaminhado para a audiência de custódia, onde foi posto em liberdade provisória mediante uso de tornozeleira para monitoramento eletrônico - da audiência, ele já saiu monitorado. Desde a sua prisão até o dia em que conversamos, o jovem me relatou que já haviam se passado quase dois anos sem audiência e sem julgamento. Alberto nunca desceu para o presídio, mas pontuou de forma sistemática sobre como o monitoramento eletrônico funcionava como uma espécie de algema que o aprisionava mesmo fora das grades:

Eu perdi minha infância toda. E isso aqui também tá me prejudicando bastante, até você andar na rua, você só tem que andar de calça, porque se andar de bermuda o povo discrimina. Eu acho que isso aqui foi uma loucura (referindo-se à tornozeleira), acho que se eu tivesse preso, eu já tinha saído, eu sou réu primário, eu já vou fazer dois anos com a tornozeleira. Se eu tivesse preso no sistema prisional, com 6 meses, 1 ano, eu já tinha saído. (ALBERTO, 20 anos, 2022)

Em 2015, a partir da Resolução nº 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi implementada a obrigatoriedade da realização de audiências de custódia no prazo de 24h da prisão em flagrante. Esse dispositivo, criado para diminuir a distância entre a pessoa presa e as instâncias do judiciário, se configura como um dispositivo que se propõe a assegurar os direitos da pessoa presa, na medida em que tem como objetivo averiguar a legalidade da prisão e conferir ao juiz a possibilidade de analisar a concretude do caso em questão, além de aferir a necessidade de uma conversão em prisão preventiva e a possibilidade da opção por medidas cautelares diversas ao aprisionamento. (REIS, 2015)

Ademais, nesse dado momento, se faz necessária a presença do Ministério Público e do elemento de defesa, seja um advogado particular ou um defensor público. Outro aspecto fundamental da caracterização do dispositivo é que durante as audiências, é vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou investigação – a fim de que nenhum elemento possa interferir no processo de aferição. Além do mais, a implementação da audiência de custódia como elemento obrigatório do processo de persecução criminal no Brasil está afinada

com o ajustamento do processo penal brasileiro com os parâmetros internacionais de Direitos Humanos, que buscam o combate às ilegalidades e à prática de tortura. Assim, em tese, a audiência de custódia se mostra como um meio institucional adotado para atestar a garantia de direitos do acusado, a aferição de possíveis ilegalidades e a redução dos índices de encarceramento.

No entanto, na prática, a alteração do art. 310 do Código de Processo Penal (CPP) não causou nenhum avanço significativo no que tange tornar a prisão preventiva uma exceção, como ela em teoria deveria ser - tampouco em reduzir as demandas por penas aflictivas. Afinal, a tradição do processo de persecução criminal brasileiro é fundamentada na punição provisória e sem provas e para se mudar essa lógica que rege a mentalidade do judiciário brasileiro é necessária uma mudança mais estrutural do que a implementação de um meio institucional como a audiência de custódia. Assim, além da prisão em flagrante e posterior conversão em prisão preventiva continuarem sendo a dupla chave que mantém o inchaço do sistema carcerário em um patamar semelhante à antes da implementação, ainda se criou a falsa noção de que essas audiências são uma ferramenta para frear a sanha punitivista que caracteriza o sistema de justiça brasileiro. São instrumentos, que não fundamentam alterações estruturais e mascaram a perpetuação dessa racionalidade penal que aplica penas duras e instrumentos de vigilância indiscriminadamente nos sujeitos que são atingidos por suas redes.

No caso de Alberto, a audiência de custódia não resultou em uma pena de prisão, mas no uso do monitoramento eletrônico, que é tratado pelo judiciário como uma pena menos aflictiva. Claro, não é preciso nem dizer que a condição de superlotação das unidades prisionais e a prática de prender-se antes e independentemente de qualquer coisa deve ser questionada, mas também se faz necessário pensar como a aplicação de penas alternativas como a monitoração eletrônica continuam perpetuando uma lógica de desumanização, estigmatização e retirada de direitos disfarçada sob a égide do progresso e da promoção da ressocialização. Como propõe Do Ó Catão e Ribeiro (2017):

Assim, a pulseira, o bracelete e a tornozeleira de controle podem conduzir a uma discriminação bem maior em relação aos sentenciados, podendo, essa estigmatização, impedir que a fiscalização eletrônica alcance a sua principal razão de ser: reintegração social. (DO Ó CATÃO & RIBEIRO, 2017, p.10)

O que se vê então, no caso de Alberto, é o uso de uma pena alternativa como estratégia para manter uma vigilância constante e indeterminada sobre o sujeito. Para além da prisão

psíquica e física que significa uma tornozeleira, o acessório materializa um atestado de que aquele corpo é alvo marcado pelo sistema penal, para além das variáveis sociodemográficas que já pontuam esse corpo como merecedor de punição: se ser um jovem negro de periferia já é, para a sociedade, ser um delinquente ou um criminoso em potencial, logo, estar com a tornozeleira funciona como um atestado que reitera toda essa lógica racista discriminatória e ainda por cima justifica qualquer postura das instituições que integram o sistema penal:

Rapaz, o que me chama mais atenção é essa tornozeleira, porque eu não tenho aparência de vagabundo, eu corto meu cabelo social, eu gosto de andar social, eu gosto de usar meu relógio, minha corrente, mas eu ando social. Mas eles vê isso aqui no pé da pessoa e deduz que eu sou vagabundo. Aí tem o constrangimento porque eu sou levado pra delegacia, eles sabem que eu estou em liberdade, várias vezes, constantemente eu estou andando na rua e aí é jogar na mala e levar pra delegacia ‘ah, você vai pra averiguação’. E eu ainda corro o risco de ser afroujado, porque muitos ficam com raiva e afrouja. Isso aqui (referindo-se ao processo da tornozeleira), eu fui afroujado! Eu não roubei. Eu fui comprar o roubo. E aí eles afroujou uma faca e fez eu assinar o roubo. Eu fui e assinei, porque eu não entendia de justiça, assinei a nota de culpa. E aí depois que meu advogado me falou ‘rapaz, você assinou a nota de culpa, por isso você se prejudicou tanto com isso’. Aí eu entendi. (ALBERTO, 20 anos, 2022)

A atuação da instituição policial, no presente caso, é lida como o primeiro contato desse sujeito com as instâncias da punição. É a polícia que vincula esse sujeito com as próximas etapas do dispositivo penal, por essa razão, é necessário pensar sobre as práticas que envolvem a abordagem policial. De acordo com Barros (2008), em sua análise sobre a atuação da Polícia Militar no estado de Pernambuco, o perfil de pretos e pardos é priorizado nas abordagens policiais. O autor descreve que a abordagem é a ação mais simples da prática policial - o ato de abordar é o primeiro contato do policial com o público. A *fundada suspeita*<sup>15</sup>, legitimada pelo artigo 244 do Código de Processo Penal, se configura como elemento jurídico institucional que dá ao policial o direito de intervir através de abordagem sob qualquer indivíduo que esteja em “comportamento suspeito” - percepção que partirá do operador da instituição policial.

Barros (2008) propõe, desse modo, que há uma filtragem racial utilizada como elemento marcador das ações policiais - de acordo com pesquisa realizada pelo autor, 65,05% dos policiais militares têm a percepção de que os pretos são abordados em primeiro lugar no cotidiano das ações policiais. O racismo institucional, portanto, se expressa na estruturação da polícia de maneira que as ações policiais estão basiladas por uma lógica discriminatória que reitera a sujeição do indivíduo negro enquanto criminoso.

---

<sup>15</sup> referência do CPP

No caso relatado por Alberto, o elemento que se ressalta com mais proeminência para a incidência das abordagens policiais é o uso da monitoração eletrônica. O sujeito enuncia que há uma correlação automática entre a tornozeleira e o estigma de “vagabundo”, explícito pelas ações policiais. De acordo com Figueiredo (2019), o monitoramento eletrônico foi instituído através das Leis Federais 12.258/2010 e 12.403/2011, que alteraram o Código Penal, objetivando prever a possibilidade de utilização do equipamento de vigilância indireta; e o Código de Processo Penal, para inserir entre as medidas cautelares diversas da prisão, a monitoração eletrônica. A utilização da monitoração, então, teria como intuito a redução das taxas de aprisionamento e o arrefecimento da dureza do processo penal. Entretanto, como mudar o que acontece na prática sem mudar o que rege a lógica? O que aconteceu, diante do decidido, foi que a monitoração se tornou mais uma forma de punir - mais um braço da seletividade do sistema penal. (FIGUEIREDO, 2019)

O problema que se apresenta, diante disso, é que não há um entendimento do indivíduo monitorado eletronicamente como um sujeito de direitos que está em liberdade - mesmo que vigiada. A monitoração entende o monitorado meramente como um apenado, alguém que está sob constante vigilância e que deve estar, em tempo integral, disponível para as lentes do dispositivo (SCHUBERT, 2021). A lógica punitiva, desse modo, se manteve com o uso da monitoração eletrônica enquanto medida cautelar alternativa à prisão - assim, através da vigilância eletrônica, recrudescer-se o controle punitivo sobre os corpos negros, alvos principais das dinâmicas punitivas.

Como propõe Campello (2019), “[...] o controle teletemático de apenados tem sido aplicado de maneira complementar ao cárcere, repercutindo na dilatação e densificação dos controles penais, sem, contudo, favorecer o anunciado processo de desencarceramento” (CAMPELLO, 2019, p. 19). Dessa maneira, em diálogo com diversos autores da literatura em questão, fica entendida como uma versão moderna da pena privativa de liberdade (BURRI, 2011), como um caminho à reincidência (NEVES, 2010), como castigo moral e psicológico ou como tortura mental ao estilo panóptico (SCHUBERT, 2021) é possível explicitar que o monitoramento eletrônico tem se configurado como um instrumento de expansão do controle do Estado e agravamento das condições de estigmatização, marginalização e alienação dos direitos de pessoas saídas do cárcere.

Ademais, como relata o próprio Alberto, e como foi constatado pela equipe do ESBA ao consultar o seu processo, as suas audiências haviam sido sucessivamente desmarcadas e

remarcadas, a partir do princípio de que como ele estaria “na rua”, não seria uma prioridade para o sistema de justiça. Além disso, o pedido de retirada da tornozeleira feito pelo seu advogado foi dado como desfavorável pelo Ministério Público, sob o pretexto de que não há motivo para a remoção e que sem a audiência, não havia a possibilidade de fim do monitoramento. Se coloca, dessa forma, uma contradição sobre as noções de liberdade: apesar de estar na rua, o sujeito monitorado não está livre. O judiciário sabe disso, e mais do que ninguém, essas pessoas monitoradas sabem que essa liberdade é falaciosa. A utilização dessa suposta liberdade como pré-requisito para o adiamento das audiências e, portanto, dessa liberdade plena é uma negação de acesso à justiça a esse indivíduo sob vigilância.

O episódio relata como o Estado, dentro das suas instituições, mantém um jogo de “joga pra lá e joga pra cá”, de forma cíclica, escondendo-se por trás da sua burocracia para manter sob vigilância um jovem negro, com 20 anos, réu primário, o colocando sob risco de vida e minando suas possibilidades de avanço.

Isso aqui é marcador da minha infância. Assim que eu completei 18 anos eu fui preso. E aí, depois dessa tornozeleira minha vida desandou. Parou tudo. Meu horário é de 6 da manhã até 6 da noite, eu queria que botasse até oito hora, né, porque eu estudo, agora eu tô estudando, preciso estudar, tô procurando viver minha vida, tô demonstrando pro Estado que eu quero a minha melhora. (ALBERTO, 20 anos, 2022)

O caso de Alberto chama atenção por dois motivos: além do longo tempo sem julgamento, o monitoramento eletrônico se configura como uma materialização do estigma de criminoso e apenado:

Hoje eu tô preso pela justiça, não posso trabalhar, isso é uma maluquice (...) Por causa da tornozeleira, você é discriminado pela sociedade, como eu aqui, quem não me conhece e me vê assim, pensa que eu sou perigoso, e eu não sou, eu sou uma pessoa normal como qualquer um. Mas aos olhos dos outros, eles pensa o que quer (sic). E é difícil de você achar trabalho, é difícil de andar na rua, quando a polícia te pega e vê a sua perna, quer te bater, quer matar, eu corro risco de vida com isso aqui, organização criminosa atrás de mim pra poder me matar porque acha que eu sou envolvido, mesmo que eu não esteja mais no crime, mas eu sou, deduzindo lá na mente deles, eu sou envolvido. Eu corro risco de vida, qualquer hora eu posso morrer. Se eu andar na rua de bobeira eu posso morrer. Os caras vim lá, quer saber se eu me envolvo ou não? Vai é me matar. Porque, isso aqui, você deduz o que? Com isso aqui, você acharia o que? Que eu sou um bandido, né?” (ALBERTO, 20 anos, 2022)



A decisão do juiz pelo monitoramento de Alberto é marcada pelo “prazo indeterminado” para a retirada do acessório. Ora, se não existe prisão perpétua no Brasil, como poderia existir monitoramento perpétuo? Como se pode manter por tempo indeterminado uma condição em que a pessoa não consegue viver normalmente em sociedade, sem o peso do estigma, e ainda por cima corre constante risco de vida? O indicativo é que, por se tratar de uma “pena alternativa”, teoricamente menos árdua que o cárcere, as instituições que regem o monitoramento tendem a não se preocupar. É como se, para eles, já que o sujeito está “solto”, não seria uma prioridade removê-lo da situação de vigilância.

Alberto retornou ao escritório em um segundo momento, pois havia ido em busca da possibilidade de realizar um curso. Esse segundo encontro foi muito menos sério do que o primeiro, e sem as formalidades de pesquisa e, sobretudo sem o gravador, a nossa conversa fluiu por boa parte da manhã. Alberto se sentiu à vontade para falar da sua família, da relação conturbada em casa, sobre a sua vida pregressa ao cárcere - e nesse momento, transpareceu os traumas de uma relação problemática com a polícia. Marcado especialmente pela tornozeleira, o jovem revelou que era perseguido pela polícia no bairro onde morava. Não negou que era “envolvido”, mas relatou o tratamento desproporcional que passou a receber após o monitoramento e aos episódios em que a polícia apreendia seus bens sob ameaça de levá-lo para averiguação.

Ademais, o jovem me contou sobre seu vínculo com organizações criminosas e revelou que não podia mais transitar em vários bairros da cidade. A relação constituída com o mundo do crime e com a polícia o enclausurou em uma espécie de prisão que lhe restringe o acesso a determinados espaços, para além da tornozeleira que restringe seu perímetro a 25 metros do entorno da sua casa. Sobre a monitoração, falou que no início a aceitação da pena infringida foi difícil. Danificou o equipamento diversas vezes, ansiando se livrar da sensação de vigilância. Além disso, desrespeitou o perímetro constantemente, permitiu que o aparelho descarregasse e tentou tirá-lo com uma faca. Temia, assim, por tantas “broncas” na monitoração, ser encaminhado para o presídio após a audiência, mesmo estando há 2 anos monitorado e 7 meses “limpo”, morando com a família e alheio a qualquer atividade delituosa. Assim, o caso denota a prisão como uma referência, um lugar que, apesar de não ser o passado, se configurava como uma possibilidade. (GODOI, 2010)

Campello (2019) discorre sobre como a ameaça de regressão penal aparece como risco a ser avaliado e evitado:

O indivíduo monitorado deve analisar os riscos que corre com a violação das regras judiciais, contrabalanceando-o aos benefícios que poderia obter com seu descumprimento. O cálculo íntimo que opõe as vantagens de uma conduta “livre”, que negligencie as regras judiciais, aos riscos da regressão penal, deve servir de parâmetro para que o sujeito monitorado conduza a si mesmo, a partir de seus próprios julgamentos, orientados por avaliações e prognósticos de perdas e ganhos. (CAMPELLO, 2019, p. 48)

O autor propõe, portanto, que o sujeito monitorado torna-se um “carcereiro de si mesmo”, responsável por vigiar os espaços em que habita e manter a tendência de isolamento e auto-exclusão impressa pelo aparelho de monitoração no corpo - o que reforça a lógica de uma punição permanente.

Alberto pontuou muitas vezes sobre a morte como mais do que algo que poderia acontecer, isto é, uma certeza. Se sentia o tempo inteiro correndo risco de vida, tanto pela polícia, que chegou a invadir a casa em que morava à sua procura, quanto pelas próprias dinâmicas do mundo do crime que continuaram rondando. Senti que o papo sem a premissa da pesquisa o deixou mais à vontade para contar coisas que não falou no momento mais formal, com o peso da gravação.

Surgiu também a percepção de que, o que o caso de Alberto me gritava ali, naquele momento, já está sendo discutido pelas produções negras faz muito tempo: a morte. A história do menino que estava preso há anos sem nunca ter pisado os pés em uma unidade prisional vai além de uma representação do quão extensas conseguem ser as redes do dispositivo de punição. Alberto literalmente tinha medo de morrer - a tornozeleira o punha em risco de vida, iminência real de morte, extermínio físico. Além de toda a morte psicológica e social sofrida, o fato de estar monitorado era uma ameaça ao direito humano mais básico de todos: o direito à vida.

Campello (2019), ao trazer o relato de Sérgio, interlocutor em sua pesquisa, reforça a ideia da tornozeleira para além de um marcador do olhar discriminatório, mas como um dispositivo capaz de acarretar risco de vida ao apenado - no caso, por membros da milícia no Rio de Janeiro: “A milícia aqui no Rio de Janeiro, se vê um cara de tornozeleira, enquadra. É bom que você nem frequente certos espaços de milícia com a tornozeleira, que aí você pode sofrer um mal” (CAMPELLO, 2019, p. 60) O autor também expõe o relato de um psicólogo da Central de Alternativas Penais de Fortaleza, no Ceará, sobre situações em que o indivíduo monitorado é perseguido por facções rivais (como no caso de Alberto): “Ele não pode ficar parado. Se ele tem um inimigo querendo matá-lo, ele não pode ficar na casa dele. Pra ele é impossível ficar

com monitoração eletrônica. Se não, ele morre” (CAMPELLO, 2019, p. 63). Essa discussão ilustra como em um contexto social racializado, o Estado, direta e indiretamente, decide quem pode viver e quem deve morrer.

Para Mbembe (2016), *necropolítica* se configuram como as formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte. Ao mobilizar a ideia da morte como uma política (MBEMBE, 2016), o autor expõe que as políticas de morte não se constituem apenas explicitamente através do direito de matar, mas também sobre a decisão de deixar viver e de expor à morte. A história de Alberto nos diz que a política de monitoração eletrônica, portanto, expõe o indivíduo ao risco iminente de morte. É sobre decidir quais corpos podem estar expostos às políticas de morte, sejam institucionalizadas ou não.

Em um contexto racializado como o da punição no Brasil, se faz necessário pensar que esses corpos expostos à necropolítica (MBEMBE, 2016) integram o projeto político de genocídio negro que tem apoio nas políticas institucionais estruturadas historicamente no país (NASCIMENTO, 2016). O racismo, enquanto princípio organizador do Estado brasileiro, é o elemento basilar da materialidade anti-negro que fundamenta as práticas de genocídio expressas em ferramentas como o dispositivo de punição, que atualmente se articula como um dos principais braços das políticas de morte institucionalizadas que atingem a população negra. Portanto, é eufemismo falar sobre punição no Brasil sem mencionar que existe um Estado que agencia quem pode e deve ser preso e quem pode e deve morrer.

Em suma, para além da discussão sobre políticas de morte, o caso traz à tona que, em um contexto em que se aplicam as penas aflictivas, o dispositivo se utiliza de qualquer estratégia para punir e continuar punindo os corpos escolhidos a dedo para as fileiras da punição, quer tenha cometido qualquer infração ou não - se está lá, pode levar. É um formato em que, mesmo após a experiência do aprisionamento, mesmo após a saída do cárcere - ou até mesmo sem o ingresso em uma unidade prisional de fato, como no caso do jovem - ainda se encontra um meio de punir essas pessoas posteriormente.

E foi exatamente o que aconteceu com John.

John, 24 anos, foi preso em casa pela PM. De acordo com o jovem, preso por tráfico de drogas aos 22 anos, a Polícia Militar não estava à procura dele quando realizou a batida - o alvo da prisão era seu vizinho, que fugiu antes da chegada dos policiais. A PM, desse modo, invadiu

a casa do jovem, onde encontrou “duas cargas de maconha” (sic). Da mesma forma que Alberto, John foi levado para a Central de Flagrantes onde ficou preso durante 3 dias e encaminhado para a audiência de custódia. Na audiência, o jovem foi liberado sob monitoração eletrônica. No entanto, além da rigidez comum ao processo penal, a pandemia de COVID-19 surge como mais um elemento responsável por intensificar o seu processo de punição:

Eu tava com o advogado mesmo, minha família deu 2 mil para o advogado, aí foi esse advogado que me tirou, na audiência de custódia com a tornozeleira. Ele falou “você tá liberado com tornozeleira eletrônica” por 6 meses. E aí nesses 6 meses, veio a pandemia, aí parou tudo. Aí pela agora a monitoração me ligou pra eu ir lá em Sussuarana, tirar uma foto. A central que monitora que mandou eu ir lá pra tirar uma foto. Aí eu falei lá que eu já tinha 2 anos (com a tornozeleira). Aí eles ‘Oxe, 2 anos? Já era pra ter tirado’ [...] Aí eu vim aqui. Porque a defensoria pública não tá atendendo, chama, chama e ninguém atende. (JOHN, 24 anos, 2021)

O jovem só deveria ter ficado sob monitoração durante 6 meses, mas o mesmo processo de adiamento e remarcação das audiências que aconteceu com Alberto, também atingiu John. A punição, dessa maneira, se intensifica devido a influência de questões que ultrapassam a aplicação do sistema de justiça.

Aí eu vim aqui pra ver se consegue falar com alguém, com a defensoria pública, pra tirar isso do meu pé. Pra eu trabalhar mais de boa. Isso aqui é uma vergonha. Pra mim é muita vergonha (...) qualquer polícia toda hora a polícia me para. Eu não passo por uma polícia sem ser abordado. Toda polícia que olha pro meu pé me aborda. Quando eu tô de bermuda mermo? Qualquer uma. Me aborda, pergunta, eu falo, pergunta se eu tô procurado. Eu não tô procurado, né? Porque se eu tivesse procurado já tinha me levado. Aí me para e depois me libera. Quando eu falo que já tenho 2 anos eles vai e me libera. Fica dando risada. Que já era pra eu ter tirado. (JOHN, 24 anos, 2021)

Não obstante, o jovem fala sobre o estigma sofrido pelo uso da tornozeleira. John, que trabalha na praia vendendo alimentos, relata que prefere trabalhar de calça, pois sente vergonha do dispositivo de monitoramento. Assim descreve a pena: como uma vergonha. Quando perguntado sobre as reações das pessoas ao verem o acessório, John diz:

Fica olhando. Quando eu vou na rua, no shopping, alguma coisa assim, eu nem vou de bermuda. Se eu pegar o busu de bermuda já foi, fica todo mundo pensando que eu vou roubar. É complicado. (JOHN, 24 anos, 2021)

Assim como Leandro, John utiliza a alegoria da bermuda para apresentar os problemas decorrentes da relação entre o uso da tornozeleira e o estigma social sofrido. Portanto, mobilizar o conceito de estigma (GOFFMAN, 1981) ajuda a pensar como as dinâmicas de policiamento, confinamento e punição em geral colocam o sujeito em uma categoria de sub-humanidade e negação de direitos e oportunidades. Se estigmatizar significa relegar um indivíduo ou

um grupo social à uma situação onde ele está inabilitado para a aceitação social plena (GOFFMAN, 1981), pode-se pensar que essa população negra que perfila as fileiras da punição passa a sofrer, para além da não-aceitação que já existe com o racismo, com os processos de marginalização que emergem com o advento do contato com o sistema de justiça criminal. A punição funciona como um mecanismo que intensifica a opressão racial e soma aos demais processos de estigmatização para relegar esse grupo a um não-lugar na sociedade.

## 3.2. SER MULHER NO PÓS-CÁRCERE

### 3.2.1. Histórias de dor para refrescar a memória

Na Introdução da sua obra *Olhos d'água* (2016), Conceição Evaristo narra sobre ser mulher negra e suas condições:

A mulher negra tem muitas formas de estar no mundo (todos têm). Mas um contexto desfavorável, um cenário de discriminações, as estatísticas que demonstram pobreza, baixa escolaridade, subempregos, violações de direitos humanos, traduzem histórias de dor. (EVARISTO, 2016, p. 9)

Dina Alves (2017) retoma a ideia apresentada por Evaristo (2016) quando apresenta a narrativa de Dona Joana, 49 anos e mãe de 6 filhos, condenada a 7 anos de prisão por tráfico de drogas: “Se eu fosse traficante não taria banguela!” (JOANA, 49 anos, 2021) - pronuncia a ré ao ouvir a sua sentença. De acordo com Alves (2017), a trajetória de vida prisional de Joana retrata o regime de dominação racial que dá a tônica do sistema de justiça penal no Brasil. A marginalização, a negação do acesso à cidadania e as demais condições de opressão sofridas pelas mulheres negras as direcionam para o lugar das vulnerabilidades sociais, criminalização e punição que as mantêm em uma condição permanente de subordinação racial. (ALVES, 2017)

Domingas, 42 anos, é uma das usuárias do Escritório Social da Bahia. Após sair de uma pena de 3 anos por associação criminosa e tráfico de drogas, ela relata que foi presa por causa do ex-marido, pai de sua filha, que a forçava a falar no telefone para mediar as transações. No entanto, após o flagrante, o homem “tirou o corpo fora” deixando-a para assumir sozinha os custos das ações em que atuava enquanto sujeito passivo.

Além das variáveis sociodemográficas e das dinâmicas de raça e classe que envolvem o ingresso na criminalidade, as relações íntimo-afetivas se configuram como prevaletentes majoritariamente nas razões que conduzem mulheres ao tráfico de drogas. Como propõe Vergara (1998):

[...] a mulher atua muito mais como coadjuvante, sendo que o protagonista nessa situação geralmente é do sexo masculino e sempre estão ligados por laços de afetividade, como irmãos, parceiros, parentes [...]. (VERGARA, 1998, p. 30)

O caso de Nilma, também usuária do Escritório Social, reforça essa noção. Dona Nilma foi presa aos 66 anos. Após 5 anos do ocorrido, já com 71 anos de idade, ela buscava o atendimento no Escritório Social. Assim como Domingas, Nilma foi envolvida com o tráfico de drogas, a partir de uma figura masculina - no caso, seu filho. “Eu estava dormindo quando o policial invadiu minha casa, levou meu filho e me levou” (DOMINGAS, 71 anos, 2021). Também como Domingas, Nilma foi associada graças à escuta policial de conversas telefônicas.

Outras nuances também figuram na entrada das mulheres no tráfico. Barcinski (2009), ao trazer narrativas de mulheres traficantes, trata sobre a importância do “poder” relacionado à inserção na atividade criminosa na constituição das identidades das participantes como traficantes. De acordo com a autora, o poder, o respeito e o status adquiridos pela associação amorosa com um bandido - e o envolvimento com o tráfico, seja ele direto ou indireto, são elementos significativos no contexto de vida dessas mulheres (BARCINSKI, 2009):

Quando perguntada sobre a sua motivação para entrar para o tráfico de drogas, por exemplo, Denise refere-se abertamente ao poder dos traficantes: Eu queria também ter poder, queria ter as pessoas ao meu redor, me bajulando o tempo todo, sabe? (Denise, 30 anos). (BARCINSKI, 2009, p. 1847)

No entanto, dentro das dinâmicas da criminalidade, a materialidade desse poder alcançado pela mulher se estabelece de forma substancialmente inferior ao poder masculino - nesse ambiente quem detém o poder, de fato, é o homem. É a figura do homem que ocupa os espaços de poder, de protagonismo e, inclusive, de proteção. É o que ocorre, por exemplo, no caso de Domingas. As mulheres, nesse contexto, são massivamente as chamadas “buchas de canhão”, ou seja, as primeiras a serem deixadas, abandonadas, quando as coisas saem de controle. Assim, de acordo com Bianchini (2012), a categoria de gênero impõe determinadas desvantagens sobre mulheres que perfilam o exercício do papel de traficante:

Essa privação de poder, então, resulta, também, em dificuldades para se defender em processos penais, bem como para sair da prisão (seja por que os homens possuem mais recursos para fuga, seja por terem maiores condições de defesa pelas vias próprias do sistema jurídico penal). Percebe-se, assim,

que a exclusão social da mulher reproduz-se no universo da criminalidade, tornando-a mais vulnerável à prisionização. (BIANCHINI, 2012, p. 03)

O caso de Domingas relata como a fragilidade da sua relação - tanto com o crime quanto com seu companheiro - a conduziu para a prisão. Inclusive, as dinâmicas de punição pós-cárcere se tornam mais latentes à medida que seu relato evolui. Após aproximadamente 5 anos após sua saída da prisão, já estabelecida em um emprego formal com carteira assinada, Domingas foi presa novamente pelo mesmo processo de tráfico de drogas.

De acordo com o que ela conta, “veio uma sentença e a juíza não olhou antes de mandar me prender, uma sentença que, no caso, eu já tinha pago pelo tempo que eu fiquei presa” (DOMINGAS, idade, 2021) - e assim Domingas ficou mais 6 meses cumprindo pena em regime fechado. A polícia foi buscá-la no seu ambiente de trabalho. Ainda mais, ela conta que sofreu tortura durante a prisão. Além de ter sido espancada, também foram utilizadas técnicas de suplício, como o uso do sufocamento por saco. Domingas relata que, muito machucada e com feridas abertas, chegou a fazer necessidades fisiológicas nas calças - na delegacia, também a fizeram beber água de esgoto. Ela fala que as sessões de tortura chegaram a ter mais de 12 horas de duração. Por fim, ameaças de morte à sua filha de 2 anos configuraram o abuso psicológico realizado pela polícia.

De acordo com Domingas, a tortura foi utilizada enquanto instrumento para extrair informações sobre seu parceiro. Frequentemente, a delegada a encaminhava para “refrescar a memória” - forma como ela denominava as sessões de espancamento. Nesses momentos, a prisioneira dizia todas as inverdades que eram exigidas pela delegada e que foram posteriormente anexadas aos processos.

A violência da prisão de Domingas é um dos elementos mais marcantes do seu relato. Sinhoretto (2010) propõe que as clivagens sociais, raciais e de gênero são elementos que caracterizam o tratamento diferenciado para os conflitos e para os indivíduos. O racismo institucional característico da polícia militar, por exemplo, pode ser apontado como a razão primeira para os requintes de violência despendidos contra uma pessoa negra. Além de ser negra, Domingas é mulher - lugar de gênero que historicamente justifica a violência. Não fosse tudo isso, a condição periférica conduz Domingas à uma condição que a inferioriza em relação ao *status quo*, a conduzindo ao local de cidadã de terceira classe (CARVALHO, 2008 apud SOARES e RIBEIRO, 2018). Por fim, Domingas é traficante, mulher de bandido - assim ela é lida no momento em que é presa. Soares e Ribeiro (2018) propõem que o delinquente acusado se torna um sujeito dotado de uma marcação social que o inferioriza e que autoriza o direcionamento

da violência do Estado. Desse modo, a construção do lugar social de Domingas, se une enquanto uma linha que justifica e permite todas essas violências e violações de direitos.

Sobre a atuação do judiciário, relata que, apesar de ter tido defesa, não teve a chance de ser ouvida:

A única oportunidade que eu tive foi de ela me sentenciar sem me ouvir, sem outro juiz me ouvir. E depois de eu estar trabalhando, bater uma preventiva e eu voltar de novo para o presídio. Foi só essa oportunidade que essa juíza me deu. (DOMINGAS, 42 anos, 2021)

O sistema de justiça escolhe as vozes que ouvirá - e isso define os corpos que irá punir. Como propõe Dina Alves (2017), a colonialidade da justiça é fenômeno histórico que se atua cotidianamente na aplicação da punição para pessoas negras: “Ser negra, pobre e mulher são fatores decisivos que influenciam as decisões judiciais na aplicação da lei penal e no encarceramento em massa.” (ALVES, 2017, p. 117). É esse fundamento que justifica a dureza no tratamento direcionado ao caso de Domingas.

O retorno à prisão da ré também se constitui como um ponto de destaque na sua trajetória. Após sair do cárcere e encontrar um emprego, o sistema de justiça a sugou novamente por mais 6 meses: “Ela me deu uma sentença alta e meu advogado achou que não deveria ser aquilo, recorreu a sentença, a sentença caiu e eu não sei por qual motivo ela me prendeu de novo.” (DOMINGAS, 42 anos, 2021). O fato de ter sido presa no ambiente de trabalho fez com que ela perdesse o emprego de forma definitiva e passasse a encontrar dificuldades para encontrar um novo trabalho. Expressa, então, os problemas financeiros que tem passado no pós-cárcere.

O corpo de Domingas traduz as violências: a brutalidade da prisão, o silenciamento do sistema de justiça, o trauma das duas experiências de aprisionamento. Quem conversou comigo foi uma mulher muito marcada por sua trajetória no sistema de justiça - e não é para menos. Acredito que é disso que Evaristo (2016) fala quando menciona as precariedades que cercam as formas de estar no mundo sendo mulher negra. Creio que são essas narrativas que se constituem também como “histórias de dor” que a autora menciona. Mesmo com tudo que lhe aconteceu, Domingas me falou sobre o que queria pro futuro: queria voltar a trabalhar e queria que o ex-marido pagasse a pensão para a filha. Me disse também que se pudesse dar um conselho a quem não entrou nessa vida, era que não entrasse nunca, pois entrou por causa de um homem e depois ficou sozinha.



### 3.2.2. Punição em redes

As celeumas deixadas pela prisão são elementos que definem a situação de pós-cárcere das mulheres entrevistadas. Dona Nilma, 71 anos, mencionada anteriormente, é um exemplo de como a experiência do aprisionamento mantém a lógica punitiva mesmo após a saída da prisão. Condenada a 10 anos e 8 meses, Nilma cumpriu 1 ano e 6 meses. Relata que “voltou à estaca zero” pois “deu a vida” para sair da cadeia, referindo-se à venda de todos os patrimônios que conquistou ao longo da vida - uma casa e uma loja de acessórios para celulares - para pagamento de honorários advocatícios. A sua prisão ocorreu na cidade natal de Dona Nilma, município do interior do estado da Bahia onde a respondente morava e para onde não pode mais voltar:

E não posso mais morar lá também, porque várias pessoas foram presas e só saiu quem tinha mais uma situação financeira melhorzinha, aí eu fui obrigada a ir embora da minha cidade porque os traficantes que ficaram lá, e muita gente que tá presa ainda, não admite a gente morar na cidade. Tanto que eu tô com uma casa abandonada lá. (NILMA, 71 anos, 2021)

Ademais, o caso de Nilma se configura como uma experiência de punição em rede. Depois de 5 meses após a prisão da senhora e de seu filho, sua outra filha também foi presa a partir do decreto de uma prisão preventiva: “Meu filho que era o alvo da história. Mas a polícia envolve todo mundo” (NILMA, 71 anos, 2021). Se existe um princípio teórico no direito penal que afirma a personalização da pena, na prática, sobretudo no caso de Dona Nilma e sua família, ele se mostra inaplicável (CABRAL & MEDEIROS, 2015). Há, nessa experiência, uma dinâmica de punição em rede que se estende de um homem, que orbita em um núcleo familiar, para as mulheres que estão no seu entorno.

Dona Nilma relata sobre a experiência de estar presa junto à filha. Disse que quando a filha chegou ao presídio, solicitou à direção da unidade que elas ficassem juntas, porém, se arrependeu. Conta que se fosse hoje faria diferente pois se “sofre mais”.

Segundo ela, “estado de nervo incalculável” (NILMA, 71 anos, 2021) é como se sentiu após o ingresso da filha. A senhora fala que, como estratégia para “sair do meio” das “coisas erradas” da cadeia - referindo-se a estar no pátio com as outras presas, onde era comum presenciar atos delituosos - ela começou a frequentar as atividades oferecidas dentro do presídio, como a igreja, a escola e as atividades laborais.

Como a filha chegou após 5 meses, Dona Nilma já havia conquistado algumas “regalias” que a filha ainda não possuía - dessa forma, “começou tudo de novo”. A senhora se referia ao desejo da filha de estar com ela nas funções e atividades que exercia, porém, como ela ainda não havia conquistado esse direito, não podia. Ainda assim, por ser uma figura respeitada dentro da unidade prisional, Nilma viabilizou o acesso da filha a tais atividades, consideradas “benefícios”, o que gerou tensão entre elas e as demais presas. Conta que só foi trabalhar na “rampa” (a cozinha do presídio) após 8 meses, enquanto sua filha conseguiu o feito após apenas 20 dias: “Por causa do meu comportamento, ela ganhou a vaga” (NILMA, 71 anos, 2021). Enfim, as duas saíram juntas da prisão - receberam o alvará de soltura no mesmo dia.

O que chama a atenção no relato de Dona Nilma são os seguintes aspectos: a dinâmica de punição em rede e os esfacelamentos dos laços com seu tecido social. O caso apresenta que há uma punição direcionada para essas mulheres que se explica unicamente pelo seu vínculo com um homem - esse em questão sendo o alvo direto da persecução criminal. Há uma punição que se estende, uma punição expandida, terceirizada, que recai sobre essas mulheres unicamente por pertencerem à uma órbita masculina. Assim, D’Angelo (2017) propõe que:

Ser mulher é uma condição que fragiliza, que torna fiel, que faz alguém culpada... tudo parece apontar para uma série de figurações representadas por estas mulheres: não só não ocupam cargos ou posições de protagonismo no tráfico – portanto não lhes parece caber a máscara de traficante, ainda que a lei as classifique como tal – como também ocupam posições secundárias na própria narrativa que as envolve como o crime. (D’ANGELO, 2017, p. 88)

O ser mulher, portanto, maximiza essa punição, na medida em que, como aponta a autora (2017), essas pessoas são figurantes no tráfico, mas protagonistas na aplicação da lei. Essa criminalização se estende no pós-cárcere na medida em que o sistema de punição se esforça para mantê-las nessa condição de inferioridade:

Depois a gente nunca mais bota o pé no chão, né. Porque todo lugar que a gente chega, se alguém sabe, se mete o CPF, a gente sempre é ex-presidiária. Fechou o campo de tudo. Minha filha vende picolé nos ônibus, porque nunca mais ela arranhou emprego, nunca arranhou mais nada. (NILMA, 71 anos, 2021)

Dona Nilma finaliza seu relato dizendo que não busca pensar muito no futuro:

Os planos é o mesmo. Receber meu dinheirinho, comprar minha comida, comprar o aluguel, quando dá... Quando não dá, se virar, entendeu? A gente come ovo, come farofa, come cuscuz, e vai comendo... (NILMA, 71 anos, 2021)

### 3.2.3. Subalternidade e acesso à justiça

Ajuda. Assim Maria, 38 anos, descreveu sua necessidade. “Eu vim aqui porque eu tô precisando de ajuda.” (MARIA, 38 anos, 2021) A situação que a levou ao sistema prisional, da mesma forma que as outras mulheres, foi o envolvimento íntimo-afetivo com um “velho conhecido da polícia” e que já possuía “ficha extensa”:

A situação que eu cheguei no prisional foi porque eu me envolvi com uma pessoa que era envolvida em roubo, né, tráfico... E aí, querendo ou não, a gente se envolve indiretamente, ou diretamente, não sei como é que pode se dizer... E o problema foi esse, foi meu envolvimento com essa pessoa. (MARIA, 38 anos, 2021)

De acordo com a mulher, ela não participou diretamente do delito - os policiais a associaram devido ao seu relacionamento íntimo-afetivo.

Na verdade, os policiais me associaram por ser mulher dele. Pela filmagem, o arrombamento aconteceu ele e uma outra pessoa, e eu tava na esquina. Então indiretamente eu tava envolvida, porque eu vi ele fazendo. Só que eu não me envolvi. Assim, não entrei, não ajudei a roubar, não entrei pra furtar nada. Eu tava na esquina, só olhando. E aí me associaram. (MARIA, 38 anos, 2021)

A prisão não foi feita em flagrante - houve um intervalo de tempo de 2 anos entre o delito e a experiência de privação de liberdade, que durou 1 mês e 20 dias. Maria relata que na época do episódio do arrombamento, após a denúncia do dono do estabelecimento, a polícia identificou o seu companheiro através das câmeras de segurança - além de ter percebido a presença dela na esquina. Assim, eles foram conduzidos à delegacia pela polícia para prestarem esclarecimentos, mas ela foi ouvida e liberada. Maria relata que em nenhum momento foi orientada, avisada sobre o processo que estava respondendo - ela era ré primária, não entendia as dinâmicas do sistema de justiça, não sabia que precisava assinar e nem que estava respondendo pelo crime de furto.

Eu fui pega de surpresa. Eu não tava mais com essa pessoa, já tinha casado com uma outra pessoa, tava em outra vida já, nada a ver mais. E aí a preventiva tava batida e eu não sabia. Eu fui presa sem saber nem que eu tava respondendo nada. (MARIA, 38 anos, 2021)

Elisa Celmer (2017), em sua discussão sobre a relação entre gênero e sistema de justiça, se debruça sobre a lógica proposta por Spivak (2010) para propor que as mulheres não são ouvidas pelo sistema de justiça. Se o acesso à justiça ocorre, sobretudo, no campo do discurso,

o silenciamento e a negação do domínio sob sua própria trajetória por parte do sistema de persecução criminal se constitui como mais um campo de violência e maximização da punição.

Spivak (2010) ao falar do lugar da mulher subalterna, reitera que a condição de gênero a relega a uma obscuridade ainda maior de subalternidade. A condição da mulher negra submetida ao processo de persecução criminal retoma essa prerrogativa de inferiorização proposta pela autora. O caso de Maria ilustra que, como na perspectiva dominante, esse sujeito subalterno é uma figura destituída do seu agenciamento, ou seja, ele não pode, de fato, falar. A total alienação de Maria sobre a sua condição punitiva denuncia esse fenômeno - o sujeito subalterno não pode se defender, porque não é ouvido, e, portanto, não pode representar a si mesmo.

Ao que, 2 anos após o delito, Maria foi detida pela polícia. O momento da prisão ocorreu através de uma emboscada. Ela conta que recebeu uma ligação, supostamente de profissionais da prefeitura, oferecendo um curso para seu filho de 17 anos - ela informa que eles sabiam todos os seus dados e os de sua família. Maria, então, marcou um encontro que seria para resolução dos trâmites do curso - e relata: “Eu acordei pra ser presa”. O curso não existia. Os policiais - da Polícia Civil - se passaram por funcionários da prefeitura para prendê-la.

Até o momento da minha conversa com Maria, ela não havia tido nenhuma audiência. Como havia sido decretada a sua prisão preventiva, a acusada não teve direito nem sequer a uma audiência de custódia - só estava respondendo em liberdade graças a um relaxamento de prisão que conseguiu através de um advogado particular. No entanto, não havia mais condições de pagar um advogado para acompanhar o processo, por isso buscou o escritório em busca de um encaminhamento para a Defensoria Pública. A única audiência em vista estava marcada para dali a 2 anos, o que constrói um cenário que reitera a lógica dificultosa do acesso à justiça ao grupo sociorracial a que pertence.

Maria conta que a primeira coisa que ela fez ao sair foi agradecer a Deus: “Ajoelhar, agradecer a Deus, curtir minha casa, aproveitar meu marido e pronto.” (MARIA, 38 anos, 2021). Conta que foi em busca de apoio psicológico e que se encontrava amparada pelo CAPS<sup>16</sup>: “Eu fiquei só, assim, sem acreditar no que tinha acontecido comigo. Porque sempre eu evitei de fazer coisas erradas com medo de ser presa, o meu maior medo era esse e aconteceu sem eu ter roubado.” (MARIA, 38 anos, 2021)

---

<sup>16</sup> Centro de Atenção Psicossocial

Finaliza dizendo que o único vínculo que teve com o mundo do crime foi esse namoro, e propõe: “Muitas mulheres ali, tão ali por causa de homem, sabia? Muitas mulheres ali, tão ali por causa de namorado, de marido, e muitos deles até abandonam elas lá.” (MARIA, 38 anos, 2021)

### 3.2.4. “A lei quem faz é ele”

Paula é uma mulher de uns 50 e poucos anos. A calça jeans justa não era capaz de encobrir totalmente a tornozeleira eletrônica que carrega consigo a 1 ano e 7 meses. Paula foi ré em um processo de tráfico de drogas. Cumpriu pena em regime fechado durante 1 ano e 11 meses e saiu para prisão domiciliar sob monitoração eletrônica. Contudo, assim como os demais casos de monitoração, relata que há um atraso do judiciário em liberá-la da vigilância. Paula direciona suas queixas, acima de tudo, à figura do juiz da vara em que responde o seu processo:

Já era pra ter tirado há muito tempo. Eu venho implorando pra esse homem pra ele tirar essa tornozeleira pra eu seguir minha vida [...] Ele não se interessa também, quer mais que a gente se exploda, e eu já a 1 ano e 7 meses com esse negócio aqui na perna. (PAULA, 2021)

E reitera: “A lei quem faz não é a lei, a lei quem faz é ele, quando ele quer”. (PAULA, 2021)

A fala de Paula explicita qual a lógica punitivista de manutenção da vigilância que se perpetua no âmbito do judiciário, além de realçar o conflito de gênero ao referir-se à figura do juiz como esse sujeito masculino capaz de decidir sobre a sua vida.

Eu acho emprego para trabalhar em hospital, tem que ter autorização dele. Eu ia abrir uma peixaria, tem que ter autorização dele. Por que você abrir um comércio, pra quando dá seis horas você estar dentro de casa? (PAULA, 2021)

Retomando Dina Alves (2017), a narrativa trazida por Paula dialoga com o relato da autora sobre a condenação de Dona Joana, na medida em que o judiciário as condena sobretudo através de uma concepção racializada da lei e da ordem (ALVES, 2017). Como propõe Alves, a postura do judiciário em perpetuar a lógica de punição sob determinados corpos reforça a

perspectiva de que os conceitos de crime e desvio são dispostos sob uma episteme racial (FANON, 1967) que expressa ideologias de classe, pertencimento racial e de gênero. (CIRINO, 2006; 1984 apud ALVES, 2017)

Thula Pires (2019), a partir da construção da ideia de raça, mobiliza a ideia de zona do ser e do não ser proposta por Fanon (2008) para analisar as construções normativas do sistema de justiça. O sujeito soberano, detentor do discurso, que ocupa a zona do ser, é o responsável por afirmar as possibilidades e impossibilidades do não-ser - ele define a si, ao outro e a realidade. É o juiz da vara quem define a existência de Paula: se ela pode trabalhar ou não, o horário que ela deve sair e chegar, qual a área a que ela está restrita de transitar. Para a mulher, essa experiência é como estar presa - com a diferença que ela se tem se estendido sem um prazo definido.

O sujeito subalterno, como propõe Spivak (2010); ou o sujeito da zona do não-ser, como propõe Fanon (2008), possuem em comum o fato de estarem sob a agência de outrem. Este indivíduo não é ouvido, não integra o plano do discurso, não pertence à zona do ser - são corpos silenciados que permanecem sob as teias da vigilância e do poder punitivo.

Em determinado momento, Paula expõe a possibilidade de fugir das redes construídas ao seu redor através da monitoração:

Se eu quisesse eu já tinha tirado e já tava longe, oportunidade não falta. Como eu digo, a sociedade não abraça, mas o tráfico, a vida errada abraça. Quanta gente vem ‘tira essa zorra e vai embora mulher!’. E eu não. Não dou pra viver corrida, eu tenho minha família, que lutou por mim agora, me deu mais uma chance. Só que a sociedade, a justiça, não ajuda de nada. (PAULA, 2021)

O silêncio que predomina de um lado dá espaço para vozes que ressoam do outro. Essa é a grande questão, que retomo: a lógica punitiva se estrutura, pois o preso tem a esperança de que um dia a punição terá um fim. Assim sendo, a falência dessa estrutura se expressa a partir dessas dinâmicas punitivas que se perpetuam, que se escoram em variáveis tantas que se somam umas às outras. Qual o sentido de respeitar uma pena que parece não ter fim? “Eu errei, eu tenho que pagar. Só que paga e repaga? Eu devo, eu tenho que pagar. Agora quando chegar nossa hora, nos ajude! Entendeu? [...]” (PAULA, 2021)

### 3.3.PRESO NA RUA

Por fim, o caso de Márcio nos ajuda a pensar como os processos de estigmatização e incriminação prévia e pós-aprisionamento entram em consonância. O homem, que possui 40 anos e trabalha como baleiro nos transportes públicos, procurou o Escritório Social no anseio de resolver problemas com a sua documentação, pois ele não consegue trabalhar em um emprego formal já que não possui título de eleitor, além da certidão de antecedentes criminais que sempre pesa negativamente para sua não-contratação.

Márcio iniciou o seu vínculo com a criminalidade aos 18 anos, a partir do seu vício em drogas. Nesse período, desenvolveu uma relação conturbada com a polícia, o que resultou em várias apreensões e “viagens” à delegacia - no entanto, de acordo com ele, sempre era liberado na mesma hora. A última prisão, ocorrida em 2016, foi a responsável por encaminhar o homem para o presídio, e se deu a partir de uma acusação de furto. A prisão de Márcio foi feita em flagrante pela Polícia Militar, no entanto, de acordo com o sujeito, ele não detinha nenhum objeto furtado:

Foi a polícia militar que me prendeu. Nunca me pegou com nada na mão e me botaram como flagrante. Eu não aprontava negócio de meter arma nos zoto, nada disso. Só que os zoto sempre inventava de que eu tava armado, mas nunca fui preso com arma, nunca meti arma na cara de ninguém, nada disso. Era os zoto. Eu chegava e falava: me dê. Tá entendendo? Drogado e de cachaça também. (MÁRCIO, 40 anos, 2021)

O relato de Márcio se interliga ao de outros respondentes ao denunciar a prática do “flagrante forjado”, cunhada pela Polícia Militar que consiste em: já sabido o envolvimento do sujeito com o mundo da criminalidade, já estabelecida uma relação conflituosa entre sujeito e polícia, há o dado momento em que se forja um flagrante para que se justifique a prisão. Araújo (2018), ao desenvolver sua pesquisa sobre flagrantes forjados em prisões por tráfico de drogas no estado de Pernambuco, descreve como a seletividade penal incide na prática de forja de flagrantes por parte das agências policiais:

O flagrante forjado ocupa poucos espaços nos manuais de direito penal e processual penal que existem no mercado; limitam-se a dizer o óbvio: trata-se de uma ilegalidade, que gera nulidade da prisão e responsabilização dos agentes. Mas a realidade mostra que agentes policiais são capazes de forjar flagrantes para prender certas pessoas – e a forja com drogas é a forma mais fácil. (ARAÚJO, 2018, p. 9)

No caso de Márcio, a forja de um flagrante no caso de um furto reitera uma lógica em que a instituição policial, ao acessar um homem negro, dono de um histórico conturbado com

o vício em drogas e com o flerte com a criminalidade, entende que o perfil do sujeito é justificativo o suficiente para seu aprisionamento, a despeito de qualquer objeto que acuse o flagrante - seja um possível furto ou um crime de tráfico de drogas. A criminalização, então, se dá a partir de critérios definidos pela racionalidade seletiva do sistema penal, como propõe Araújo (2018):

A ocorrência de forja de prisões em flagrante demonstra como a criminalização, em todas as suas formas é capaz de tomar qualquer um que se adeque ao estereótipo racista selecionável em um primeiro toque. Observando as reais estruturas do sistema penal e da legislação do narcotráfico, é o momento de perceber, baseado no tratamento doutrinário e jurisprudencial dado à alegação de flagrante forjado, como a seletividade pode fazer incidir sobre qualquer pessoa – até mesmo aquelas que não cometeram o tipo penal. (ARAÚJO, 2018, p. 34)

Não obstante, o processo que levou Márcio para a cadeia contou com uma audiência de custódia, no entanto, apesar das falhas presentes no caso, a “presunção de culpa”, para continuarmos citando Araújo (2018), falou mais alto. Nesse caminho, Márcio recebeu uma sentença de 7 anos - tendo cumprido apenas 3 meses no regime fechado. Após uma nova audiência, Márcio foi encaminhado para a prisão domiciliar. Todavia, o homem ainda responde, em liberdade provisória, e assina uma pena que durará até 2023.

O que se tem, portanto, é o caso de um homem com um histórico de vício em drogas e um laço esparso com a criminalidade que foi preso provisoriamente para logo ser liberado, pela inconsistência e irrelevância material do caso. Porém, além dos traumas físicos e emocionais decorrentes da experiência do aprisionamento, Márcio pontuou muitas vezes como não ter as documentações eram um impeditivo para a sua reinserção, afinal, não conseguia um emprego fixo e formal.

Rapaz, só de a pessoa querer um documento e não conseguir assim, eu me arrependo por tudo. Não desejo a ninguém se envolver com droga, com coisa ruim, porque não presta não. Você perde tudo. Perde amor de família, perde amizade boa. Muitos tenta armar, tenta tirar sua vida por causa de droga, muitos arma, inventa, fala coisa que você nunca fez. O negócio é sério, complicado. Então, não desejo isso pra ninguém. Nem pro meu inimigo. Voltar pra aquele lugar ali, Deus é mais viu. Lugar de sofrimento, de humilhação. Isso aí eu não quero pra ninguém. (MÁRCIO, 40 anos, 2021)

Assim, a despeito da liberdade concedida, o estigma, os males do cárcere e as dinâmicas institucionais do cumprimento da pena continuam punindo Márcio até hoje. Em um dado momento da nossa conversa, perguntei para Márcio se ele achava que era justa a sua pena. Ele titubeou, disse que não tinha experiência nisso de justiça. E quem tem? Depois, ele me respondeu com honestidade que não achava que era justo.



Rapaz, não acho não. Nunca matei, nunca cai como negócio de tentativa de homicídio, esses negócios. Sempre quando fui preso com alguma coisa, sempre bota flagrante e nunca não pegou com nada. Mas fazer o quê? Eu bebo, várias coisas que fiz errado aí. Bebia... tanta coisa que eu já fiz aí. Nem lembrava. Já acordava, quando acordava já tava dentro da cela preso. Já pensou? (MÁRCIO, 40 anos, 2021)

No entanto, da nossa conversa, *Eu tô preso na rua* é certamente a frase de Márcio que mais me marcou. Ele falou, respirou fundo, e repetiu: “É, tô na rua, mas continuo preso. Tá entendendo? Continuo preso” (MÁRCIO, 40 anos, 2021). Essa colocação nos ajuda a pensar como a racionalidade penal se projeta a continuar punindo os sujeitos mesmo após a sua saída do cárcere - se não pela monitoração eletrônica, mas pelos entraves institucionais colocados no acesso a coisas básicas como uma documentação. O sistema penal é, em toda a sua estrutura estigmatizante, seletiva e repressiva (BATISTA, 2002), estruturado para estabelecer uma punição prévia e posterior, que começa com as dinâmicas de policiamento que antecedem o cárcere e perduram com as linhas de punição que ultrapassam ele. Assim, amaldiçoado é aquele que perfila as fileiras desse dispositivo: está fadado a seguir em uma linha de penitência e a sentir a sombra do penal sempre como uma possibilidade.

#### 4. CONCLUSÃO

O paradigma que define a ciência criminológica referente à pesquisas sobre punição está diretamente relacionado à pesquisa empírica (BRAGA, 2014). A ciência nas prisões - e fora dela, como no caso da presente pesquisa - é muito feita a partir do que se vê. Entretanto, trabalhar com os interlocutores durante esse processo me retoma a lógica foucaultiana: para além do que se vê e o do que se diz, os elementos que se destacam não podem ser vistos e nem ouvidos (FOUCAULT, 2003). As entrelinhas compõem as dores dos saídos do cárcere.

Como propõe Braga (2014), “O emprisionamento isola a voz. A pesquisa de campo na prisão é uma possibilidade de fazer com que as vozes da prisão ecoem, e que de alguma forma a sociedade se volte para o debate em questão” (BRAGA, 2014, p. 53). Assim, o intuito deste trabalho, para além de qualquer ilação teórica, é retirar do isolamento esses relatos: é um texto feito à várias vozes.

Demorei pra escrever essa conclusão. Fiquei me perguntando como poderia iniciá-la, e mais do que isso: se conseguiria terminá-la. Realizar esse trabalho me despertou mais dúvidas do que me trouxe respostas - e talvez seja mesmo essa a função do processo científico.

Existem alguns pontos que me despertaram a atenção acima dos tantos outros que refleti durante meu processo, e são eles: a tão discutida punição além do cárcere, a fragilidade na construção de políticas públicas e o falseio que é a noção de ressocialização. Acho que esse é o mais doloroso de se pensar: se a ressocialização não existe enquanto política, qual a saída para essas pessoas que passam pela experiência do encarceramento?

Escrevo com o livro de Samuel Lourenço Filho (2022) nas mãos, obra que utilizei como referência em tantos momentos ao longo do texto *Ressocializado na cidade do caos*. Leio a dedicatória feita pelo autor, que me diz: “Gabrielle, não foi possível me ressocializar, daí inventei um monte de desculpas em forma de livro.”

Lourenço Filho (2022) propõe que a ressocialização seria “[...] a coragem de se permitir viver entre todas as relações complexas que se apresentam a partir do momento que surge o estigmatizado corpo oriundo da prisão.” (FILHO, 2022, p. 106). Se trata da ideia, portanto, que a despeito dessa teia de punição que se estende para além do cárcere, a vida dessas pessoas segue em movimento, afinal, existem “[...] muitas outras coisas que ainda não podem ser enjauladas junto com o estigma prisional e o preso na prisão.” (FILHO, 2022, p. 107)

O que o autor nos declara, é uma ideia da ressocialização enquanto resistência. Se enquanto política, essa noção só existe enquanto falseio, todavia, enquanto possibilidade única de sobrevivência, ressocializar-se é resistir ao dispositivo que insiste em manter a lógica punitiva. Sem romancear os fatos, essas pessoas seguem vivendo, encontrando novos propósitos, criando caminhos dentro das possibilidades: seja em busca de estudo ou trabalho, na busca de se encontrar em uma religião, na construção ou reconstrução de uma família, ou simplesmente em um passeio à praia.

Assim, retomo a ideia que já apresentei anteriormente: se existe alguma ressocialização, ela se dará apesar do Estado, não através dele. Ressocializar-se, para essas pessoas alvejadas pelo sistema penal, é o ato maior de resistência - a negação do cárcere, do aprisionamento e das dinâmicas cruéis que o dispositivo punitivo incide sobre esses corpos.

Para concluir, em diálogo com Lourenço Filho (2022):

É a vida, é apesar da rejeição de alguns, vive-se. E o fim da ressocialização, ou o começo dela, será possível quando a gente abolir esse sistema penitenciário, porque não existe segunda chance, ressocialização ou recomeço enquanto existir prisão. Enquanto isso, a gente sobrevive. (FILHO, 2022, p. 107)

Um mundo sem prisões. Esse é o horizonte para onde precisamos caminhar.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos estudos CE-BRAP**, v. 43, p. 45-63, 1995.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**. Boitempo Editorial, 2018.

ALVAREZ, Marcos César. O homem delinqüente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. Teoria & Pesquisa: **Revista de Ciência Política**, v. 1, n. 47, 2005.

ALVES, D. Acusadas negras, jueces blancos: género, raza y clase en la distribución de la punición en el sistema de justicia penal paulista. **Revista CS**, n. 21, p. 97-120, 7 abr. 2017.

ARAÚJO, Higor Alexandre Alves de. **Culpados, mesmo com prova em contrário**: uma análise jurisprudencial da alegação de flagrante forjado em prisões por tráfico de drogas no Tribunal de Justiça de Pernambuco. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso.

ARAÚJO, Higor Alexandre Alves de. **Culpados, mesmo com prova em contrário**: uma análise jurisprudencial da alegação de flagrante forjado em prisões por tráfico de drogas no - Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Pernambuco, 2018.

BARBOSA, Antonio Rafael. "Grade de ferro? Corrente de ouro!": circulação e relações no meio prisional. **Tempo Social**, v. 25, p. 107-129, 2013.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, Geová da Silva. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/31>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro, I**. Imprensa: Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Novas tendências do direito penal. In: **Revista forense**: doutrina, legislação e jurisprudência. Imprensa: Bello Horizonte, v. 99, n. 370, p. 135–145, nov./dez., 2003.

BATISTA, Nilo. Um oportuno estudo para tempos sombrios. In: **Discursos sediciosos - crime, direito e sociedade**, nº 2. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1996, p. 302.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. 2 ed. **Direito Penal Brasileiro. Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 489-660.

BATISTA, Vera Malaguti SW. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado) - LILACS - Rio de Janeiro, 2003.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. - 1 ed. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008 Editora Schwarcz- Companhia das Letras, 2008.

BIANCHINI, Alice; BARROSO, Marcela Giorgi. Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime. **Jusbrasil [Internet]**, 2012.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S.l.] v. 1, n. 1, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III**: Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi...[et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional. Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi...[et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf). <Acesso em: 23/02/2022>

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. BRASIL.

BURRI, Juliana. O monitoramento eletrônico e os direitos e garantias individuais. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 100, n. 904, p. 475-493, 2011.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do CAAP**, n. 1, Belo Horizonte, 2010.

CABRAL, Y.; MEDEIROS, B. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. **Revista Transgressões**, [S.l.] v. 2, n. 1, p. 50-71, 2015.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal**: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-16122019-185040. Acesso em: 2023-03-18.

CELLARD, André et al. A análise documental. POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, v. 295, p. 2010-2013, 2008.

CELMER, Elisa. **A surdez da justiça**: uma análise das dimensões políticas da colonialidade na atuação do judiciário brasileiro em casos de conflitos de gênero. Fazendo Gênero 11 – Transformações, Conexões e Deslocamentos, Florianópolis – SC, 2017.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/panorama-reentradas-sistema.pdf>. Acesso em 11 de agosto de 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within\*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Sociedade e Estado**, v. 31, p. 99-127, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within\*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 99-127, janeiro/abril, 2016.

CRENSHAW, Kimberlé W. Da violência privada ao encarceramento em massa: pensando interseccionalmente sobre mulheres, raça e controle social. **UCLA L. Rev.**, v. 59, p. 1418, 2011.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, v. 10, p. 287-322, 2004.

D ANGELO, Luisa Bertrami. **Entre sujeita-mulher e mulher de bandido: produções de feminilidades em contexto de privação de liberdade**. 2017. 156 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

DA SILVA FREITAS, Felipe. Novas perguntas para criminologia brasileira: Poder, Racismo e Direito no centro da roda. Cadernos do CEAS: **Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 488-499, 2016.

DA SILVA, José Pereira; LEITE, Saionara Santos. Aspectos sócio-educacionais dos acolhidos pelo escritório social do TJPB em campina grande. **Anais III CINTEDI**. Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/44413>>. Acesso em: 22/03/2023

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018b. Disponível em; <https://periodicos.unb.br/index.php/revistapos/article/view/38018>. Acesso em 21. mar. 2023

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Trad. Marina Vargas, 1 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. Disponível em: <https://elasexistem.files.wordpress.com/2020/08/estarao-as-prisoes-obsobletas-by-angela-davis-z-lib.org-1-1.pdf>. Acesso em 21. mar. 2023

DAVIS, Angela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Revista Estudos Feminista**, v. 11, n. 2, pág. 523-531, 2003.

DE BARROS, Vanessa Andrade. A Função Política do Trabalho e a Ordem Social. Belo Horizonte: **Veredas do Direito - Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 2, n. 4, p. 51-66, jul./dez., 2005.

DEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 07. Mar. 2022.

DO NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro processo de um racismo mascarado: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

DO Ó CATAO, Marconi; RIBEIRO, Mariana Dantas. A monitoração eletrônica de presos no Brasil: colisão de princípios constitucionais. **Dat@ Venia**, v. 5, n. 1, p. 05-22, 2017.

DOS SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal**: a nova parte geral. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 1985.

DOS SANTOS, Sales Augusto. Raízes históricas do “branqueamento” do Brasil. **Perspectivas latino-americanas**, v. 29, n. 1, pág. 61-82, 2002.

DUARTE, Evandro Piza. direito penal, criminologia e racismo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 135, p. 17-48, 2017.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Angelita Rangel. Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 107, p. 509-534, jul/set, 2011.

FIGUEIREDO, Sylvania Aparecida França. **Monitoração eletrônica no Brasil**: para que e para quem? 2019. 145 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 27<sup>a</sup>. Petrópolis: Vozes, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão**: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

GOFFMAN, Ervin. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed - [s.l], LTC, 1981.

GONZALES, Lélia. Racismo e Sexismo na Sociedade Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs**, 1984, p. 223-244. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/6608168/mod\\_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/6608168/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf). Acesso em: 21. mar. 2023.

INFOPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017. Organização Marcos Vinícius Moura - Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>  
Acesso em 07/03/2022

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, p. 529-543, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto. A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, v. 1, p. 165-177, 1996.

KRAHN, Natasha Maria Wangen. **Uma vida atrás das grades**: trajetórias de vida entrecortadas por internações e prisões – Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2021.

LACERDA, Marina et al. O racismo do sistema penal na perspectiva da psicologia experimental: diálogos possíveis com a criminologia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim**, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 417-445, 2017.

LAUERMANN, Jusiene Denise; GUAZINA, Félix Miguel Nascimento. Para além dos muros institucionais: problematizando os discursos dos egressos do sistema prisional. Santa Cruz do Sul: **Barbarói**, n.38, p. 178-197, 2013. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-65782013000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100010). Acesso em 21.mar. 2023.

LEITE, Francisco Giovanni Felismino; DE ALBUQUERQUE, Rosila Cavalcante. A Ressocialização do Preso na Dimensão Trabalho e o seu Acolhimento pelas Políticas Públicas. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, [S.l.] v. 3, n. 07, p. 45-69, 2013.

LEMONS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 2, n. 3, p. 129-149, set./dez., 1998.

LIMA, Márcia. O uso da entrevista na pesquisa empírica. In: **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo**. São Paulo: CEBRAP/SESC, 2016. p. 24 -41

LOURENÇO FILHO, Samuel. **Ressocializado na cidade do caos**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2022.

LOURENÇO, Luiz Claudio. O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe. **O Público e o Privado**, v. 15, n. 30 jul. dez, p. 285-301, 2017. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2156>. Acesso em: 21. mar. 2023.

LOURENÇO, Luiz Claudio; VITENA, Gabrielle Simões Lima; DE MACEDO SILVA, Marina. Prisão provisória, racismo e seletividade penal: uma discussão a partir dos prontuários de uma unidade prisional. São Paulo: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 16, n. 2, p. 220-239, 2022.

LOURENÇO, Luiz. Claudio. Prisões fora da lei: notas de um dispositivo punitivo marginal. In: MARQUES, V.; SPOSATO, K.; LOURENÇO, L. C. (Orgs.). **Direitos humanos na democracia contemporânea**: velhos e novos embates. V. III. 1 ed. Rio de Janeiro: Bonecker, 2018, p. 84-96.

MADEIRA, Lígia Mori. **Trajetórias de homens infames**: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. Tese (Doutorado). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.



MALAGUTI BATISTA, Vera. O medo na cidade do Rio de Janeiro. **Dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editorial Revan, 2003.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre a colonialidade do ser: contribuições para o desenvolvimento de um conceito. **Estudos culturais**, v. 21, n. 2-3, pág. 240-270, 2007.

MARTINI, Márcia. **A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas**. Belo Horizonte: MPMG Jurídico, 2007.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Rio de Janeiro: **Arte & ensaios**, v. 2, n. 32, p. 122-151, 2016.

MELLO, Priscila Vargas et al. Pesquisa empírica no sistema prisional: construindo experiências. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 4, n. 3, 2017.

MISSE, Michel. Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas. In: **O Brasil na virada do século**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, v. 1, p. 78-89, 1995.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, Lua Nova, São Paulo, 79: 15-38, 2010.

MORAES, Pedro Rodolfo Bode de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Editora Perspectiva SA, 2016.

NEVES, Ana Cristina Sabino Pestana. **Reincidência em comportamentos criminais e violentos: caracterização e avaliação do risco**. Tese de doutoramento em Psicologia (área de conhecimento de Psicologia da Justiça) Universidade do Minho, Braga: 2010.

ORTEGAL, Leonardo. Relações raciais no Brasil: colonialidade, dependência e diáspora. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 509-534, jul./set. 2011.

**Painéis interativos do INFOPEN**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 07. mar. 2022

PETERSILIA, Joan. Hard time: Ex-offenders returning home after prison. **Corrections Today**, v. 67, n. 2, p. 66-71, USA: 2005.

**PGE - BA completa quatro anos de adesão ao Projeto Começar de Novo**. Notícias. Disponível em: <https://www.pge.ba.gov.br/pge-ba-completa-quatro-anos-de-adesao-ao-projeto-comecar-de-novo/>. Acesso em 22. mar. 2023

PIRES, Armando de Azevedo Caldeira; GATTI, Thérèse Hofmann. A reinserção social de egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas, da educação, do trabalho e da comunidade. **Inclusão social**, [S.l.], v. 1, n. 2, 2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-razionalidad. In: BONILLO, Heraclio (comp.). **Losconquistados**. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992, pp. 437-449. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento.

REIS, Alexandre Ceibrian Araújo. **Direito Processual Penal Esquematizado**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 13, n. 2, p. 245-249, 1996.

SANTANA, Aline Passos de Jesus. **Quando a prisão é prisão mesmo: gestão privada e humanização do cárcere em Sergipe**. 2021. 311 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2021.

SANTOS, Hamilton Borges dos. **Insurgência preta pelas ruas da Bahia: uma exigência política**. Blog do Reaja Organização Política, 2019. Disponível em: <https://reajanasruas.blogspot.com/2019/07/insurgencia-preta-pelas-ruas-da-bahia.html>. Acesso em 22. mar. 2023.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.l.] v. 32, n. 94, 2017.

SCHUBERT, Marina Azevedo. **Juízos de reprovação e sentenças penais: uma análise quanto à necessidade da delimitação da culpabilidade** – 114 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2021.

SEAP. Secretaria de Assuntos Penitenciários. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/noticia/escritorio-social-foi-inaugurado-em-salvador>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

SILVA JÚNIOR, Ednaldo Cordeiro da. **Cidadania após a prisão? Estudo de caso do escritório social do estado do Espírito Santo**. Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA, João Pessoa, 2021.

SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. Objetivos e metas de desenvolvimento do milênio da ONU: direitos dos conhecimentos. Florianópolis: **XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**, 2015.

SINHORETTO, Jacqueline. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça. **Anuário Antropológico**, [S.l.] v. 35, n. 2, p. 109-123, 2010.

SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. Rio de Janeiro: **Estudos Históricos**, v. 31, nº63, p. 89-108, jan/abr, 2018.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. Egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho: oportunidade real de inclusão social? São Luís: **Revista de Políticas Públicas**, v. 21, n. 2, p. 761-779, 2017.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andréa Maria. Mito da Ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **Ser Social**, [S.l.] v. 17, n. 36, p. 163-188, 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

TOLEDO, Isadora d'Ávila; KEMP, Valéria Heloisa; DA MATA MACHADO, Marília Novais. Os sentidos do trabalho para egressos do sistema prisional inseridos no mercado formal de trabalho. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, [S.l.]. v. 17, n. 1, p. 85-99, 2014.

VERGARA, F. **O Perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990 -1997)**. 1998. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1998.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos CE-BRAP**, n. 80, p. 9-19, [S.l.] 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/4pLhLSn6R8h5kSMthj4p5nJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 21. mar. 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de caso – planejamento e métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, v. 2, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.

**ANEXOS**

ANEXO 1- OFÍCIO DE LIBERAÇÃO

ANEXO 2- ROTEIRO DE ENTREVISTA

ANEXO 3 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**ANEXO A – Ofício de Liberação**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA  
LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE CRIME E SOCIEDADE – LASSOS

Ao Superintendente de Ressocialização Sustentável,  
Sr. Dr. Luís Antônio Nascimento Fonseca  
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

Salvador, 02 de junho de 2021,

Informamos para os devidos fins que a pesquisadora **Gabrielle Simões Lima Vitena**, pertence ao corpo de pesquisadores do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade – LASSOS/UFBA, um grupo de pesquisa vinculado ao Departamento de Sociologia da Universidade Federal da Bahia e no momento está desenvolvendo a pesquisa **A PRISÃO PARA ALÉM DAS GRADES: UMA ANÁLISE SOBRE CASOS DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL BAIANO**. Esta pesquisa é orientada pelo Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço (Dept. de Sociologia - UFBA) (<http://lattes.cnpq.br/9249653080596163>).

Salientamos que todos os preceitos éticos de pesquisa serão seguidos, mantendo total anonimato das fontes de informação, dos funcionários e egressos não trazendo prejuízos de nenhuma ordem para nossos interlocutores de pesquisa. Exposto isso pedimos o seu consentimento para a execução dos objetivos de pesquisa expostos.

Atenciosamente,

---

Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço  
Coordenador do Laboratório de Estudos em Crime e Sociedade - LASSOS

## ANEXO B – Roteiro de Entrevistas

## Metadados e orientações

Nome do entrevistado:

Número do prontuário:

Data da entrevista:

Contato inicial:

- Agradecer a disponibilidade em receber o(a) pesquisador(a);
- Salientar que não serão expostos os dados pessoais do entrevistado ou qualquer informação que possa identificá-lo;
- Apresentar, de forma breve, os objetivos da pesquisa.

Procedimentos iniciais:

- Preparar o gravador;
- Iniciar a gravação.

## Questões para entrevista

## 1º BLOCO

1. *Qual seu nome?*
2. *Qual sua idade?*
3. *Em que bairro reside? Sempre residiu no mesmo bairro? Se não, onde residia no período anterior à prisão?*
4. *Como é/era o bairro em relação à segurança? Havia atuação da polícia? Há/havia tráfico de drogas/domínio de facção no bairro?*
5. *Você trabalhava antes de ser preso? Qual a ocupação profissional?*
6. *Respondeu/está respondendo por qual crime (qual acusação)?*
7. *Foi sua primeira prisão? Quantas prisões já teve?*
8. *Se não, como foi a experiência de aprisionamento mais simbólica que você teve?*
9. *Como foi essa prisão mais recente? Como foi a atuação da polícia?*
10. *Teve advogado? Ou defensor? Como foi o trabalho deles?*
11. *Teve audiência de custódia antes de ser preso? Como foi na audiência?*
12. *O que achou do juiz, da decisão dele de te mandar pra prisão?*
13. *Quantas audiências você teve durante esse processo?*
14. *E lá como foi a vivência no ambiente prisional?*
15. *Você fez alguma atividade laboral ou educativa?*
16. *Como era a relação com os outros presos?*
17. *Como era a relação com os agentes, com os funcionários?*
18. *E como foi a sua soltura? Qual foi o meio de soltura?*

**2º BLOCO**

19. Pronto, aí você saiu da prisão. Como foi esse primeiro momento? Qual foi a primeira coisa que você fez?
20. E a vida após a prisão, como passou a ser a sua relação com o mundo?
21. Quais eram/são seus planos quando você saiu?
22. Você conseguiu emprego? Você conseguiu estudar?
23. Surgiram dificuldades? Se sim, quais?

**3º BLOCO**

24. Como você se identifica racialmente (preto, pardo, branco, indígena, amarelo)?
25. Você já sofreu ou presenciou ou tem conhecimento de algum episódio de preconceito vindo da polícia? Ou durante as audiências? Ou dentro da prisão?
26. Você já sofreu ou presenciou algum episódio de racismo (ou um episódio em que a sua raça foi mencionada, direta ou indiretamente) pela polícia?
27. Ou durante as audiências?
28. Ou dentro da prisão?
29. Você sente que a sua raça foi um marcador importante na sua trajetória desde o momento anterior à sua prisão até agora?
30. O que você pensa sobre a questão racial x o sistema penal?

---

***Perguntar se o(a) entrevistado(a) tem algo que gostaria de acrescentar.***

---

**Considerações finais:**

- Perguntar se ficou com alguma dúvida;
- Agradecer a disponibilidade em fornecer as informações;
- Salientar que os resultados da pesquisa estarão publicados após a conclusão.

## ANEXO C – Termo de consentimento livre e esclarecido

**Título da Pesquisa:** A PRISÃO PARA ALÉM DAS GRADES: UMA ANÁLISE SOBRE CASOS DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL BAIANO

**Nome da Pesquisadora:** Gabrielle Simões Lima Vitena

**Nome do Orientador:** Luiz Cláudio Lourenço

**1. Natureza da pesquisa:** Você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa que tem por objetivo compreender como as dinâmicas de punição influenciam e se perpetuam na vida dos sujeitos que vivenciaram a experiência de privação de liberdade.

**2. Participantes da pesquisa:** A pesquisa será realizada através de entrevistas com egressos do sistema prisional atendidos pelo Escritório Social da Bahia (ESBA) e observação participante no equipamento.

**3. Envolvimento na pesquisa:** Ao participar deste estudo você permitirá que a pesquisadora utilize as informações fornecidas em trabalhos acadêmicos. As entrevistas serão realizadas em particular e, se consentido por você, serão gravadas, e só quem terá acesso a estas gravações serão a pesquisadora e o orientador. Você tem liberdade de se recusar a participar, ou de se recusar a responder a qualquer questão, e, ainda retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa. Sempre que quiser poderá pedir mais informações solicitando minha presença no equipamento.

**4. Riscos e desconfortos:** A participação nesta pesquisa não traz complicações legais. A história contada poderá mobilizar suas lembranças e emoções quanto a situações dolorosas, gerando desconfortos. Se isto ocorrer, a pesquisadora irá dispor de tempo para conversar e aliviar a ansiedade que possa decorrer, bem como deixará de sobreaviso os(as) técnico(as) do Setor de Psicologia do equipamento.

**5. Confidencialidade:** Sua identidade será preservada, será criado um pseudônimo, e só quem terá acesso às informações pessoais será a pesquisadora.

**6. Divulgação:** A pesquisadora se compromete a divulgar o resultado da pesquisa somente para fins de estudo, em revistas e congressos científicos.

**7. Benefícios:** Ao participar dessa pesquisa você não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre as consequências do aprisionamento na realidade de muitos indivíduos que passaram pela situação de privação de liberdade.

**8. Pagamento:** Você não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

### Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, concordo em participar da pesquisa e assino este em duas vias, permanecendo uma via comigo e outra com a pesquisadora.



Nome do participante da pesquisa: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do participante da pesquisa Assinatura do pesquisador

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local Data

**Telefone:**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: (71) 32836446